SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 25 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1379

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°150/2015 ALVARÃES-AM, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO DE 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alvarães, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 – PME – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2015/2025:
I - ênfase na alfabetização;
II - universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;
III - superação das desigualdades educacionais;
IV - melhoria da qualidade do ensino;
V - promoção da sustentabilidade socioambiental;
VI - promoção humanística;
VII - valorização dos profissionais da educação; e
VIII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar do Estado – e dados da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista de 2 (dois) em 2 (dois), conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio seguinte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º - O Plano Plurianual – PPA –, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP –, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º - Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 10º - Compreende-se como professores da Rede Municipal os cargos de provimento efetivo Professor e Pedagogo, bem como aqueles contratados temporariamente em regime especial.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvarães/AM, 24 de junho de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:EEF5AFDF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA Nº 185/2015

A **Prefeitura Municipal de Amaturá**, vem pelo presente corrigir o **PORTARIA Nº 185/2015**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - D.O.M., Edição nº. 1.331 de 15 de Abril de 2015,

1. - **Onde se lê:**

" … *suas atribuições legais tendo em vista o disposto contido na **Lei Municipal nº 073/2013** de 28 de março de 2013 que cria …".*

Leia-se:

" … *suas atribuições legais tendo em vista o disposto contido na **Lei Municipal nº 074/2013** de 28 de março de 2013 que cria …".*

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 24 de junho de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 24 de Junho de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:60D1C668

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 109/2015-GP/PMA, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Amaturá-AM e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I
Da Definição

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Amaturá, Estado do Amazonas, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal no 8.742/1993, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS –, alterada pela Lei Federal no 12.435/2011, de 06 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º, desta Lei constituem-se de:

I - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento;
II - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas com urna funerária, velório e/ou sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores;

III - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária: é a concessão de gêneros alimentícios, acesso a documentação, abrigo temporário, acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município; e concessão de combustível para o translado das famílias residentes em comunidades ribeirinhas e tradicionais; e passagens, em meios de transportes intermunicipais terrestres e fluviais, para viagens dentro do território do Estado do Amazonas, exceto nos casos em que houver determinação judicial e o interesse público.

IV - Auxílio para atender Situação de Calamidade Púbica: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada;

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Seção II
Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 4º. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza de eventos incertos;

III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – A Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e aos benefícios eventuais;

VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III
Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 5º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - Bens de consumo;

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme ocaso, dentre as formas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:
I – Concessão de medicamentos;
II – Concessão de órtese e prótese;
III – Tratamento de saúde fora de domicílio.

Seção IV
Dos Beneficiários em Geral

Art. 7º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de custear e arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas se mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I
Da Classificação

Art. 8º. No âmbito do Município de Amaturá-AM, os benefícios eventuais. Classificam-se nas seguintes modalidades:
I – Auxílio natalidade;
II – Auxílio funeral;
III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
IV – Auxílio em situações de desastre e calamidade pública;

Seção II
Da Documentação
Art. 9º. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para aconcessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Seção III
Do Auxílio Natalidade

Subseção I
Da Definição

Art. 10º. O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 11º. O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 12º. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 13º. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta adignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o *caput* será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, será assegurado a gestante do Município de Amaturá-AM que possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/ 4 do salário mínimo nacional.

§ 3º Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Amaturá-Am, vierem a nascer em Amaturá-AM e aos que estiverem em unidades hospitalar ou entidades sem referência familiar.
Subseção IV
Dos Documentos

Art. 14º. As beneficiárias do auxílio natalidade deverão ser cadastradas, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
II – comprovante de renda pessoal, se houver;
III – certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento;
IV – inscrição no Cadastro Único – CadÚnico.

Seção IV
Do Auxílio Funeral

Subseção I
Da Definição

Art. 15º. O benefício eventual, na modalidade de auxilio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 16º. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:
I - uma urna funerária;
II - paramentação conforme credo religioso;
VI - conservação de cadáver se houver necessidade; e
XI - translado nos casos que houver necessidade.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 17º. O auxílio funeral será assegurado às famílias:
I – que comprovem residir no Município de Amaturá;
II - Sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/ 4 do salário mínimo nacional vigente;
III – Inscritos no Cadastro Único;
IV – Residentes em outras unidades localidade, cujos membros tenham vindo a óbito no Hospital de Amaturá-AM, mediante o parecer dos profissionais de Saúde, sendo o translado responsabilidade da família.

Parágrafo único. O auxílio funeral será concedido as pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da Assistência Social que, em

passagem por Amaturá-AM, vierem a óbito no Município de Amaturá e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 18º. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 19º. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:
I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
II – comprovante de renda, se houver;
III – certidão de óbito e guia de sepultamento;

Seção V
Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I
Definição

Art. 20º. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 21º. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e Danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I - ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
II - falta de documentação;
III - Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos:
IV - Perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
V - Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça avida;
VI - Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
a) Decisões governamentais de reassentamento habitacional;
b) Decisões desocupação de área de risco.
VII Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar ecomunitária.

Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 22º. O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Amaturá-AM.

Subseção III
Da Finalidade

Art. 23º. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sócio familiares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV
Forma de Concessão

Art. 24º. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:
I - Cesta básica de alimentos;
II – Transporte: combustível e passagem;
III – Documental: fotos 3x4.

Subseção V
Dos Critérios

Art. 25º. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:
I – Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
II – Moradia que apresenta condições de risco;
III – Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
IV - Situação de extrema pobreza;
V – Famílias com indicativos de rupturas familiares;
VI- Que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 2º No caso do beneficio em pecúnia para auxilio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso VI do artigo 24.

Seção VI
Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I
Definição

Art. 26º. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 27º. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações dedesastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III
Forma de Concessão

Art. 28º. O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 29º. Atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal, o montante global dos Benefícios Eventuais, concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não poderá ultrapassar 10% do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada

exercício fiscal, ou o limite da dotação orçamentária, exceto em caso de calamidade pública.

Art. 30º. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Amaturá, instituído pela Lei nº. 103/2013, de 13 de dezembro de 2013, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos consignados para fins da concessão dos Benefícios Eventuais, no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a destinação de bens para esta finalidade, obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31º. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:
I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;
II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais; e
III - A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

§ 1º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar semestralmente, relatório de que trata esta Lei ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Estão autorizados, para fins da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, em particular o disposto no art. 13º, além do titular da pasta, os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 32º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da assistência social.

Art. 34º. Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 35º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 36º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 24 de junho de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 24 de Junho de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A92BA7CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 110/2015-GP/PMA, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

Art.1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3o. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, exceto as de prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais, estaduais e municipais da educação básica e superior mais atualizados referentes ao município de Amaturá, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;
IV - Fórum Municipal Permanente de Educação;
V – Conselhos Escolares;
VI – Conselho do FUNDEB.

§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2o A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo município de Amaturá e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3o A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 4o O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5o Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal Permanente de Educação.

§ 1o O Fórum Municipal Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional que as precederem.
§ 2o As conferências municipal de educação realizar-se-ão com intervalo de até 03 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O Município, Estado e Governo Federal atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1o Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2o As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3o O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8o.

§ 4o Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5o Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre o Município, Estado e Governo Federal.

Art. 8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1o O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aprendiz e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§ 2o A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1o não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3o Os indicadores mencionados no § 1o serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar e em nível agregado, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação de Amaturá.

§ 4o Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1o.

§ 5o A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1o, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado e Município, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 10º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11º. O poder público deverá instituir em lei específica o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 24 de junho de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito de Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 24 de Junho de 2015.

ANEXO I:
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2020, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste PME.

1.1) Concluir a reforma, realizar reparos e adequar a Escola Municipal de Educação Infantil Silvio Pinto Ribeiro (construir: um muro ao redor da escola e o parque; assentar cerâmica antiderrapante, aplicar material necessário contra a infiltração, adquirir mobiliário adequado ao corpo docente, discente e administrativo, sendo que o descrito respeite as normas de acessibilidade e adequação para atender o público infantil) no prazo de 01 ano a contar da data de publicação deste PME, com recursos vindouros;

1.2) Construir duas creches, de acordo com a demanda de alunos, em parceria com o Governo Federal através do PAR, sendo a primeira no prazo de 03 anos a contar da data de publicação deste PME e a segunda até ao final da vigência do PME (conforme os padrões exigidos para o funcionamento de uma creche);

1.3) Construir em parceria com o Governo Federal através do PAR no prazo de 02 anos um Centro Municipal de Educação Infantil Indígena (nas Comunidades Indígenas: Nova Itália com 04 salas de aula, Bom Pastor, Canimarú e Nova Jesuânia cada uma com 02 salas de aula) e 02 (dois) Centros de Educação Infantil Indígena que atendam a modalidade creche nas comunidades: Nova Itália e Niterói até o final da vigência deste plano;

1.4) Reformar, ampliar e adequar as demais escolas rurais já existentes para atender também crianças de 0 a 3 anos, até o quarto ano de vigência a contar da data de publicação deste PME (conforme o descrito na Meta 22);

1.5) Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos, de forma que:

a) sejam adquiridos e repostos anualmente os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;
b) seja adquirido e mantido acervo de livros para pesquisa e formação de educadores e pais;
c) haja participação da comunidade escolar na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade, bem como o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil;
d) firmar parceria entre o Município, Estado e o Governo Federal para aquisição do fardamento escolar, nos primeiros dois anos de vigência do plano;
e) ampliar o serviço de transporte escolar por meio da parceria entre o Município, Estado e o Governo Federal.

1.6) Realizar anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento com qualidade da demanda manifesta;
1.7) Estabelecer, no prazo de 02 anos, e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio às famílias com crianças de 0 a 5 anos, em situação de vulnerabilidade social;

1.8) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de educação infantil;

1.9) Implantar, até o segundo ano de vigência, a contar da data de publicação deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.10) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, respeitando a formação específica para as escolas indígenas e do campo:

a) promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, na área específica de atuação;
b) constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais em pólos (fonoaudiólogos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, assistentes sociais, etc.) que possam dar suporte à prática educativa;

1.11) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, em regime de colaboração com o Estado e o Governo Federal de modo a garantir a elaboração de Propostas Pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos;

1.12) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.13) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue (no caso de crianças indígenas trilíngues) para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

a) estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação.

1.14) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 anos de idade;

a) estabelecer rotina de período integral para renovar atitudes que respeitem a individualidade, direitos e necessidades básicas da criança tais como: saúde, higiene e atividades pedagógicas;

1.15) Implantar no período de três anos o ensino da língua materna no período escolar de 04 a 05 anos com professores da área, nas comunidades indígenas;

1.16) Verificar a possibilidade da presença de ao menos um Professor Adjunto em cada turno de funcionamento das Unidades de Ensino;
1.17) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do estudante de 06 anos no ensino fundamental;
1.18) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.19) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 anos e, nos casos das crianças indígenas, de 0 a 5 anos;

1.20) Implantar o acesso à Educação Infantil progressivamente em tempo integral, para as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.21) Elaborar uma apostila com os professores com conteúdo regionalizado, como material de suporte ao trabalho dos professores, para cada etapa da Educação Infantil (adequando a proposta pedagógica as comunidades indígenas e do campo), revisada e articulada anualmente com os professores que atuam nessa modalidade de ensino e no Ensino Fundamental, firmando parceria com a Secretaria Municipal de Educação a fim de possibilitar a edição e impressão de quantidade suficiente à atender a todos os estudantes;

1.22) Garantir o número máximo de estudantes por turma na Educação Infantil:

a) de 06 meses a 02 anos, 06 a 08 crianças para dois professores;
b) de 03 anos, até 18 crianças para dois professores;
c) de 04 e 05 anos, até 18 crianças por professor.

1.23) Garantir alimentação adequada e diferenciada as crianças da Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) A Secretaria Municipal de Educação, em articulação e colaboração com o Estado, deverá, até o final do segundo ano de vigência, a contar da data de publicação deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal e Estadual de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do Ensino Fundamental;

2.2) Pactuar entre Município, Estado e União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;

2.3) Construir, reformar, ampliar e adequar as escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Amaturá:

2.3.1) Reformar as Escolas Municipais em regime de parceria com o Governo Estadual e Federal:

a) Escola Municipal Eudócia Andrade (reparo estrutural das rachaduras de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia, assentamento de cerâmica antiderrapante, aplicação do material necessário contra a infiltração, construção da subestação elétrica, reparação da parte elétrica e hidráulica, aquisição de um motor gerador de energia elétrica, construção de poço artesiano, pintura, troca da cobertura, portas e janelas e reforma/adaptação de duas salas de aula, bem como a compra de todo o mobiliário necessário a unidade escolar e a revisão do projeto de ampliação, a fim de verificar a construção de um mini-auditório);
b) Escola Municipal Vitória Simão (reparo estrutural das rachaduras de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia, troca da cobertura e forro, reparo nas instalações elétricas e hidráulicas, aquisição de um motor gerador de energia elétrica, construção de poço artesiano, pintura, troca de portas e janelas, construção da subestação elétrica, bem como a compra de todo o mobiliário necessário a unidade escolar);
c) Escola Municipal Indígena Santa Fé (conforme o descrito na Meta 22);
d) ampliar e reformar a Escola Municipal Indígena Padre Santo (conforme o descrito na Meta 22), no prazo de 01 ano a contar da data de publicação deste PME;
e) construir em até 06 meses a contar da data de publicação deste PME, as Escolas das comunidades: Porto Gama (04 salas de aula), São Domingo e Bahia (01 sala de aula cada), seguindo o padrão descrito na Meta 22;
f) construir em até dois anos a contar da data de publicação do PME, em parceria com o Governo Federal através do PAR, unidades escolares nas comunidades indígenas de: Umarirana e Nova Esperança, ambas com 04 salas de aula, seguindo o padrão descrito na Meta 22;
g) construir uma escola na comunidade Guarani (com 10 salas de aula), seguindo o padrão descrito na Meta 22;
h) reformar, ampliar e concluir em até 01 ano, as Escolas nas comunidades de: Niterói, Guarani e Canimari;
i) construir uma Escola (conforme o descrito na Meta 22) de 12 salas de aula e 01 ginásio poliesportivo em parceria com o Estado, Governo Federal no prazo de 06 anos na zona urbana **(OBS.: a partir do momento em que a escola de 12 salas estiver em funcionamento, a Escola Municipal Vitória Simão, após a sua reforma e adequação, servirá como Centro de Formação Educacional)**;
j) construir uma Escola (conforme o descrito na Meta 22) de 04 salas de aula no Bairro Boa Esperança, na zona urbana, com recurso próprio do Município, no prazo de três anos, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;

2.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, progressão parcial e através do Projeto Avançar, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

2.5) Solicitar junto a Secretaria Estadual de Educação a possibilidade de reforma e ampliação das Escolas Estaduais sediadas dentro do território municipal:

a) a reforma da Escola Estadual São Cristovão de acordo com o padrão exigido, em parceria com o Estado e o Governo Federal;
b) reformar e ampliar a Escola Estadual Amaturá (construir muros altos e com sistema de proteção ao redor da escola, trocar a posição dos banheiros, a acessibilidade no espaço externo e interno, reparar o sistema elétrico e hidráulico, reforma do ginásio poliesportivo da escola de acordo com os padrões exigidos);

2.6) Construção de um ginásio poliesportivo de acordo com os padrões exigidos, em regime de parceria entre o Município, Estado e Governo Federal para atender as Escolas Municipais Silvio Pinto Ribeiro e Eudócia Andrade, no prazo de até seis anos a contar do primeiro ano da publicação deste PME.

2.7) Em parceria com a Defesa Civil realizar estudos geológicos com a finalidade de conferir a possibilidade da construção de um Ginásio Poliesportivo no terreno da Escola Municipal Vitória Simão;

2.8) Construção de um ginásio poliesportivo em parceria com o Governo Federal, através do PAR na Comunidade Indígena Bom Pastor, para atender a Escola Municipal Indígena Padre Santo, no prazo de dois anos;

2.9) Verificar junto a Secretaria Estadual de Educação a possibilidade de construir ginásios poliesportivos nas Escolas Estaduais sediadas dentro do território municipal:

a) um ginásio poliesportivo para a Escola Estadual São Cristovão e outro destinado à Escola Estadual Indígena (na Comunidade Nova Itália);

2.10) Incluir na próxima versão do PAR a construção de ginásios poliesportivos através de parcerias entre o Município, Estado e a União:

a) ginásio poliesportivo nas escolas da zona rural: 01 na Escola Municipal Indígena Santa Cruz, 01 na Escola Municipal Duque de Caxias, 01 na Escola Municipal Guarani, 01 na Escola Municipal Indígena São Francisco, 01 na Escola Municipal Indígena Santa Fé, 01 na Escola Municipal Indígena Nova Esperança e 01 na Escola Municipal São Raimundo;

2.11) A partir da publicação do PME, assegurar a obrigatoriedade do Poder Público de incluir no PPA que a construção das escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos na Meta 22;

2.12) A partir da publicação do PME, cabe ao Fórum Permanente da Educação Municipal autorizar o Poder Público, somente a construção de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos na Meta 22;

2.13) Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos em parceria com Município, Estado e Governo Federal, de forma que:

a) sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos, em especial jogos e livros, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;
b) seja adquirido e/ou mantido acervo de livros para pesquisa e formação de educadores e pais;
c) haja participação da comunidade escolar na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade e suas especificidades (escolas indígenas e do campo);
d) firmar parceria entre o Município, Estado e o Governo Federal para aquisição do fardamento escolar, a contar o prazo de um ano após a aprovação deste PME;
e) firmar parceria entre o Município, Estado e o Governo Federal para aquisição de mais transportes escolares (terrestre e fluvial), bem como reforma e manutenção periódica;
f) firmar parceria entre o Município, Estado e o Governo Federal para aquisição de transporte fluvial e terrestre para o deslocamento dos professores (três balieiras e um micro-ônibus);
g) firmar parceria entre o Município, Estado e o Governo Federal para aquisição de transporte fluvial e terrestre (uma balieira e um micro-ônibus) para o deslocamento da equipe administrativa, técnica-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
h) firmar parceria entre o Município, Estado e o Governo Federal para aquisição de um barco (madeira, ferro ou alumínio) de centro para o transporte da merenda escolar nas comunidades e um micro-ônibus para atender a sede do município (colocar na meta 2.3);

2.14) Verificar a possibilidade de criação de um único Conselho Escolar para atender as necessidades de duas ou mais escolas próximas, que tenham menos de 50 alunos;

2.15) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental;

2.16) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.17) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.18) Assegurar, em colaboração com o Governo Estadual e Federal, no prazo de 5 anos a partir da data de aprovação deste Plano, a universalização de fato do Ensino Fundamental e seu atendimento, garantindo o acesso, buscando a permanência e a efetiva aprendizagem de todos os estudantes na escola;

a) garantir a expansão gradativamente de atendimento, em período integral, nas redes públicas de ensino;
b) manter atualizadas as informações educacionais por meio do EDUCACENSO e SIMEC, com a finalidade de localizar a demanda a ser atendida;
c) ampliar e dotar as escolas de infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, com as adaptações adequadas às pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
d) estabelecer, como meta para o atendimento à demanda do ensino fundamental, o máximo de 20 alunos por classe nos anos iniciais (1º ao 3º ano), de 25 alunos no máximo (4° e 5°) e não superiores a 25 alunos, de 6º ao 9º ano, dessa forma;
e) avaliar o aluno, em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem;
f) estabelecer um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos;
g) conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório;
h) o Município estabelecerá parceria com o Estado e a União, por meio de programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, ao longo do curso, para reduzir as taxas de repetência e evasão, que causam a defasagem idade-série;
i) Assegurar condições de aprendizagem a todos os estudantes, mediante:
I - Providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as dificuldades de aprendizagem;
II - Aumento do tempo de permanência na escola para aulas de reforço e outras atividades sócio educativas;
III - Oferta de material didático adequado para os alunos da rede e determinado pela necessidade da escola pelos seus integrantes;
IV - Organização de salas heterogêneas, agrupando os alunos e garantindo que em cada sala haja diversidade de desempenho e comportamento, fornecendo assistência adequada ao Professor e apoio de Assistentes para haver inclusão efetiva, sem prejuízo da aprendizagem da turma;
V - Oferecimento de estrutura para aulas de campo, em ambientes não formais de educação;
VI - Equipe multidisciplinar para inclusão do aluno com deficiência;
VII – Implantar o ensino das línguas inglesa, espanhola e língua materna, a partir do 4° e 5° anos do Ensino Fundamental.

2.19) Disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.20) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas:
a) informática e equipamento multimídia para o ensino;
b) laboratórios de informática e de ciências com recursos materiais e atualização contínua;
c) aulas efetivas de informática em horário alternativo;

2.21) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre participação dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.22) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.23) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.24) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, com ônus ao Poder Público;

2.25) Realizar fórum sobre organização curricular para revisar a matriz curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os conteúdos ministrados ao cotidiano dos educandos,

promovendo aprendizado com significado, com o objetivo de eliminar a fragmentação de conteúdo;

2.26) Garantir a participação dos profissionais da educação, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o projeto político pedagógico da respectiva escola;

2.27) Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir a educação de tempo integral, funcionamento em período de pelo menos sete horas diárias, com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento;

2.28) Prover a todos o Ensino da Educação Física, como maneira de se promover a autoestima, o desenvolvimento pessoal, o trabalho em equipe, o respeito a diversidade e a promoção da saúde;

2.29) Implementar na proposta curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais o ensino da História do Município de Amaturá, bem como garantir a criação de uma comissão para elaborar os materiais didáticos, assegurado a fomentação da edição das apostilas.

Meta 3: Universalizar, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

3.1) O município será parceiro com o Estado e Governo Federal na oferta do Ensino Médio presencial ou com Mediação Tecnológica nas escolas da zona rural, com currículo e estratégias pedagógicas de ensino específicas para as comunidades indígenas e do campo, com a estrutura física e recursos humanos necessários para tal propósito;

3.2) Estabelecer parceria com o Estado para institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, observando as especificidades das escolas indígenas e do campo;

3.3) O Município, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública municipal, elaborará e encaminhará ao Conselho Estadual de Educação - CEE, até o segundo ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.4) Pactuar entre União e Estados, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.5) Garantir a elaboração de bens e a construção de espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.6) Articular junto ao Estado e ao MEC a possibilidade da realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, nas escolas da sede do município;

3.7) Promover em parceria com o Estado a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) Solicitar junto a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, a implementação de programas de educação e de cultura para a população urbana, indígena e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) Solicitar junto a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

3.10) Em parceria com o Estado de forma a desenvolver alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) Em parceria com o Estado implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) Em parceria com o Estado estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.13) O Município realizará parceria com o Estado e o Governo Federal, para que até o 5° ano da vigência do PME, gradativamente a totalidade das Escolas de Ensino Médio da cidade (zona urbana, indígena e do campo) disponha de equipamentos de informática, com rede para internet de banda larga, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes;

3.14) Assegurar através de parcerias entre o Município, Estado e Governo Federal que até o 5° ano da vigência do PME, a totalidade das Escolas de Ensino Médio da cidade (zona urbana, indígena e do campo) disponha de Laboratórios de Ciências Humanas, Exatas e Biológicas, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes;

3.15) Realizar em parceria com o Estado, anualmente, o mapeamento e caracterização da demanda para o Ensino Médio, Técnico de Nível Médio e Profissional em Amaturá, que subsidie a abertura de novas escolas, bem como a elaboração de novas políticas públicas;

3.16) Verificar junto ao Estado a possibilidade de que, no prazo de até 3 anos, garanta-se a redução do número de alunos por turma para 25 por classe, respeitando a medida regulamentar de 1 aluno por m²;

3.17) Garantir em parceria com o Estado a formação continuada dos docentes, em temas multidisciplinares nas diferentes áreas do conhecimento, respeitando as peculiaridades das escolas indígenas e do campo;

3.18) Em parceria com o Estado e Governo Federal assegurar até um ano da vigência desse PME, programas para melhoria da segurança dentro e fora da escola 24 horas e aos finais de semana e feriados;

3.19) Em parceria com o Estado assegurar através de convênios com instituições de ensino superior (UFAM, UEA, IFAM, ETC.) a criação de curso preparatório para o vestibular e ENEM, concomitante ao terceiro ano do Ensino Médio;

3.20) Constituir em parceria com o Município, Estado e Governo Federal em até 5 anos, equipes multidisciplinares e multiprofissionais em pólos (fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa;

3.21) Viabilizar um espaço (externo à escola) em parceria com as Escola e as agências de Saúde Municipais para realizar atendimento médico aos estudantes e profissionais da educação.

3.22) Implantar centros de mídias com atendimento voltado aos alunos de Ensino Médio com mediação tecnológica, dotado de manutenção permanente.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar até o segundo ano da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;

4.4) Garantir a partir de dois anos de vigência desse PME, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Criar logo após a publicação do PME em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, uma equipe multidisciplinar para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Ampliar e implantar em parceria com o Governo Estadual e Federal, em até um ano a contar da publicação do PME, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Garantir até o final da vigência deste PME, a oferta de educação bilíngue (para as etnias indígenas a educação ocorrerá de forma trilíngue), em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Fomentar pesquisas em parceria com as universidades para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) Promover o desenvolvimento de oficinas interdisciplinares, palestras, seminários, encontros e cursos para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues e/ou trilíngues;

4.14) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) Promover em parceria com o Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 a 17 anos;

4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de formação continuada para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado e afins, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o ano do ensino fundamental.

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2) Assegurar internamente a continuidade do professor na sua turma nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, desde que haja uma avaliação prévia dos mesmos por uma comissão formada pelo conselho escolar, representante da SEMED e dos professores do quadro da Escola, na construção da lotação para o ano subsequente , possibilitando um diálogo transparente, democrático e imparcial com os agentes envolvidos;

5.3) Instituir uma Avaliação de Alfabetização em nível municipal nos três primeiros anos do Ensino Fundamental (observando os critérios específicos de construção e aplicação da avaliação nas comunidades indígenas e do campo) para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas no início do primeiro e quarto bimestre pelo núcleo pedagógico de cada escola, com a finalidade de verificar a situação inicial e posterior, bem como o acompanhamento das turmas, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.4) Criar uma Equipe rotatória de Profissionais da Educação com experiência em Alfabetização, que não tenham acúmulo de funções à Secretaria Municipal de Educação, a fim de executar o monitoramento e auxílio ante ao Sistema Municipal de Ensino;

5.5) Fomentar em regime de parceria entre o Município, Estado e Governo Federal, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.6) Assegurar, em regime de colaboração entre o Município, Estado e Governo Federal, a alfabetização de crianças do campo e indígenas, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades tradicionais;

5.7) Promover e estimular em quatro anos, sob regime de colaboração entre o Município, Estado e Governo Federal, a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, observando as especificidades dos professores das comunidades indígenas e do campo;

5.8) Promover e estimular em regime de colaboração entre o Município, Estado e Governo Federal, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue (e trilíngue no caso dos povos indígenas) de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

6.1) Promover em parceria com o Município, Estado e Governo Federal, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2) Instituir, em regime de colaboração com o Município, Estado e Governo Federal, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente para com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com o Município, Estado e Governo Federal, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar em parceria com o Município, Estado e Governo Federal a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Atender às escolas do campo e das comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2017	2019	2021	2023
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação com o Município, Estado e Governo Federal, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos aprendizes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) Assegurar que em regime de colaboração entre o Município e o Estado:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos educandos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os educandos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável;

7.3) Propor, em colaboração entre Município, Estado e Governo Federal, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do aprendiz e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Estabelecer processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Acompanhar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Aderir a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação entre o Município, Estado e Governo Federal, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média estabelecida nesse PME;

7.7) Estabelecer em parceria com o Estado e Governo Federal, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, e premiar as Escolas que alcancem a meta do IDEB estabelecido nesse PME;

7.8) Fixar, acompanhar e divulgar em parceria com as secretarias municipais, os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10) Viabilizar em regime de parceria entre o Município, Estado e Governo Federal, transporte (fluvial e terrestre) gratuito para todos os estudantes da educação nas escolas em comunidades indígenas e do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado continuado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) Adequar modelos (como por exemplo o modelo da Pedagogia da Alternância da Casa Familiar Rural) alternativos de atendimento escolar para a população das comunidades indígenas e do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.12) Viabilizar entre o Município, Estado e Governo Federal, que até ao final da vigência deste PME, as escolas tenham acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) Universalizar a criação de Conselhos Escolares como unidades executoras para transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte exclusivo e adaptado, alimentação e assistência à saúde;

7.15) Assegurar no prazo de um ano após a publicação deste PME a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios, em cada estabelecimento escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas;

7.17) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas do município, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a implantação ou adequação das bibliotecas, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18) Garantir em parceria entre o Município, Estado e Governo Federal, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.19) Implementar em parceria com a Secretaria de Ação Social e Conselho Tutelar, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.20) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.22) Desenvolver Currículos e Propostas Pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada

comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência;

7.23) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.24) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25) Viabilizar em parceria com Município, Estado e Governo Federal, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.26) Estabelecer em parceria com Município, Estado e Governo Federal, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da parceria entre Município, Estado e Governo Federal, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.28) Promover em parceria com Município, Estado e Governo Federal, com especial ênfase em até 01 ano a contar da publicação desse PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários, auxiliar de biblioteca, e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.29) Instituir progressivamente até o final da vigência desse PME uma comissão em articulação com Estado e Governo Federal, para criar um programa de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória municipal;

7.30) Instituir em parceria com Estado e Governo Federal, um sistema de avaliação municipal voltado para as escolas que não realizam a Prova Brasil;

7.31) Estabelecer políticas de premiação às escolas observadas na diretriz anterior, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e dos demais servidores implantando o 14° salário.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações indígenas e do campo.

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias em parceria com o Governo Estadual e Federal, para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Expandir em parceria com o Governo Estadual e Federal programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Promover, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.5) Firmar parceria com o CETAM e IFAM para oferta de Cursos Profissionalizantes para o Ensino Fundamental e Médio dos segmentos populacionais considerados.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 50% e reduzir em 30% o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Implantar progressivamente, em parceria com o Estado e Governo Federal, a oferta de Educação de Jovens e Adultos Profissionalizante a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.3) Realizar diagnóstico dos Jovens e Adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.4) Implementar ações de Alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.5) Realizar chamadas públicas anualmente para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) Implantar sistema de avaliação em parceria com a SEDUC (gerência da Educação da EJA) por meio de exames específicos, externa e interna à Escola, que permita aferir o grau de Alfabetização de Jovens e Adultos com mais de 15 anos de idade, considerando a periodicidade de aplicação dos conteúdos em consonância com as avaliações externas e internas;

9.7) Implantar e executar ações em parceria com o Estado e Governo Federal, de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) Assegurar em regime de parceria com o Estado e Governo Federal a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;

9.10) Firmar parceria com segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.11) Apoiar a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com

tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.13) Assegurar o ensino da Educação Física, teórica e prática, em todos os segmentos da Educação de Jovens e Adultos.

Meta 10: Oferecer em regime de parceria com o Governo Estadual e Federal, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) Implantar através de parceria, programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
10.2) Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.5) Apoiar a implantação do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Promover a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;

10.7) Fomentar em parceria com o Estado e Governo Federal a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar em parceria com o Estado e Governo Federal a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Apoiar a institucionalização do Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.10) Colaborar com a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) Apoiar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos Jovens e Adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Promover em parceria com o Governo Estadual e Federal a implantação de cursos da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

11.1) Apoiar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação;

11.2) Colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Apoiar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5) Colaborar com a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) Apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) Colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 12: Articular junto ao Governo Estadual e Federal bem como as instituições de Ensino Superior Particulares, a implantação de matrículas em Cursos de Nível Superior.

12.1) Realizar um levantamento da demanda de matrícula para o Ensino Superior e encaminhar às Instituições: UEA, UFAM e IFAM;

12.2) Disponibilizar espaços físicos e prover recursos humanos a fim de receber os Cursos Superiores provenientes das Universidades Públicas parceiras, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso ao Ensino Superior;

12.3) Apoiar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.4) Buscar parcerias com o Governo Estadual e Federal a fim de fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Letras (com habilitação em Língua Inglesa, Espanhola e Língua Materna) e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) Colaborar com a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) Apoiar a ampliação da oferta de estágio supervisionado como parte da formação na Educação Superior;

12.8) Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) Assegurar condições de acessibilidade nos espaços que ofertarem cursos de Educação Superior, na forma da legislação;

12.10) Expandir em parceria com o Governo Estadual e Federal, atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.11) Apoiar a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.12) Apoiar a consolidação de processos seletivos regionais para acesso à Educação Superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.13) Colaborar com a criação e execução de mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.14) Apoiar e estimular a expansão e reestruturação das instituições de Educação Superior cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Estadual e Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.15) Emendar a Lei Municipal 056-A de 15 de abril de 2011 que trata da bolsa de estudos aos estudantes de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação Profissional Tecnológica e da Educação Superior, que se deslocam do Município, estabelecendo critérios para ingresso, permanência e avaliação, com a participação do Fórum Municipal Permanente de Educação na elaboração dessa emenda, a partir da publicação deste PME.

Meta 13: Articular junto ao Governo Estadual e Federal e instituições particulares, com o propósito de elevação da qualidade da Educação Superior, a atuação de Mestres e Doutores nos cursos oferecidos ao Município.

13.1) Firmar parcerias para que as Universidades disponibilizem professores Mestres e Doutores para ministrar os Cursos de Ensino Superior;

13.2) Buscar promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior.

Meta 14: Articular junto ao Governo Estadual e Federal e instituições particulares a garantia de matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado.

14.1) Firmar parceria com as instituições públicas formadoras de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (UEA, UFAM e demais instituições), para a implantação de um polo (presencial ou EAD) no município em até 02 anos e em até 05 anos a oferta de Cursos de Mestrado a contar da publicação do PME, a fim de garantir o acesso gratuito aos profissionais da educação;

14.2) Firmar parceria com o Governo Estadual e Federal para a formação gratuita de Doutores, até o final da vigência desse PME, de modo a atingir a proporção de 2 por 1.000 habitantes.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre o Município, Estado e União, que todos os professores possuam formação específica de Nível Superior obtida em Curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam, no prazo de 04 anos a contar da publicação deste Plano.

15.1) Realizar um levantamento dos profissionais da educação que estão atuando e ainda não possuam Nível Superior em Curso de Licenciatura ou que estejam ministrando disciplinas fora de sua área de formação;

15.2) Firmar parceria, em até 01 ano a contar da data de publicação desse PME, com a UEA, UFAM e IFAM, a fim de promover a formação em Nível Superior de Curso de Licenciatura para os profissionais que ainda não a possuem ou que estejam ministrando disciplinas fora de sua área de formação;

15.3) Buscar em parceria com o Governo Estadual e Federal a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.4) Aderir a programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

Meta 16: Formar em regime de colaboração com o Governo do Estado e Federal, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) Firmar parceria com as instituições públicas formadoras de Cursos de Pós-Graduação (UEA e UFAM), para a implantação de um polo no município em até 02 anos a contar da publicação do PME, a fim de garantir o acesso gratuito aos profissionais da educação;

16.2) Facilitar o acesso à inscrição do financiamento estudantil por meio da CAPS e FNDE à pós-graduação;

16.3) Construir, em regime de colaboração com o Governo do Estado e Federal, um auditório padronizado para realização de cursos de extensão e reuniões didático-pedagógicas.

Meta 17: Valorizar os profissionais da educação do Município de Amaturá de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.

17.1) Implantar em até seis meses a contar da vigência deste PME, no âmbito Municipal, o PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários) para os profissionais da educação, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento

escolar e efetiva equiparação salarial com os demais profissionais de mesmo nível de escolaridade;

17.2) Fortalecer o Fórum Permanente de Educação Municipal, com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários) para os profissionais do magistério público municipal;

17.3) Assegurar a assistência financeira específica da União ao Município e aplicar os recursos da complementação da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, a fim de cumprir efetivamente a Meta;

17.4) Garantir progressivamente aos professores em efetivo exercício, períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação do trabalho escolar, conforme está previsto na LDB 9394/1996, Art. 67, inciso V, 1/3 da carga horária.

17.5) Atualizar no primeiro ano de vigência deste PME, o salário dos professores conforme dotação orçamentária disponível, tendo como base o disposto no art. 206 da Constituição Federal, inciso VII; garantia de padrão de qualidade e o art. 212 da Constituição Federal onde afirma que a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 06 (seis) meses, a existência do PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários) para os profissionais da educação municipal.

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Implantar, na rede pública de educação municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe formada de profissionais da educação com total transparência e em conjunto com o avaliado, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de formação continuada na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Realizar, por iniciativa do poder público municipal, a cada 2 anos a partir do sexto mês de vigência deste PME, concurso público para a admissão de profissionais da educação;

18.4) Assegurar, no PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários), licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado com ônus para o Poder Público Municipal;

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) Dotar de autonomia o Fórum Permanente Municipal de Educação, para subsidiar o órgão competente na elaboração, reestruturação e implementação do PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários);

18.7) Implantar o Estatuto dos Profissionais do Ensino Municipal até o primeiro ano da vigência desse PME.

18.8) Implantar em conformidade com o PCCS a data-base (março de cada ano) e data-mês (30) para o pagamento da folha dos profissionais da educação contemplados com o mínimo 60% e 40% dos recursos do FUNDEB.

Meta 19: Garantir que no prazo de 06 meses a contar da publicação do PME, ocorra o cumprimento efetivo da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas municipais.

19.1) Assegurar o cumprimento do Art. 304, § XIV da Lei Orgânica Municipal que trata da gestão democrática com eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino, assegurada a participação pelo voto direto da comunidade escolar, com mandato improrrogável de 02 anos, observando os seguintes requisitos para concorrer ao cargo de gestor escolar:

a) Possua Curso Superior na área de educação;
b) Seja efetivo no serviço público municipal;
c) Concorde expressamente com a sua candidatura;
d) Tenha no mínimo 03 anos de efetivo exercício no magistério público municipal;
e) Qualificar-se para o exercício da função após a sua eleição;
f) Apresente plano de ação para implementação das ações junto à comunidade;
g) Não ter antecedentes criminais ou disciplinares nos últimos 03 anos;
h) Que tenha no mínimo 01 ano de efetivo exercício profissional de docência na unidade de ensino a qual concorrerá ao cargo de gestão.

19.1.1) Será garantido a gratificação ao cargo de gestor, em consonância ao PCCS, bem como a organização do processo eleitoral a cargo do Conselho Escolar e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, sob acompanhamento e apoio do Fórum Permanente de Educação e Conselho Municipal de Educação.

19.2) Instituir em parceria com o Governo Estadual e Federal, programas de apoio e formação aos diretores/gestores escolares e conselheiros do: FUNDEB, Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares;

19.3) Garantir aos colegiados (FUNDEB, Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares) recursos financeiros dotados anualmente na Lei Orçamentária Municipal, espaço físico adequado, disponibilidade de tempo aos servidores públicos, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar e ao bom desempenho de suas funções;

19.4) Instituir os grêmios estudantis, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações a partir do sexto mês da vigência deste PME;

19.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares, lideranças comunitárias e demais pessoas interessadas, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.6) Criar com participação de toda a comunidade escolar um Projeto de Lei que garanta os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7) Assegurar que até 01 ano a contar da publicação do PME todas as escolas municipais tenham o seu Projeto Político Pedagógico e os seus respectivos Regimentos Internos, bem como o Estatuto das Escolas Municipais.

Meta 20: Aplicar o investimento público em educação, ampliando progressivamente de acordo com os repasses do PIB para o Município por parte do Governo Estadual e Federal.

20.1) Apoiar a garantia de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a

atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Colaborar com o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Assegurar o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos e físicos nas instituições públicas, de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas do Estado e da União;

20.4) Aderir a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.6) Aprovar, no prazo de 1 ano a partir da publicação deste PME, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no Sistema Municipal de Ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.7) Criar em Lei específica o Fundo Municipal de Educação, que incorpora todos os recursos com fins a aplicações e investimentos educacionais, geridos pela Secretaria Municipal de Educação, em até 01 ano a contar da data de publicação deste PME;

20.8) Assegurar semestralmente que a Prefeitura, Conselho do FUNDEB e/ou a Secretaria Municipal de Educação, repasse ao Fórum Municipal Permanente de Educação, Conselho Municipal de Educação e aos Conselhos Escolares as informações relativas aos recursos recebidos e aplicados na Educação Municipal.

Meta 21: Construir e manter: uma Biblioteca Municipal e uma Mini-Vila Olímpica de acordo com os padrões exigidos.

21.1) Buscar parcerias junto ao Governo Estadual e Federal para construir e manter um local para abrigar a Biblioteca Municipal de acordo com os padrões exigidos;

21.2) Buscar parcerias junto ao Governo Estadual e Federal para Construir e manter uma mini-vila Olímpica de acordo com os padrões exigidos.

Meta 22: Todas as obras de construção, reforma e ampliação deste PME devem seguir os seguintes padrões:

a) Construção de poços artesianos e suas instalações em todas as escolas do município (emergencialmente nas escolas localizadas na zona rural);
b) Aquisição de fonte geradora de energia elétrica para todas as escolas municipais (emergencialmente nas escolas localizadas na zona rural);
c) Reforma e construção de espaços internos, com iluminação, insolação, ventilação, climatização, visão para o espaço externo, assentamento de cerâmica antiderrapante nas escolas, aplicação do material necessário contra a infiltração e adequações, respeitando as normas de acessibilidade e adequação;
d) Dependências:
ü salas de aulas;
ü sala de Artes Culturais;
ü salas de recursos;
ü secretaria;
ü diretoria;
ü sala dos professores;
ü sala de atendimento pedagógico;
ü biblioteca;
ü sala de mídias;
ü alojamento interno (em caráter emergencial para os profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, indígenas, que se deslocam da sede do município, e das escolas de tempo integral);
ü sala de atendimento à saúde dos professores, funcionários e estudantes;
ü brinquedoteca (nas escolas de educação infantil e as dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental);
ü depósito de material escolar;
ü espaço adequado de armazenamento de merenda escolar;
ü banheiros dos professores;
ü banheiros dos estudantes;
ü banheiros dos funcionários;
ü cozinha;
ü depósito;
ü refeitório;
ü auditório;
ü ginásio poliesportivo.
e) Laboratórios de:
ü informática;
ü ciências humanas;
ü ciências da natureza;
ü ciências exatas;

f) Aquisição de mobiliário solicitado pelos Conselhos Escolares, em caráter emergencial para todas as escolas;
g) Instalações sanitárias adequadas para higiene pessoal das crianças;
h) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação (cozinha e refeitório);
i) Ambiente interno e/ou externo para o desenvolvimento de atividades (quadra, auditório, parque), conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
j) Muro e arborização;
k) Viabilizar, mediante convênios, projetos e contratos, a melhoria da segurança nas escolas, garantindo vigilância 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados;
l) Construir as escolas indígenas em formato de malocas, segundo o padrão arquitetônico adotado pelo Estado;
m) Instalações adequadas de acessibilidade de acordo com os padrões estabelecidos pelo Conselho Regional de Engenharia;
n) Construir com laje as coberturas de todas as escolas (emergencialmente as escolas polos da zona rural);
o) Realizar anualmente reparos de manutenção e pinturas nas escolas;
p) Estabelecer condições formais para acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal Permanente de Educação, Conselhos Escolares e Vigilância Sanitária, dos projetos de construção e reforma, em todas as suas etapas: elaboração, execução e fiscalização dos projetos.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:016DEEDB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO Nº 558/2015

A **Prefeitura Municipal de Amaturá**, vem pelo presente corrigir o **DECRETO Nº 558/2015**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - D.O.M., Edição nº. 1.373 de 17 de Junho de 2015,

1. - **Onde se lê:**

"***Art. 1º.*** *Fica convocada a VI- Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias* ***02 e 03 de Julho de 2015****, tendo como tema central: "****CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026****".".*

Leia-se:

"***Art. 1º.*** *Fica convocada a VI- Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias* ***07 e 08 de Agosto de 2015****, tendo como tema central: "****CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026****".".*

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 24 de junho de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito de Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 24 de Junho de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:24F758DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 407 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ – ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 115, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1° - **INSTAURAR** Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos, praticados pelo Sr. **Antônio Roque Longo**, que exerceu o cargo de Prefeito, no período de 2001/2008, referente ao Processo n.° **54270.001418/2003-34**, proveniente do Convênio n.° **CRT/AM/N.° 21.000/2003 – Siafi 487939**, com base na Notificação n.° **27/2015-SR(15)G.**
Art. 2° - **CONSTITUIR** Comissão formada pelos servidores, conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

TITULARES:

I – **Pedro Aloísio Strieder** – Cargo Técnico em Manutenção Hospitalar, sob matrícula n.º 062 - Presidente.
II – **Valmor da Silva** – Cargo Motorista D, sob matrícula n.º 138 - Relator.
III – **Antônio Lopes Cardoso** – Cargo Motorista D, sob matrícula n.º 901 - Membro.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apuí, 16 de Junho de 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA,
Prefeito Municipal de Apuí/AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:345291B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DO DECRETO Nº 280, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Na publicação do **Decreto nº 280, de 11 de junho de 2015**, referente a **concessão de Pensão por Morte da Ex-Servidora Maria Cristina de Souza da Silva, ao seu dependente Felipe Savio da Silva Lomas**, veiculado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 16 de junho de 2015, Edição 1372 e **Código Identificador:** FBE65CFD.

ONDE SE LÊ: Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais da pensão no valor do vencimento integral de R$ **572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)**, acrescido do adicional por tempo de serviço – 5% com valor de R$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos), acrescido do serviço noturno de R$ 34,56 (trinta e quatro cinquenta e seis centavos) e acréscimo da diferença para atingir o piso salarial na forma da lei de R$ 49,75 (quarenta e nove reais com setenta e cinco), totalizando seus proventos de R$ **687,41 (seiscentos e oitenta e sete reais com quarenta e um centavos).**

LEIA-SE: Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais da pensão no valor do vencimento integral de R$ **572,25 (quinhentos e setenta e dois reais com vinte e cinco centavos)**, acrescido do adicional por tempo de serviço – 5% com valor de R$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos), acrescido do serviço noturno de R$ 34,56 (trinta e quatro cinquenta e seis centavos) e acréscimo da diferença para atingir o piso salarial na forma da lei de R$ 49,75 (quarenta e nove reais com setenta e cinco), totalizando seus proventos de R$ **687,66 (seiscentos e oitenta e sete reais com sessenta e seis centavos).**

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 23 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:72CE12A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
DECRETO Nº 001/2015

Decreto Legislativo nº. 001/2015/GP/CMC

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

O Vereador SILAS PEREIRA RUIS, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei etc,
CONSIDERANDO, as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e regimento interno deste poder;
CONSIDERANDO, ser de competência da presidência, tomar providências com vistas ao fiel cumprimento das leis e o bom êxito no processo legislativo;
CONSIDERANDO as exigências impostas pela constituição da República e leis complementares federal, quanto ao fiel cumprimento dos processos licitatórios a serem promovidos pelo parlamento;
CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário deste poder dos nomes indicados para compor a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Caapiranga.
R E S O L V E
I – Nomear os senhores **EDNAMAR AMORIM FRANCO,** CPF Nº 336.894.072-49, residente à Rua 05 de setembro, 82 – Santa Luzia. **MARIA GRACILENE MORAES CLETO,** CPF nº 473.654.392-20, residente à Rua Félix Amorim, nº 431 **e NELSON NEY DE**

SOUZA ANDRADE, CPF nº 660.368.522-15, residente à Rua Waldemiro Moraes de Castro, 433 – Santo Antonio, que, sob a presidência do primeiro, possam compor a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Caapiranga.

II - Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, em Caapiranga aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

SILAS PEREIRA RUIS
Presidente

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:D73AD0FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 024/2015 CAAPIRANGA/AM DE01 DE JUNHO DE 2015

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor ARNALDO AMORIM DOS SANTOSe dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0024de 25.05.2015** em nome de **ARNANLDO AMORIM DOS SANTOS**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:
Art.1º. Fica concedida **APOSENTADORIAVOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de junho de 2015, a senhor**ARNANLDO AMORIM DOS SANTOS**, servidor Municipal, no cargo de **MESTRE DE OBRAS**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, sem paridade média das 80% maiores remunerações de acordo com o Art. 40 § 1º, III, "b" da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º.O aposentado será remunerado à base da seguinte verba:

a) RESULTADO DA MÉDIA – 1.326,11 (Hum mil trezentos e vinte e seis reais e onze centavos)

b) PROVENTO PROPORCIONAL – 10522/12775 AVOS (82,36%) - no valor de R$ **-1.092,18**(Hum mil novecentos e dois reais e dezoito centavos);

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipalde Caapiranga - AM, ao 1 dia do mês de junho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM

O presente Decreto foi publicado conforme Art. 97 da Lei Orgânica do Município/AM nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Caapiranga - Amazonas, ao1º dia do mês de junho de 2015.

GEAN FERREIRA MACENA
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 018/2014

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:8F65C04B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°100/2015

CARTA CONTRATO DE N°100/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **LEANDRO RODRIGUES LUNIER**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2386555-5** e CPF. Nº **002.327.742-42**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LEANDRO RODRIGUES LUNIER
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:6BE76B3C

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°101/2015

CARTA CONTRATO DE N°101/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **LEANDRO RODRIGUES LUNIER**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2386555-5** e CPF. Nº **002.327.742-42**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LEANDRO RODRIGUES LUNIER
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:FF1F356B

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°102/2015

CARTA CONTRATO DE N°102/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André

Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ANTONIA MARLETE FRANCELINO DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **815.307** e CPF. Nº **345.990.102-00**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ANTONIA MARLETE FRANCELINO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:21483CB2

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°081/2015

CARTA CONTRATO DE N°081/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **JULIETA FIGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1905051-8** e CPF. Nº **939.486.462-87**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais;

b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.
Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JULIETA FIGUEIRA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:6674F2DA

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°082/2015

CARTA CONTRATO DE N°082/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **JULIETA FIGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1905051-8** e CPF. Nº **939.486.462-87**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.
Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JULIETA FIGUEIRA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:EE1B2BD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 032/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Declarar Situação de Estado de Calamidade Pública, nas áreas do Município de Careiro da Várzea, afetadas por 1.2.1.0.0 – Inundações.

O (a) Senhor (a) Pedro Duarte Guedes, Prefeito (a) do Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 67 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8°, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:,
I – Que o Município de Careiro da Várzea, sofre com grande intensidade às inundações por conta da cheia dos rios e que se agrava a cada dia;
II - Que em decorrência dos fatos, este fenômeno afeta diretamente na vida das pessoas, causando prejuízos na agricultura, interferindo na alimentação das nossas famílias ribeirinhas, conforme relatório da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;
III – Que em virtude de comprometer a produção do Município, muitas famílias passam a ficar sem alimentação, principalmente às nossas crianças, que ficam sem o leite, pois os produtores perdem suas produções de hortaliças, e os criadores conduzem seus rebanhos para as terras-firmes, conforme relatório da Secretaria de Assistência Social;
VI – Que em algumas áreas do Município, já foram suspensos o fornecimento de energia elétrica, em virtude da aproximação da rede elétrica do nível da água, inclusive já foram registrados alguns acidentes fatais, conforme relatório do Agente da Eletrobrás do Município;
V – Que a maioria dos nossos Postos de Saúde estão fechados, acarretando com isso, uma grande preocupação com o atendimento à saúde das nossas famílias, conforme relatório do Secretário Municipal de Saúde;
VI – Que em algumas áreas do Município de Careiro da Várzea, o fornecimento de água potável foi suspenso, devido a contaminação das águas, que poderia afetar a saúde dos nossos irmãos, conforme relatório da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
VII – Que quase 100% (cem por cento) das nossas Escolas Municipais e Estaduais, tiveram suas aulas suspensas, haja vista que já estão completamente inundadas, conforme relatório da Coordenação das Escolas Estaduais, bem como da Secretaria Municipal de Educação do Município;
VIII – Que o parecer do (a) Coordenador (a) de Defesa Civil Roselane da Silva Costa, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Estado de Calamidade.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Estado de Calamidade** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.2.1.0.0** - inundações, pelo período inicial de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadora de Defesa Civil, Sra. Roselane da Silva Costa, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadora de Defesa Civil, Sra. Roselane da Silva Costa.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 24 de Junho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:C4E2310D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2015-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
Espécie: Contrato nº 003/2015.
Objeto: **MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE ALIMENTAÇÃO E AFINS) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**.
Empresa: **G. RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 11.513.539/0001-60,** com o valor Global Anual de **R$ 426.477,60** (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Unidade Orçamentária: 0101 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal: 2.002, **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte 10 - Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Contratante

GLAUBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 743.150.562-00
Contratada

Coari/AM, 30 de abril de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:53A28B50

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 004/2015-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
Espécie: Contrato nº 004/2015.
Objeto: **MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL, CANETAS E CORRELATOS) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**.
Empresa: **FRANCISCO RAUDILENO TAVEIRA CORDOVIL - ME, CNPJ: 02.445.798/0001-00,** com o valor Global Anual de **R$ 249.672,00** (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Unidade Orçamentária: 0101 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal:2.002, **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte 10 – Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Contratante

FRANCISCO RAUDILENO TAVEIRA CORDOVIL
CPF: 513.906.552-53
Contratada

Coari/AM, 20 de maio de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:0CD39051

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 005/2015-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
Espécie: Contrato nº 005/2015.
Objeto: **MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE SUPRIMENTOS E/OU INSUMOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHO, CABOS, BATERIAS E CORRELATOS) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**.
Empresa: **V. F. PINTO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.209.878/0001-10,** com o valor Global Anual de **R$ 468.312,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e doze reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Unidade Orçamentária: 0101 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal: 2.002, **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte 10 – Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Contratante

VALDINE LIMA DE SOUZA
CPF: 773.800.022-87
Contratada

Coari/AM, 20 maio de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:8F52A6D8

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 006/2015-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
Espécie: Contrato nº 006/2015.
Objeto: **MATERIAL DE CONSUMO – (MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**.
Empresa: **C. J. F. LIMA - ME, CNPJ: 08.894.547/0001-90,** com o valor Global Anual **R$ 72.026,16** (setenta e dois mil vinte e seis reais e dezesseis centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Unidade Orçamentária: 0101 Manutenções e Funcionamento da Câmara Municipal: 2.002, **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte 10- Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Contratante

CLAUDOMIR JOSÉ FERREIRA LIMA
CPF: 688.645.072-72
Contratada

Coari/AM, 28 de maio de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:D8DDC53B

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA

Conforme publicação do dia 03/03/2015, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01-2015.

ONDE SE LÊ:

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2015

LEIA-SE:

Aos 02 dias do mês de março do ano de 2015

Coari –AM 24 de junho de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:AFFF2C27

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Exmo. Sr. Iliseu Monteiro da Silva, Presidente da Câmara do Município de Coari – Am., no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados para exercerem suas respectivas funções conforme Resultado Final do concurso realizado no dia **20/05/2012**, Homologado pelo **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2012-CMC-GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.** para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal situada na Travessar Raimundo Mota, 192 – Centro (Prédio da Câmara Municipal de Coari), nesta cidade de Coari-Am, objetivando a realização dos exames necessários. O Candidato devera comparecer apresentando copias dos documentos conforme o item 8 do edital 001/2012 e, posterior assinatura do Termo de Posse para Cargo Público.
O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Class.	NOME	Inscrição	NOTA
2º	Hélio Guedelha de Lima	002947	87.5
3º	Edilson Jesus Cardoso	003160	85,0

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 23 de Junho de 2015**.**

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS conforme item 08 edital nº 001/2012:

1. 02 Fotos 3x4 (recente colorida)
2. 02 Cópias da Carteira de Identidade
3. 02 Cópias da Carteira de Habilitação (Cargo de Motorista)
4. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável registrada em Cartório.
5. Certidão negativa de antecedente criminais, expedida pela Justiça Federal, disponível em:(http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/) e Estadual, disponível em:(http://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000).
6. 02 Cópias de Certidão de Nascimento dos filhos (caso tenha)
7. 02 Cópias do Título Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral ou 02 últimos comprovantes de votação)
8. 02 Cópias do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar em dias com as obrigações militares (sexo masculino)

9. 02 Cópias do Comprovante de Escolaridade ou habilitação exigida para o provimento do cargo (conforme o edital), legalmente reconhecida.
10. 02 Cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF
11. 02 Cópias do documento de Inscrição no PIS/PASEP ou NIT, caso seja cadastrado.
12. 02 Cópias da Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal.
13. 02 Cópias da Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio ate a data da posse. (modelo disponível no Setor de RH)
14. 02 Cópias do Comprovante de Residente atualizado e telefone de contato
15. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Apto expedido pela Secretaria de Saúde do Município.
16. 02 Copia da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 23 de Junho de 2015**.**

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:B5B43F90

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 066/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Cria cargos de Coordenador de Cerimonial e Eventos e Assessor Especial da Presidência de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 32, III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, nos termos do resolvido pelo Plenário da Câmara, promulga a seguinte,

Resolução Legislativa:

Artigo 1º - Fica criado 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cerimonial e Eventos e 01 (uma) vaga para Assessor Especial do Gabinete da Presidência no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coari, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Os cargos passam a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com carga horária de 30 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, com remuneração mensal constante na Tabela de Vencimentos ANEXO IV, Simbologia CCI, da Lei 02/2005 – CMC de 13 de Dezembro de 2005.

Artigo 2º - O cargo de Coordenador de Cerimonial e Eventos deverá ser preenchido por pessoa com ensino médio completo, que detenham notórios conhecimentos na referida área de sua atuação e terá as seguintes atribuições:

I- coordenar e orientar os trabalhos de competência da Coordenadoria de Cerimonial e de eventos, enfatizando suas atribuições quanto às atividades desenvolvidas no âmbito das funções tipicamente pertinentes à área de Cerimonial;
II- organizar e supervisionar eventos internos e externos: sessões solenes, audiências públicas, seminários, cursos, congressos, lançamentos literários e exposições artísticas e culturais realizadas pela Câmara de Vereadores ou em suas dependências;
III- coordenar e supervisionar o trabalho realizado pelo pessoal de apoio, sobretudo do mestre de cerimônia e das recepcionistas;
IV- emitir relação de convidados e elaborar os convites para as solenidades e eventos;
V- coordenar a confecção de diplomas, troféus, medalhas para as homenagens;
VI- organizar e supervisionar visitas protocolares;
VII- colaborar com a organização de stands da Câmara de Vereadores em eventos no município;
VIII- dar suporte aos diversos seguimentos que organizam eventos na Câmara de Vereadores;
IX- elaborar check-list das cerimônias;
X- cumprir e fazer cumprir determinações superiores;
XI- prestar assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores, à Secretaria Administrativa, na área de sua competência;
XII- controlar e fazer cumprir o regulamento e demais procedimentos a serem adotados no hasteamento e arreamento de bandeiras localizados na Sede do Poder Legislativo e nas Sessões da Câmara;
XIII- manter atualizada lista de nomes e telefones de autoridades normalmente convidadas para as solenidades da Câmara.

Artigo 3º - O cargo de Assessor Especial do Gabinete da Presidência deverá ser preenchido por pessoa com ensino médio completo, que detenham notórios conhecimentos na área de reações públicas e terá as seguintes atribuições:

I- assessorar e auxiliar o Presidente da Câmara Municipal na comunicação ações e atos de sua competência, determinados no Regimento Interno, a critério do mesmo;
II- promover e ordenar o recebimento, numeração, distribuição e controle de movimentação de papéis recebidos da Chefia de Gabinete;
III- atuar juntamente com a Chefia de Gabinete, sob a coordenação da Diretoria Geral para ordenar todos os demais atos legislativos de competência da Câmara Municipal;
IV- supervisionar as atividades de informações solicitadas pelo Presidente da Câmara sobre o andamento de atos, despachos de processos, determinações diversas para funcionamento regular da Câmara Municipal;
V- auxiliar a Chefia de Gabinete para encaminhar ou ordenar o encaminhamento de Relatórios aos Parlamentares, sobre documentos disponíveis na Câmara, sempre formalmente solicitados;
VI- exercer outras atividades correlatas no interesse da efetividade dos atos do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 23 de junho de 2015.

VER. ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente

VER. ADNAMAR MACIEL GUIMARÃES
1º Vice Presidente

VER. RAIMUNDO NONATO GOMES MONTEIRO
2º Vice Presidente

VER. CLODAIR MELO NUNES
1º Secretário

VER. CARLOS ALVES BATISTA
2º Secretário

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:CE033EAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR O SENHOR ANDERSON ALVES DE SOUZA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor **ANDERSON ALVES DE SOUZA,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C38E9300

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR O SENHOR ARTUR DUARTE DE SOUZA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor **ARTUR DUARTE DE SOUZA,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:219913BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR A SENHORA CINTIA SOUZA DA COSTA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR a Senhora **CINTIA SOUZA DA COSTA,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:E68EFB65

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR O SENHOR CRISTIANO MORIZ DO NASCIMENTO DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.

DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor **CRISTIANO MORIZ DO NASCIMENTO,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:24B375D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR O SENHOR DANIEL BARROSO DO NASCIMENTO

DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível VII, Símbolo CC-10 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

I - EXONERAR o Senhor **DANIEL BARROSO DO NASCIMENTO,** do Cargo de Assessor Especial Nível VII, Símbolo CC-10 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.
II – TORNAR SEM EFEITO a Gratificação de Atividade XI concedida ao referido servidor a partir desta data.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:8E1827E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR O SENHOR FERNANDO DE OLIVEIRA MARTINS

DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível VII, Símbolo CC-10 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

I - EXONERAR o Senhor **FERNANDO DE OLIVEIRA MARTINS,** do Cargo de Assessor Especial Nível VII, Símbolo CC-10 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.
II – TORNAR SEM EFEITO a Gratificação de Atividade XI concedida ao referido servidor a partir desta data.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:CBA99245

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR O SENHOR FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA COSTA

DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor **FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA COSTA,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:F34DD400

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR O SENHOR FRANK THALLY RODRIGUES DE SOUZA

DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor **FRANK THALLY RODRIGUES DE SOUZA,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:4D986A6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR O SENHOR MACKSON FERNANDES CARDOSO

DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de

provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor **MACKSON FERNANDES CARDOSO,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:AC7B9D9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR A SENHORA SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA

DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI,* RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR a Senhora **SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:445743C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR A SENHORA THAIZE HELENDAIANE DA CRUZ MACIEL

DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR a Senhora **THAIZE HELENDAIANE DA CRUZ MACIEL,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:95B0400B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR O SENHOR TIAGO DE SOUZA MOURA

DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor **TIAGO DE SOUZA MOURA,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:0C13CF40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR O SENHOR WERLON ROBERT PEREIRA DE OLIVEIRA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor **WERLON ROBERT PEREIRA DE OLIVEIRA,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:D25F1906

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2015.
EXONERAR O SENHOR WILASSON PACHECO PARENTE

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor **WILASSON PACHECO PARENTE,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 29 de maio de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:24154335

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das copiadoras e impressoras, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO que a referida demanda deve ser considerada essencial, uma vez que visa atender à Câmara, na condução de suas atividades institucionais diárias, a fim de dar continuidade ao pleno e eficaz funcionamento dos diversos serviços públicos.

CONSIDERANDO o inciso II do art. 24º dispõe que é dispensável a licitação *"para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara, opinando pela homologação da contratação direta;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **YANA E MARTINS DA SILVA RODRIGUES**, CNPJ nº 18.848.302/0001-80, com sede na Avenida Leonardo Malcher, nº 1713, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, visando a manutenção de copiadoras e impressoras da Câmara Municipal de Codajás, de acordo com sua proposta comercial, **no valor global de R$ 3.340,00 (três mil e trezentos e quarenta reais)**
II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura da Termo de Contrato e/ou Ordem de Serviço, a qual poderá substituir o Termo de Contrato no presente caso, com fundamento no art. 39, §4º c/c art. 62, *caput*;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás/AM., 24 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Codajás

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:72D55A33

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 003/2015-CMC, oriundo **Processo Administrativo no 009/2015**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS e **YANA E MARTINS DA SILVA RODRIGUES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO II, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 3.340,00 (três mil e trezentos e quarenta reais),** de acordo com os itens homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Codajás/AM., 24 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Codajás

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:AEDC62CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 004/2015-CL/CMC, elaborada pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Codajás;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **E A COM. E SERV. DE INF. LTDA – ME** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, atendendo a todas as exigências editalícias no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Câmara, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **E A COM. E SERV. DE INF. LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 15.353.644/0001-30, estabelecida na Rua Coari, 58D, na cidade de Iranduba no Estado do Amazonas, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49,50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67 constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n. 004/15, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R$ 25.619,68(vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos);**

II – DECLARAR FRACASSADOS os itens**: 21, 32,41,52,55,56,62,64;**
III - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 004/15, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente.

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás/AM., 24 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara de Codajás

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:FC7B353C

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015 – CMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.953.485/0001-99, com sede administrativa Rua 5 de setembro, 12, centro Codajás/AM., neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, Presidente, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, **autuada sob a numeração 004/2015**, tendo por objeto **Registro de Preços para o fornecimento de material de limpeza, RESOLVE** registrar os preços da empresa **E A COM. E SERV. DE INF. LTDA – ME ,** inscrita no CNPJ nº 15.353.644/0001-30, com número de identificação do registro de empresas – NIRE Inscrição 1320060054-1, estabelecida na Rua Coari, 58D, na cidade de Iranduba no Estado do Amazonas, CEP 69415-000, neste ato representado pelo Sr. **EVERTON ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 120.581 SSP/AM., e do CPF: 013.894.672-87, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Codajás, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 004/2015, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, o fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

MATERIAIS DE EXPEDIENTE					
Itens	**Objeto (descrição e especificação)**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor unitário**	**Valor Global**
001	AGENDA DE TELEFONE DE A Z Tam.Médio	50	Unid.	R$ 20,00	R$ 1.000,00
002	ALMOFADA p/ carimbo	30	Unid.	R$ 4,00	R$ 120,00
003	ARQUIVO morto verde	100	Unid.	R$ 4,08	R$ 408,00
004	ESPIRAIS P/ Encadernação Pt. C/ 100 Unid.,	30	Pt	R$ 23,75	R$ 712,50
005	BLOCO DE RECADO Alto Colante 38X50	200	Unid.	R$ 4,75	R$ 950,00
006	BOBINA papel p/fax 216x30	24	Unid.	R$ 6,76	R$ 162,24
007	CANETA esferográfica Cx c/50 unid.	15	Cx.	R$ 24,70	R$ 370,50
008	CANETA de 0,9 Cx c/ 12 unid.	15	Cx.	R$ 33,25	R$ 498,75
009	CANETA corretiva 8 ml	48	Unid.	R$ 8,13	R$ 390,24
010	CANETA Marca Texto, CX C/ 12 unid.	15	Cx.	R$ 14,25	R$ 213,75
011	CAPA para Encadernação Pt.C/ 50 unid.	24	Pts.	R$ 22,50	R$ 540,00
012	CAPA plástica p/ processo	200	Unid.	R$ 1,70	R$ 340,00
013	CLIPS niquelado 3/0 cx. c/50 unid.	36	Cx.	R$ 2,50	R$ 90,00
014	CLIPS galvanizado n 02 Cx c/50 unid.	36	Cx.	R$ 2,50	R$ 90,00
015	CLIPS niquelado 0cx c/100 unid.	36	Cx.	R$ 2,83	R$ 101,88
016	CLIPS niquelado 1cx c/100 unid.	36	Cx.	R$ 2,83	R$ 101,88
017	CLIPS niquelado 2.0 Cx c/ 100 unid.	36	Cx.	R$ 2,50	R$ 90,00
018	CLIPS niquelado 6.0 Cx c/50 unid.	36	Cx.	R$ 3,81	R$ 137,16
019	CLIPS niquelado 8,0 Cx c/ 25 unid.	36	Cx.	R$ 3,05	R$ 109,80
020	COLA branca fco. 40g	48	Unid.	R$ 1,08	R$ 51,84
022	COLA p/ isopor fco 40g	36	Unid.	R$ 2,00	R$ 72,00
023	CORRETIVO liquido 18 ml Cx c/ 12 unid.	12	Cx.	R$ 20,40	R$ 244,88
024	DISTRIBUIDOR de clips cores	12	Unid.	R$ 4,50	R$ 54,00
025	ENVELOPE branco GR 63 114x229 Pt. c/100 unid.	36	Pt.	R$ 9,70	R$ 349,20
026	ENVELOPE ouro 200x280 Pt c/50 Unid.	36	Pt.	R$ 12,35	R$ 444,60
027	ENVELOPE ouro 240x340GR 75 pt c/50 unid.	36	Pt.	R$ 16,15	R$ 581,40
028	ENVELOPE ouro 310x410 GR 75 pt c/50 unid.	36	Pt.	R$ 22,80	R$ 820,80
029	ENVELOPE pardo 370x470 gr. Pt. c/50 unid.	36	Pt.	R$ 28,50	R$ 1026,00
030	ESTILETE				

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:39E5B86B

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº. 006/2015 – CL/CMC

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Codajás, torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº. 006/2015-CL/CMC**, no dia 09 de julho de 2015, às 10h00h, objetivando o **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à atender às necessidades da Câmara Municipal de Codajás,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 25/06/2015 a 08/07/2015, das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de Codajás**, localizada Rua 5 de setembro, 12 Centro CEP:69450-000, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00(vinte reais).

Codajás,AM., 24 de junho de 2015.

PAULO RICARDO BARROSO DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação da CMC

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:2B2DC95F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2012

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **23 de junho de 2014**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **CERAMICA SÃO JORGE LTDA.**
OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTUÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM.**
PRAZO ADITIVADO: **526 (quinhentos e vinte e seis) dias corridos, compreendendo o período de 23 de junho de 2014 à 30 de novembro de 2015.**

Fundamento Legal: Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012.

GABINETE DA PREFEITA EM EXECÍCIO, 23 de junho de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS F. FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de junho de 2014, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:DD54FA04

GAB. DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Envira, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015, Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 30/04/2015. Edição 1341 e EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015, Matéria publicada no dia 04/05/2015. Edição 1342, em nome da empresa **M A DE OLIVEIRA NEGREIROS - EPP**. Motivo: Erro de Publicação.

Envira/AM, 12 de Maio de 2015.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 12 de maio de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2061D4DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL Nº 03-2015

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 01/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajará, CONVOCA os inscritos aptos ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para realizar a segunda etapa do processo de escolha – prova de aferição de conhecimento. A prova será realizada no dia 28 de junho de 2015 com inicio às 09hs:00min e término às 11hs:00min, o local da prova será na Escola Estadual Jose Carlos Martins de Medeiros.

Guajara/AM, 22 de Junho de 2015.

LINDAURA ALVES DA COSTA
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:07BE087D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16-2015

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 016/2015
(Inciso I e II art. 4ª da lei 10.520/02)

Objeto: **Aquisição de Urnas Funerárias, e embalsamamento de corpo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guajará - AM**. Documentação e Proposta: serão recebidos até às **10:00 h do dia 15 de julho de 2015**, (*Inciso V, art. 4ª da lei 10.520/02*), quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos Envelopes de Documentação e Proposta Comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL , sito a rua Justino Bernardo, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **03 de junho de 2015**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 25 de junho de 2015.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:80F24B7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2015-GAB. PREF.

HUMAITÁ-AM, 23 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO INTEGRAL DE COMISSÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da execução financeiro-orçamentário do presente exercício, com vistas ao perfeito equilíbrio entre receita e despesa;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 1º da Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece as diretrizes da responsabilidade na gestão fiscal, em que a administração deve adotar medidas direcionadas a realização de ações planejadas e transparentes, em que se devam prevenir possíveis riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

DECRETA

Art. 1º Ficam reduzidos os valores pagos a título de **COMISSÃO** atribuídos a servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Humaitá, lotados na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, cujos vencimentos são oriundos de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 40%), em percentuais de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento), dos valores atualmente pagos.

Art. 2º Os casos excepcionais, que necessitem de tratamento diferenciado, serão analisados e decididos individualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração o grau de responsabilidade da função desempenhada.

Art. 3º A suspensão objeto deste decreto, terá seus efeitos no período de 01/06/2015 a 30/07/2015.

Parágrafo único: Após o período mencionado no art. 4º. as comissões e gratificações poderão voltar a ser pagas integralmente, desde que respeitado o limite prudencial de comprometimento da receita com despesas de pessoal, de que tratam os artigos 19 ao 22 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º A redução de que trata o presente Decreto, será observada até o limite de um salário Mínimo vigente no País.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:625D72F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 13 de abril de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, ao professor Heston Franco Siqueira que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam ACRESCIDAS 20 horas/Aula Semanais, à jornada do Professor Heston Franco Siqueira, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.04.2015 a 31.12.2015.

Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C32461C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 10 de março de 2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA FRANCIDALVA CRUZ PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

Considerando o Requerimento da Servidora **FRANCIDALVA CRUZ PINTO.**

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a servidora **FRANCIDALVA CRUZ PINTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2012.

Art. 2º - Determine-se ao Setor de Recursos Humanos, que, proceda as anotações necessárias nos arquivos de pessoal e demais trâmites

que se fizerem necessários à conclusão do previsto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 05 de fevereiro de 2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:982C0A91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/2015-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 25 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando a necessidade de prover todos os setores da administração pública com pessoal que auxilie diretamente o Prefeito nos termos do art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso I do artigo 30 e artigo 39 incisos e parágrafos;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **REGINALDO TAVARES DE SÁ**, para o cargo de Coordenador Administrativo IV, Símbolo CC-17, para compor o corpo de assessores do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e exercerá suas atividades de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - Cabe ao nomeado apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de maio de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá – AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EC708A28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2015 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 25 de maio de 2015.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2013 – SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO resultado Processo Seletivo, objeto do Edital n° 002/2013 – SEMED;

RESOLVE

Art. 1º - CONTRATAR temporariamente o candidato **RODNEI DE CASTRO TEIXEIRA**, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013 –, no período de 01.04.2015 a 30.06.2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo para efeito de contratação, ao período estipulado no Art. 1º, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CA416DC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JOÃO BOSCO MAIA GOMES**, motorista fluvial, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, matrícula 2599, Gratificação de Função Nível VI, Símbolo CH–06.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria é lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e

Rural, onde exerce suas funções de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - O senhor **JOÃO BOSCO MAIA GOMES**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município/Prefeitura deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência deste ato.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/05/2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C57C4856

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear à Sra. **MARIA CACILDA PEREIRA DA CRUZ**, no cardo de Diretor Escolar II - símbolo CC-13, de caráter comissionado.

Art. 2º - A designada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria, é lotada na Secretaria Municipal de Educação e atuará de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - A nomeada no Art. 1º, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência deste ato.

Art. 4º - Este Ato tem retroage seus efeitos a 01 de maio de 2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÈNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A11A7166

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear à Sra. **ELIENE PONTES DE AZEVEDO**, no cardo de Gerente Administrativo "E" - símbolo CC-14, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria, exercerá as funções inerentes ao cargo, na Secretaria Municipal de Educação e atuará de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - A nomeada no Art. 1º, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência deste ato.

Art. 4º - Este Ato tem retroage seus efeitos a 01 de abril de 2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÈNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:54094F24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear à Sra. **SANDRYJA NASCIMENTO DE MELO**, no cargo de Coordenador Administrativo II - símbolo CC-05, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria, exercerá as funções inerentes ao cargo, na Secretaria

Municipal de Educação e atuará de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - A nomeada no Art. 1º, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência deste ato.

Art. 4º - Este Ato tem retroage seus efeitos a 01 de abril de 2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÈNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:617F5A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 439/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ EVANDRO FERREIRA DE ABREU**, para o Cargo Público de Coordenador Administrativo IV, CC-17 de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Educação e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01 de abril de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4B63F7F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA VEIGA**, para o Cargo Público de Chefe Administrativo VI, CC-08 de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01 de março de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5D8A17EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **JEAN LEITE BARBOSA**, para o Cargo Público de Chefe Administrativo VI, CC-08 de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01 de abril de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:63D612FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 25 de maio de 2015

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **PEDRO BRUNO SOUZA FONSECA**, motorista fluvial, do quadro efetivo desta Prefeitura, matrícula 2635, Gratificação de Função Nível VII – símbolo CH-07.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Educação, onde exercerá suas funções de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - O senhor PEDRO BRUNO SOUZA FONSECA, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município/Prefeitura deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/04/2015, revoguem-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 349/2015-GAB.PREF.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2D23C538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **RUBIMAR ROCHA**, para o Cargo Público de Gerente Administrativo V, CC-30 de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Educação e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:016744A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 460/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 11 de JUNHO de 2015

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO SERVIDOR RAIMUNDO FERREIRA RABELO, DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010 de 02 de dezembro de 2015.

Considerando o teor do Requerimento do interessado, datado de 27 de maio de 2015;

Considerando a Carta de Concessão/Memória de Cálculo nº. 077557

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o DESLIGAMENTO a pedido, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura, do servidor **RAIMUNDO FERREIRA RABELO**, matricula nº 2162, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Determine-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:47900297

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 23 de junho de 2015

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DARCI ARNOUD BRISSOW E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **DARCI ARNOUDO BRISSOW**, do Cargo Público de Assess. Técnica Educacional III – símbolo CC-03, de caráter em comissão.

Art. 2º - Determine-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, que proceda as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente ato.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de junho de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A37849F6

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 114/2015

Humaitá/AM, 24 de junho de 2015.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;

CONSIDERANDO a 195ª (centésima nonagésima quinta) reunião, 110ª (centésima décima) Extraordinária realizada no dia 23 de junho do ano de 2015;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Saúde do Município de Humaitá-Amazonas.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M.S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 114/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 24 de junho do ano de 2015, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 114/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 24 de junho do ano de 2015, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9F4300BE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, tipo menor preço, exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados á ME/EPP. Data da abertura: 07/07/2015, às 09h: 00min. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção em autoclaves.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2189/15. O Edital poderá ser adquirido exclusivamente no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 24 de junho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:54D1C5E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 156 DE 25 DE MAIO DE 2015

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor JACKSON ALMADA DE PAULA**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0784/2015.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Maio de 2015, sem ônus para esta Municipalidade, ao servidor *JACKSON ALMADA DE PAULA, "Auxiliar Administrativo"*, Matrícula *FEC07/41933*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 30 de Abril de 2017.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de Maio de 2015, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de maio de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C548D5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 168 DE 9 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre designação de servidor a representar o Chefe do Poder Executivo**.**

A SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

I-Designar, a servidora desta municipalidade LEILA DA ROCHA LIMA, Matrícula FEC08/47447, Professora, a responsabilidade de representar o Chefe do Poder Executivo diante a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

II-Entende-se por responsabilidade, o processo de receber quaisquer informações e/ou documentações concernentes aos convênios firmados entre esta municipalidade e a referida secretaria de estado.

III-Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV-Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de junho de 2015, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 9 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 9 (nove) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B7C6847D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 170 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR do servidor ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0893/2015.

R E S O L V E:

I-Prorrogar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, sem ônus para esta Municipalidade ao servidor *ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, Professor*, Matrícula *FEC08/44169*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início da prorrogação em 1º de Junho de 2015, pelo período de mais 24 (*vinte e quatro)* meses e término em 31 de Maio de 2017.

II-Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III-Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de Junho de 2015, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:08B5AEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 163 DE 02 DE JUNHO DE 2015

Concede DIÁRIAS à servidora CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo desta Municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo*, Matrícula Funcional

FEC07/41766, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 559.241.742-04, com domicilio situado a Afonso de Carvalho 1496 – Colônia.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Curso sobre as Novas Obrigações e-SOCIAL (EFD-SOCIAL, SPED-FOLHA) e EDTF-PREV, Obrigações com a GFIP/SEFIP (Sistema de informação a Previdência Social – INSS);
Local: SEBRAE – AM, situado na Rua Leonardo Malcher, 924 – Centro Manaus – AM;
Data: 8 e 9 de junho de 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:93005131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 164 DE 02 DE JUNHO DE 2015

Concede DIÁRIAS à servidora LUCIMAR APARECIDA FREITAS FARIA, Gerente Técnica Contábil desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *LUCIMAR APARECIDA FREITAS FARIA*, *Gerente Técnica Contábil*, Matrícula Funcional SNCC2/11475, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 645.536.204-72, com domicilio situado a Rua Arnóbio Oliveira, 89, Conjunto Sham – Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Curso sobre as Novas Obrigações e-SOCIAL (EFD-SOCIAL, SPED-FOLHA) e EDTF-PREV, Obrigações com a GFIP/SEFIP (Sistema de informação a Previdência Social – INSS);
Local: SEBRAE – AM, situado na Rua Leonardo Malcher, 924 – Centro Manaus – AM;
Data: 8 e 9 de junho de 2015;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:921818BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 171 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Concede DIÁRIAS à servidora ESTER FIGUEIREDO ARAÚJO, Secretária Municipal de Educação desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *ESTER FIGUEIREDO ARAÚJO*, *Secretária Municipal de Educação*, Matrícula Funcional APNC/9180, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 256.716.772-20, com domicilio situado a Rua Acácio Leite, 3257 – Araújo Costa.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Costa do Sauipe - BA, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: 15º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
Local: Costa do Sauipe - BA;
Data: 15 e 16 de junho de 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E5D5AF01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 172 DE 12 DE JUNHO DE 2015

Concede DIÁRIA ao servidor LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH, Motorista desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de

Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH*, *Motorista*, Matrícula Funcional SNCC4/11241, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 621.089.802-53, com domicilio situado a Rua Afonso de Carvalho, 1886 – Colônia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Levar lâminas nos laboratórios HEMOAM, Policlínica Vital Brasil e Lacen. Deixar documentos na SUSAM, Coordenação de FVS, Ministério da Saúde e FUNASA. Pegar medicamento no Almoxarifado da FVS.
Local: Manaus-AM;
Data: 16 de junho 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:AFCCB22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 173 DE 16 DE JUNHO DE 2015

Concede DIÁRIAS a servidora GLEYDE CARVALHO DA COSTA FERREIRA, Professora desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *GLEYDE CARVALHO DA COSTA FERREIRA*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC21/48841, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 916.907.812-20, com domicilio situado a Rua Damasio Souza Barriga, 39 – Novo Horizonte.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Encontro P21 da rede de parceiros Multiplicadores de Esporte Educacional;
Local: Manaus-AM;
Data: 17 e 18 de junho de 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 16 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B6A0BD62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 174 DE 17 DE JUNHO DE 2015

Concede DIÁRIAS à servidora MARIA ANUNCIAÇÃO SERUDO REBELO Professora desta Municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *MARIA ANUNCIAÇÃO SERUDO REBELO*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC07/41030, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 122.572.732-49, com domicilio situado a Rua Coronel Queiroz 1155 – Pedreiras.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar do Encontro de Educação a Distancia do IFAM a Institucionalização da Modalidade EAD na Amazônia;
Local: Manaus – AM;
Data: 18 e 19 de junho de 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 17 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:572A70EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 175 DE 19 DE JUNHO DE 2015

Concede DIÁRIA ao servidor LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH, Motorista desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de

outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH*, *Motorista*, Matrícula Funcional SNCC4/11241, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 621.089.802-53, com domicilio situado a Rua Afonso de Carvalho, 1886 – Colônia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Levar lâminas nos laboratórios HEMOAM (teste do pezinho), Policlínica Vital Brasil e Lacen. Pegar medicamentos na R. Rodrigues. Deixar documentos na SUSAM, Coordenação de FVS, DVISA, PAM da Codajás e Ministério da Saúde.
Local: Manaus-AM;
Data: 22 de junho 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 19 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:07036D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 159 DE 29 DE MAIO DE 2015

Prorrogar, a contar 2 de Maio de 2015 e pelo prazo de 1 (um) ano, a Cessão da Servidora Municipal, DELCILANE REIS DE SOUZA, em favor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM/ Itacoatiara.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o contido na solicitação formulada pelo Ofício Nº 059/2015 – CETAM/ ITACOATIARA, de 15 de abril de 2015,

RESOLVE:

I. Prorrogar *CESSÃO à* servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, Senhora *DELCILANE REIS DE SOUZA*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC08/47803, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 2 de maio de 2015 e término em 1º de maio de 2016, em favor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM Itacoatiara.

II. Autorizar que a Cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste Município.

III. Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 2 de Maio de 2015, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 2 (dois) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:0BAE1121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 158 DE 28 DE MAIO DE 2015

Efetiva a READAPTAÇÃO DE CARGO da servidora ROZIMAR ALMEIDA NEVES.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 20, juntamente com os parágrafos 1º e 2º do referido artigo, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 153/2015.

R E S O L V E:

I. Efetivar a *READAPTAÇÃO DE CARGO*, por período indeterminado, da servidora municipal *ROZIMAR ALMEIDA NEVES*,*Auxiliar de Serviços Gerais*, Matrícula Funcional *FEC17/40166*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o laudo médico exarado pela junta médica do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

II. A readaptanda será efetivada em função de atribuições afins, respeitando-se a atual situação física e mental, de acordo com o nível de escolaridade e, com a equivalência salarial.

III. Caberá ao ocupante da pasta da estrutura organizacional do poder executivo deste município, a recondução das novas atividades laborais da referida servidorareadaptanda, a que pertence.

IV. Comunique-se, averbe-see publique-se.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de Maio de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 28 de maio de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F833C4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 166 DE 8 DE JUNHO DE 2015

Cessa gratificações que mencionam aos servidores que arrolam.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições no Art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57 da Lei n° 0781, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública,

R E S O L V E:

I. Cessar o pagamento de **Gratificação de Tempo Integral** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

Geanny Karol Barros Lima	***R$ 724,00***
Tiago Sarrazin da Silva	***R$ 724,00***

II. Cessar o pagamento de **Gratificação de Produtividade** a servidora abaixo arrolada, no valor respectivo.

Geanny Karol Barros Lima	***R$ 800,00***

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 30 de Abril de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 8 de Junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 8 (oito) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A38ADFFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 167 DE 8 DE JUNHO DE 2015

Concede gratificação que mencionam aos servidores que arrolam.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições no Art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57 da Lei n° 0781, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública,

R E S O L V E:

I. Conceder o pagamento de **Gratificação de Produtividade** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

Geanny Karol Barros Lima	**R$ 900,00**
Raimunda da Silva Costa	**R$ 100,00**
Yara Cely Souza de Miranda	**R$ 500,00**

II. Conceder o pagamento de **Gratificação de Tempo Integral** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

Geanny Karol Barros Lima	**R$ 788,00**
Tiago Sarrazin da Silva	**R$ 1.000,00**

IV. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

V. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 1º de Maio de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 8 de Junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 8 (oito) dias do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:3C2C55C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015-CPL
Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 07 de julho de 2015. **Hora**: 08:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 25/06/15 a 06/07/15, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00(cinquenta reais).
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2013.
.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 24 de junho de 2015.

MANOEL DEOCLECIANO SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:E7A98D48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-CPL
Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 07 de julho de 2015. **Hora**: 14:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 25/06/15 a 06/07/15, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00(cinquenta reais).
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2013..

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 24 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO MAKLOUF MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:FC662A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015-CPL
Objeto: Registro de preço para Aquisição de medicamentos/farmácia básica.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 08 de julho de 2015. **Hora**: 09:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 25/06/15 a 07/07/15, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00(cinquenta reais).
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2013.
.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 24 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO MAKLOUF MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:EE46D036

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015-CPL
Objeto: Registro de preço para Aquisição de medicamentos controlados.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 08 de julho de 2015. **Hora**: 14:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 25/06/15 a 07/07/15, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00(cinquenta reais).
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2013.
.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 24 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO MAKLOUF MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:CFECDC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-CPL
Objeto: Registro de preço para Aquisição de materiais odontológicos e hospitalares.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 09 de julho de 2015. **Hora**: 09:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 25/06/15 a 07/07/15, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00(cinquenta reais).
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2013.
.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 24 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO MAKLOUF MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:CA872C5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015-CPL
Objeto: Registro de preço para Aquisição de material escolar.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 09 de julho de 2015. **Hora**: 14:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 25/06/15 a 08/07/15, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00(cinquenta reais).
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2013.
.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 24 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO MAKLOUF MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:C9FDE37C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015-CPL
Objeto: Registro de preço para Aquisição de material esportivo.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 10 de julho de 2015. **Hora**: 09:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 25/06/15 a 08/07/15, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00(cinquenta reais).
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2013.
.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 25 de junho de 2015

JOÃO BOSCO MAKLOUF MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:7EB84F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-CPL
Objeto: Registro de preço para Aquisição de Cesta Básica.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 10 de julho de 2015. **Hora**: 14:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 25/06/15 a 08/07/15, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00(cinquenta reais).
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2013.
.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 25 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO MAKLOUF MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:D2D84315

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno no bairro Tancredo Neves II, zona urbana do Município de Juruá/AM ao Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, I da Lei Orgânica do Município e art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/1993.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, um terreno localizado na Rua Senador João Bosco, nº 98, bairro Tancredo Neves II do Município de Juruá, medindo 40 (quarenta) metros de frente por 90 (noventa) metros de fundos, limitando-se ao norte com a rua José Damião; ao sul com terras de propriedade dos senhores: Valdenora Mendes da Silva, Elina Cunha de Araujo, Antonio Cavalcante Damasceno, Dilcimar Gomes Pereira, Valternice de Souza Oliveira, Ruberto Severo Costa, Aldenize Gama da Costa, Janio Araujo de Vasconcelos, Junior de Jesus da Silva Medeiros, Eneas Bentes Desidério, e José Alves Sotero; a leste com terras de propriedade do senhor Damião Cavalcante de Oliveira, e a oeste com a rua Senador João Bosco.

Art. 2º. O terreno mencionado no art. 1º pertence ao Patrimônio Público Municipal e se destina à construção de uma Unidade de Ensino de Nível Superior.

Art. 3º. A doação será anulada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, caso a donatário não inicie as obras de construção, revertendo o terreno ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:159BD051

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juruá.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e a seguinte

LEI:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Juruá para 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
b) da projeção para 2017 e 2018;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:58875186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015, celebrado em 04 de maio de 2015. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e a Empresa HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA 43937802215 – ME. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Serviços Contínuos de Contabilidade Pública. **VALOR GLOBAL:** R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 010/2015. **PUBLICAÇÃO:** O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá-AM, em 04 de maio de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:EFB29545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 010/2015-CML;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do **Pregão Presencial Nº 010/2015**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Juruá.
II – ADJUDICAR à Empresa **HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA 43937802215 – ME**, CNPJ/MF nº 12.763.129/0001-30, a **Execução de Serviços de Contabilidade Pública**, objeto constante do Pregão Presencial Nº 010/2015, no valor global de **R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **em de 04 de maio de 2015.**

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:989B51EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL DOS CANDIDATOS AO CARGO CONSELHEIRO TUTELAR

NOME	RESULTADO
ANA PAULA ALMEIDA ALVES	APTA
CORNÉLIO ROCHA DE ARAÚJO	APTO
DEUSDETE INÁCIO DE ARAÚJO	APTO
ELIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA	APTO
EMERSON RODRIGUES DA SILVA	APTO
EUDILENE SALVADOR DA SILVA	APTA
FRANCISCO CARLOS MARQUES DA CUNHA	NÃO COMPARECEU
HELEN GRAÇA FERREIRA DE LIMA	APTA
HENISON LOPES CORDEIRO	APTO
JOABE OLIVEIRA CORREIA	APTO
MARIA DEUZIANE GAMA PINHEIRO	APTA
NÁDIA MARQUES TEIXEIRA	APTA
ZILMAR BEZERRA BRAGA	APTO

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO AGUIAR
Presidente

Publicado por:
Gilson Silva da Cunha
Código Identificador:D504A7BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, publica a relação dos candidatosinscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2015, aprovado e editato pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1. Adelson Carvalho da Silva;
2. Álvaro Filhos Lemos Ramos;
3. Ana Paula Martins de Almeida;
4. Carlos Augusto Januário Maricaua;
5. Caroline Oliveira da Silva;
6. Elisangela Leitão Pinheiro;
7. Erivelton Soares Lopes;
8. Erlem Clissia de Oliveira Mendes;
9. Greissilene Arevalo Moreno;
10. José de Jesus Gomes Gil;
11. Jucimar Candido Ferreira;
12. Keila dos Santos;
13. Lovandi Januário Maricaua;
14. Maria do Perpetuo Socorro Soares;
15. Maria Vânia Silva de Araújo;
16. Nilson Moreira de Souza;
17. Odiney Pereira Martins;
18. Rosiane Maricaua Soares;
19. Rudimar Soares de Souza;
20. William Carvalho Ferreira.

II - O cidadão que tenha conhecimentode fatos ou circunstânciasque tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 179/2015, Resolução nº 001/2015 e Edital nº 001/2015, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua São Francisco, nº 390, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Jutaí/AM., 24 de junho de 2015.

ANA RÉGIA LIMA DE SOUZA
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:EE2FCFCB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2014-PMM.

O Prefeito do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias declara que na publicação do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2014-PMM**, tendo como participes **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ nº. 04.274.064/0001-31** e a empresa **ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº. 09.665.658/0001-97** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VI | Nº 1371 p. 36 do dia 15 de junho de 2015 que,
Onde se lê: Classificação 12.122.11.2.015 (SEMED); Natureza de Despesa – 3.3.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica; Fonte Recurso – 0010 – R.P.

Leia-se: Classificação 12.122.11.2.015 (SEMED), Natureza de Despesa – 3.3.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica Fonte de Recurso – 0010 – R.P; FUNDEB 30% e Salário Educação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:2A8B493F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 106/2015-CGPL – PROCESSO Nº. 02137/2015-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de drenagem, calçada, meio fio e sarjeta na rua Nazaré Cavalcante e Rua Maria Mendonça no bairro Morada do Sol – Manacapuru/AM para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 2137/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **R. T. MADDY – CONSTRUÇÕES – ME CNPJ 20.880.244/0001-13** pelo valor de **R$ 100.968,48 (Cem mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, Classificação Orçamentária: 15.451.14.1019 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte de Recurso: 0010-RP, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2137/2015-PMM, pelo período de vinte dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de Maio de 2015**.**

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:BF6E3A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418/2015/GP/PMM.

O Prefeito Municipal do Manacapuru – AM., no uso das prerrogativas que lhe outorga o Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 089/2003.

RESOLVE:

PRORROGAR a partir de 1º/08/2015, a cessão junto a esse Tribunal, da servidora **Meiry Jane Lira Ramos**, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pelo período de um (01) ano, de acordo com a solicitação feita através do Ofício nº 560/2015/SGP de 09 de junho de 2015.

Registre-se,
cientifique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente: _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:341B78D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 419/2015/GP/PMM.

O Prefeito Municipal do Manacapuru – AM., no uso das prerrogativas que lhe outorga o Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 089/2003.

RESOLVE:

PRORROGAR a partir de 25/07/2015, a cessão junto a esse Tribunal, da servidora **Joelma Barbosa da Silva**, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pelo período de um (01) ano, de acordo com a solicitação feita através do Ofício nº 559/2015/SGP de 09 de junho de 2015.

Registre-se,
cientifique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE: _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B5CA2573

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 653, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, no exercício das competências que lhe outorga o Artigo 74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Manacapuru,
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Manacapuru, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, irá desencadear neste Município debate acerca da política educacional, em um processo democrático e participativo visando à construção coletiva do Plano Municipal de Educação, que deve projetar metas educacionais para um período de 2015 a 2025,
CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, no seu art. 206, inciso VI que estabelece o princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, na forma da lei,
CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação - P.N.E, de duração decenal, com objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinando nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe à União a elaboração do Plano em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e institui a Década da Educação a partir de 1997,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com duração de dez anos e no seu artigo 2º, que determina a elaboração dos planos Estaduais e Municipais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 323 de 1º de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação para decênio 2015-2025,
CONSIDERANDO o Art. 10, da Lei Municipal nº 323 de 1º de Junho de 2015, que cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Coordenação do Plano Municipal de Educação – DCP, com o objetivo de gerenciar o referido Plano,
CONSIDERANDO a relevante importância da construção do Plano Municipal de Educação com a participação da Sociedade Civil Organizada,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados como membros do Departamento de Coordenação do Plano Municipal de Educação – DCP, os seguintes servidores municipais:
Jânio Araújo de Lima – Diretor do Departamento de Coordenação do Plano Municipal de Educação.
Afonso Luciano Carmo Fernandes – Técnico do DCP
Maria de Souza Braga – Técnico do DCP
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de manacapuru, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:69B5AB65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ERRATA DA LEI Nº 004/2015-GPMM-PME

LEI Nº 004/2015-GPMM MARAÃ, 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Criação do Novo Plano Municipal de Educação do Município de Maraã, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maraã, Cícero Lopes da Silva, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º - Fica Criado o novo Plano Municipal de Educação – PME, do Municipal de Maraã, nos termos da Legislação Federal, para o decênio 2015 a 2025.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revoguem-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 16 DE JUNHO DE 2015.

CICERO LOPES DA SIVA
Prefeito Mnunicipal de Maraã
Amazonas

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:30A08D5D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº293/2013.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **B. M. J. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ n.º 84.544.469/0001-81.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 22/03/2015 e término dia 19/07/2015, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 16/12/2013, referente a serviços de engenharia, referentes à **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA,** Tomada de Preços nº 003/2013 – CML/PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués (AM), 20 de março de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:DDB630E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 300, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O DECRETO 0247/2014 QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, I, "o", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação coletiva, de caráter permanente, com atuação na formulação e no controle da execução da Política de Assistência Social, com jurisdição no Município de Maués, criado pela Lei Municipal n° 004/1995, de 01/12/1995;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter e garantir a transparência no acompanhamento e controle da execução da Política de Assistência Social, com jurisdição no Município de Maués.

DECRETA:

Art. 1º ALTERAR O DECRETO N° 0247 DE 13 DE JUNHO DE 2014, QUE NOMEOU OS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, com fundamento na Lei Municipal n° 004 de 01/12/1995, para o mandato de 02 (dois) anos, tendo em o início em 11/06/2015 e término em 11/06/2017, conforme indicação manifestada através do Ofício n° 034/2015/CMAS, de 15/06/2015, os segmentos representativos abaixo.

Nome do Representante	Membro	Segmento Representativo
Andréia Marinho Pereira	Presidente	Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (Lei Municipal n° 004, de 01/12/1995).
Carlos Alberto Bezerra	Vice-Presidente	
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO		
Nome do Representante	**Membro**	**Segmento Representativo**
Andréia Marinho Pereira	Titular	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Rosana de Oliveira Soares	Suplente	
Darliane Souza dos Santos	Titular	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Mayra Gomes Tavares	Suplente	
Núbia Maria Pereira Pinto	Titular	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Suely Freitas da Silva	Suplente	
Maria de Jesus Tavares Soares	Titular	Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
Maria Izete Brandão de Oliveira	Suplente	
Cilene Serrão dos Santos	Titular	Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda - SEGER
Wesley Ferreira Lopes	Suplente	
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
Tertuliano de Albuquerque Silva	Titular	Comunhão dos Pastores Evangélicos de Maués - COPEMA
Aldenor da Silva Guimarães	Suplente	
Rosa Ana Rodrigues Cavalcante	Titular	Paróquia de Maués (Nossa Senhora da Conceição)
Leopoldo Sehn	Suplente	
Carlos Alberto Bezerra	Titular	Associação Internacional de Missões - AIM
Marcos Evangelista Rosa	Suplente	
Raimunda Valdenide de Góes	Titular	Associação dos Deficientes de Maués - ADEMA
Dorival Valentim Neves	Suplente	
Ocivaldo Batista Guimarães	Titular	Organização das Lideranças Indígenas *Sateré Maué* - WOMUPE
Joed Pereira Michiles	Suplente	

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada a sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão substituindo os titulares.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS serão marcadas por Edital, com ampla divulgação nas emissoras de rádio local e os Conselheiros convocados nominalmente por ofício circular.

Art. 2º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão registradas e formalizadas mediante Atas e Pareceres numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A organização, o funcionamento interno e as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão detalhados por Regime Interno que deverá ser aprovado por Plenária e homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n° 0247 de 13 de Junho de 2014.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE JUNHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto Nº 0100/2015/PMM

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:92900B33

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 811 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de prover os cargos comissionados, assim definidos em Lei, mediante livre escolha entre pessoas de reconhecida capacidade profissional, para atuar nos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Município.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados serão preenchidos obedecendo aos limites financeiros da despesa com pessoal, em conformidade disposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e, condicionado à necessidade e à conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

I – ATRIBUIR a Senhora **EDIVALDA FERNANDES BRASIL,** Cargo Comissionado de Assessor Técnico II CCIV, à Função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**, matricula nº 2711, com lotação na Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda - SEGER, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 18 de junho de 2015.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE JUNHO DE 2015.

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
Prefeito de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:F73F555E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 812 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de prover os cargos comissionados, assim definidos em Lei, mediante livre escolha entre pessoas de reconhecida capacidade profissional, para atuar nos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Município.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados serão preenchidos obedecendo aos limites financeiros da despesa com pessoal, em conformidade disposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e, condicionado à necessidade e à conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

I – ATRIBUIR ao Senhor **ALCINEY QUINTINO VERÇOSA,** Cargo Comissionado de Supervisor Educacional, à Função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**, matricula nº 4168, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 18 de junho de 2015.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE JUNHO DE 2015.

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
Prefeito de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:A9349961

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica em Matéria Ambiental, que entre si firmaram o Município de Nova Olinda do Norte/Am e a Empresa Alencar de Queiroz, Maduro e Pinheiro Advogados –ME; CNPJ: 04.845.593/0001-48; objetivando a "Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica em Matéria Ambiental"; para prorrogação de prazo por 6(seis) meses, a contar de 31/06/2015.

Nova Olinda do Norte - AM, 22 de junho de 2015

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:BBB52E4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 111/2015 - CMP, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA OS VEREADORES NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS, GELSON MORAES DE SOUZA, VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES e CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DAS NEVES, PARA COMPOREM A COMISSÃO REPRESENTATIVA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir o Art. 35, § 5º do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de eleger a Comissão Representativa, para reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente; zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias; convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante,

RESOLVE:

I – NOMEAR Excelentíssimos Vereadores **NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS, membro, GELSON MORAES DE SOUZA, membro, VANESSA GENY CARNEIRO**

GONÇALVES, membro e CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DAS NEVES, membro, para fazerem parte da Comissão Representativa, deste Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente; zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias; convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 18 de junho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:882E8E05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 04/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação da convocação da Conferência e a Composição da Coordenação Geral Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parintins na sua **320ª** (trecentésima vigésima) Reunião e **CIV** (centésima quarta) Extraordinária, realizada dia 14 de maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 500 de 12 de fevereiro de 2015 do Conselho Nacional de Saúde que rege a 5ª Conferência Nacional de Saúde convocado pelo Decreto Presidencial nº 243 de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CES/AM Nº 008 de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a prorrogação das Conferências Municipais e Estadual de Saúde do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear Coordenação Geral Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins.

RESOLVE:

I – Aprovar a convocação da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins – 2015, a ser realizada nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2015.

II - Aprovar a nomeação da Coordenação Geral da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins, composto por:
·**Coordenador Geral:** Rainez Silva da Rocha e
·**Coordenador Adjunto:** Alexsandro Melo Medeiros

Paulo José Andrade Souza
Presidente do Interino do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 04/2015, datada de 18 de maio de 2015, nos termos do Decreto nº 075/2014 - PGMP .

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:27CC7E33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 049/2015-PGMP

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE.

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º da Lei nº 8.142 de 28 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2014 que convoca a 15ª Conferencia Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte organizacional a realização de fórum de controle social na saúde que reúna todos os seguimentos representativos da população para avaliar a situação da saúde no Município e propor diretrizes gerais para a formulação das Politicas de Saúde nos níveis correspondentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado a 5ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE, que realizar-se no período de 24, 25 e 26 de julho de 2015, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para cuidar Bem as pessoas" e o eixo "Direito do Povo Brasileiro".

Art. 2º A 5ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE será coordenada por uma **COORDENAÇÃO GERAL**, tendo como Coordenadora Geral RAINEZ SILVA DA ROCHA, Coordenador Adjunto ALEXSANDRO MELO MEDEIROS.

Art. 3º As despesas com a realização da 5ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE correrão a conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 4º A conferencia será realizada e organizada por uma Coordenação Geral, Comissão Organizadora e Comitê Executivo, composto por Conselheiros de Saúde, Técnicos do Conselho Municipal, Técnicos da Secretaria de Saúde e equipe de Apoio, conforme descriminados na Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Parintins Nº 05/2015 de 18 de maio de 2015.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 18 de maio de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:7C9FCE53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 05/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins - 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parintins na sua **320ª** (trecentésima vigésima) REUNIÃO e **CIV** (centésima quarta) EXTRAORDINÁRIA, realizada dia 14 de maio de 2015, no uso de

suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90 e;
CONSIDERANDO a Resolução nº 500 de 12 de fevereiro de 2015 do Conselho Nacional de Saúde que rege a 5ª Conferência Nacional de Saúde convocado pelo Decreto Presidencial nº 243 de 15 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO a Resolução CES/AM Nº 008 de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a prorrogação das Conferências Municipais e Estadual de Saúde do Amazonas;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear Comissão Organizadora da referida Conferência;

RESOLVE:

I – Aprovar a nomeação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins composto por:

COORDENAÇÃO GERAL	
Coordenadora Geral	Rainez Silva da Rocha
Coordenador Adjunto	Alexsandro Melo Medeiros
SECRETARIA GERAL E REGISTRO	
Secretário Geral	Ozair da Silva Albuquerque Filho
Secretário Adjunto	Paulo José Andrade de Souza
Membros	Tatiana Barros Brito Nogueira
Membros	Maria de Jesus Marinho Aquino
Membros	Jeferson Rosas Houradou
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	
Coordenador	Inah Lopes de Souza
Coordenador Adjunto	Antonio Pereira soares
Membro	Arilza Andrade Filha
Membro	Odinéia Simões de Alcantara
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	
Coordenador Garal	José Augusto S Ferreira
Coordenador Adjunto	Pastor Vander Picanço
Membros	Keila Pinto Rodrigues
Membros	Laurimar Vinhote
COORDENAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO POPULAR	
Coordenador	Fátima Guedes
Coordenador Adjunto	Iolene Gonçalves de Menezes
COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	
Coordenador	José Wilson Lopes
Coordenador Adjunto	Lazaro Lobato Lima
Membros	Messias Oliveira da Silva
Membros	Raimundo Sefair
RELATORIA GERAL	
Relatora Geral	Samahra Souza Leal
Relator Adjunto	Eric Costa de Vasconcelos
Membro	Maria Rosa Silva de Oliveira
COMITÊ EXECUTIVO	
Coordenador Geral	Daizes Caldeiras Pimentel
Coordenador Adjunto	Francimara Casé
Membros	Joselito Pimentel
Membros	Paulo José Andrade de Souza
Membros	Ozair da Silva Albuquerque Filho
EQUIPE DE APOIO	
Membros	Viviane Xavier Linhares, e
Membros	Kelly Macêdo Maciel
Membros	Bianca Maria Pereira de Azevedo

PAULO JOSÉ ANDRADE SOUZA
Presidente do Interino do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 05/2015, datada de 18 de maio de 2015, nos termos do Decreto nº 075/2014 - PGMP .

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:DF7068D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 06/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins - 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parintins na sua **320ª** (trecentésima vigésima) Reunião e **CIV** (centésima quarta) Extraordinária, realizada dia 14 de maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90 e;

CONSIDERANDO a Resolução CES/AM Nº 008 de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a prorrogação das Conferências Municipais e Estadual de Saúde do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins, que se realizará nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2015.

RESOLVE:

I – Aprovar o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins.

II – **Indicar** que o Regimento Interno seja submetido à apresentação da Plenária da 5ª Conferência de Saúde.

PAULO JOSÉ ANDRADE SOUZA
Presidente do Interino do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 06/2015, datada de 18 de maio de 2015, nos termos do Decreto nº 075/2014 - PGMP .

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:8FBE88DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 07/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação AD REFERENDUM do Conselheiro Paulo José Andrade de Souza, como Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Parintins, até a realização da Eleição da Coordenação Executiva.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parintins, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90,na Lei nº479⁄2010⁄PGMP, Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2015 – Bacharelado em Saúde Coletiva ESA/UEA, desligando o Professor Victor da Silva Aquino, do quadro de professores da UEA, e da condição de Conselheiro Municipal de Saúde representando a referida entidade, deixando em aberto a vaga do assento da Universidade neste Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2015, da União das Associações de Moradores de Parintins – UNIPIN, comunicando a substituição de seu representante no CMS, o Senhor José Augusto de Souza Ferreira, pelo Senhor Messias Oliveira da Silva;

CONSIDERANDO que o representante da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, o Professor Victor da Silva Aquino exercia a função de Presidente e o Senhor José Augusto de Souza Ferreira a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a vacância das funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução 453/2012 em sua "Quarta Diretriz ... VII – o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a Paridade expressa nesta Resolução da Resolução 453/2012";

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um Presidente Interino deste Conselho Municipal de Saúde, para Coordenar os trabalhos da Coordenação Executiva e Secretaria Executiva, até a eleição da composição da nova Coordenação Executiva deste Colegiado.

RESOLVE:

I – Aprovar a indicação do Conselheiro Paulo José Andrade de Souza, como Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Parintins.

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 07/2015, datada de 18 de maio de 2015, nos termos do Decreto nº 075/2014 -PGMP.
tiva.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:239F471D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 10/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação AD REFERENDUM da Prorrogação da data da 5ª Conferência Municipal de Saúde.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parintins, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90, na Lei nº 479/2010/PGMP,

CONSIDERANDO a Resolução nº 500 de 12 de fevereiro de 2015 do Conselho Nacional de Saúde que rege a 15ª Conferência Nacional de Saúde convocado pelo Decreto Presidencial nº 243 de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins, Art. 3º As Etapas da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Pré-conferências: 20 de maio a 19 de junho de 2015
II – Conferência: 03 a 05 de julho de 2015

CONSIDERANDO a Resolução CES/AM Nº 008 de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a prorrogação das Conferências Municipais e Estadual de Saúde do Amazonas;

CONSIDERANDO a reunião com da Coordenação Geral da 5ª Conferência Municipal de Saúde e a Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Parintins, no dia 22 de junho de 2015

RESOLVE:

I – Prorrogar a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins, para os dias 24, 25 e 26 de julho de 2015.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Homologo a Resolução de nº 10/2015, datada de 23 de julho 2015, nos termos do Decreto nº 075/2014 - PGMP.

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:29B7129A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2015-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 032/2015, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 11 - Registro de Preços nº 10/2015, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: M. R. DA S. VIEITAS EIRELE-ME CNPJ Nº 19.419.490/0001-93 com endereço na Rua 4 nº 20 Qd. 14 Lote 20 – Parque Tropical- Parque 10 de Novembro – Manaus/AM, totalizando o valor de R$ 3.817.222,60 (três milhões oitocentos e dezessete mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), para o "Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material higiene e limpeza para atender as necessidades Administração Municipal".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 12 de junho de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:738E3135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2015-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 033/2015, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 12 - Registro de Preços nº 11/2015, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: G. E. A Maia Corrêa & Cia. Ltda. - EPP CNPJ Nº: 10.739.568/0001-82 com o valor total de R$ 3.447.917,50 (três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e J. Lima Lobato CNPJ Nº 13.563.237/0001-22 com o valor total de R$ 589.552,50 (quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para o "Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de expediente para atender as necessidades Administração Municipal".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 19 de junho de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:7AECBBFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2015-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 029/2015, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 9 - Registro de Preços nº 8/2015, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: M. R da S. Vieitas Eirele-ME. CNPJ Nº 19.419.490/0001-93 com endereço na Rua 4 nº 20 Qd. 14 Lote 20 – Parque Tropical- Paque 10 de Novembro – Manaus/AM, totalizando o valor de R$ 364.170,88 (trezentos e sessenta e quatro mil e cento e setenta reais e oitenta e oito centavos) e Gráfica e Editora Vitória Ltda. -ME CNPJ Nº 05.526.766/0001-28 com endereço na Rua Danilo Correa nº 128, Terréo – CEP 69.063-400 Petrópolis – Manaus/AM, totalizando o valor de R$ 314.905,00 (trezentos e quatorze mil e novecentos e cinco reais), para o "Registro de Preços para Eventual

Aquisição de Impressos Gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal De Saúde".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 8 de junho de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:A955408F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 030/2015, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 10 - Registro de Preços nº 9/2015, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: A. R. Rodriguez & Ltda CNPJ Nº: 04.652.591/0001-41, com endereço na Avenida Joaquim Nabuco, 2235 - Centro, CEP 69.020-031, Manaus/AM, totalizando o valor de R$ 585.512,20 (quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e doze reais e vinte centavos); Decares Comercio Ltda. CNPJ Nº: 01.708.499/0001-59, com endereço na Avenida Professor Nilton Lins, 769 - Flores, CEP 69.058-400, Manaus/AM, totalizando o valor de R$ 420.678,60 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos); Instrumental Técnico Ltda. CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06, com endereço na Avenida Ayrão, 690 - Centro, CEP 69.025-000, Manaus/AM totalizando o valor de R$ 478.502,00 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e oito reais); KE Comercio Representação Ltda. CNPJ Nº 07.443.753/0001-10; com endereço na Rua São Bento nº 13 – Bairro da Paz – CEP 69.048-240 Manaus/AM totalizando o valor de R$ 572.939,80 (quinhentos e setenta e dois mil novecentos trinta e nove reais e oitenta centavos); WN Comercio Importação e Representações Ltda. CNPJ Nº 03.442.420/0001-16; com endereço na Avenida Maués nº 565 – Cachoeirinha – CEP 69.065-070 Manaus/AM, R$ 418.693,60 (quatrocentos e dezoito mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos), para o "Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades do Fundo Municipal De Saúde".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 10 de junho de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:074C0248

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".***
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS".**
Data e horário: 07 de julho de 2015, às 09h30min.
Local da realização: no Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 25 de junho de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:FB10E1FA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015, TIPO: *"MENOR PREÇO POR LOTE".***
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE".**
Data e horário: 09 de julho de 2015, às 09h30min.
Local da realização: no Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 25 de junho de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:97B6FDC0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 225/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DATA DA ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: FENIXSOFT GESTÃO DE SOFTWARES E CONSIGNADOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PELA MAIOR TAXA DE REMUNERAÇÃO DE RETORNO.
PERCENTUAL: 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 18 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E74A9298

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 283/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: GRAFICSET SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA A GUARDA MUNICIPAL.

PRAZO: 60 (sessenta) dias
VALOR: R$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.121.0011.2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Patrimonial e Defesa Civil, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 21 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:747ACB3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
e a EMPRESA: DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE SÃO MIGUEL.
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 12 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0B121086

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2013

No Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato n° 306/2013 da empresa **CONJUNTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, publicado no dia 02 de junho de 2015 no caderno Municipalidades:

Onde se lê:
EXTRATO DO 8o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2013

Leia-se:
EXTRATO DO 9o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2013

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, em 23 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:2A520C5C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 306/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONJUNTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS.
VALOR: R$ 52.076,33 (cinquenta e dois mil e setenta e seis reais e trinta e três centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.302.0052.1.020 – Construção de Unidades Básicas de Saúde, Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:11B3C27A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PREGÃO 038/2015

No Despacho de Homologação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015 e Extrato de Contrato Nº 163/2015:
Onde lê-se: R$ 137.743,81 (cento e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavo);
Leia-se: R$ 167.177,06 (cento e sessenta e sete mil e cento e setenta e sete reais e seis centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A065AB87

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2015 - CML/PMPF, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS;
CONSIDERANDO a deliberação da Pregoeira do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: V. S. ALBANO-ME, inscrita no CNPJ nº 12.402.309/0001-97, em todos os lotes, com valor global de R$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2015 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:2A337382

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 239/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2015
ASSINATURA: 22 de junho de 2015
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa V. S ALBANO-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS.
VALOR GLOBAL: R$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 - Manutenção das Ações de Assist. Social. Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 746 – PBV-SCFV, 706 – IGD/PBF e 714 – EQ. VOLANTE/PBV III.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EC664BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 03/2015 - CME-PF/AM

APROVADA EM 23.04.2015

Altera e dá nova redação a Resolução nº01/2015 do CME-PF/AM que aprova o Calendário escolar ano 2015, das Instituições Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo – AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 618/2009;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso III do Art.12, Art. 22, § 2º do Art. 23 e inciso I do Art. 24 da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO o teor da resolução Nº 13/2014, da CNL/CME-PF/AM de 31 de Outubro de 2014, Estabelecer Normas sobre o dia Letivo, Calendário Escolar das Instituições Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Processo nº03/2015 - CME-PF/AM**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 03/2015-CNL-CME-PF/AM** da lavra do Conselheiro Lawrence Mota Galvão aprovado em sessão extraordinária do dia 23.04.2015.

ESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar ano 2015, das Instituições Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo – AM, as quais são:
ESCOLA MUNICIPAL ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL
ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA BRAGA
ESCOLA MUNICIPAL AREOLINO VICENTE
ESCOLA MUNICIPAL DE BALBINA
CRECHE MUNICIPAL MARIA EMÍLIA MESTRINHO II
ESCOLA MUNICIPAL DEISY LAMMEL HENDGES
ESCOLA MUNICIPAL Dr. OCTÁVIO LACOMBE
ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO NELSON DORNELES
ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO
ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BARBOSA DE FARIAS
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RAIMUNDO DE ANDRADE
ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCOS FREIRE
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO VILAÇA
ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO JORGE GOMES DA COSTA
ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALÉM
ESCOLA MUNICIPAL PAULO OLIVEIRA BRITO
ESCOLA MUNICIPAL ROXANA PEREIRA BONESSI
ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA
ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL
ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES

Art. 2º - Assim sendo fica o calendário escolar composto de 200 dias letivos e 210 dias escolares distribuídos da seguinte forma:
I – Mês de Fevereiro: 05 dias letivos; 03 dias escolares;
II – Mês de Março: 24 dias letivos;
III – Mês de Abril: 20 dias letivo;
IV – Mês de Maio: 20 dias letivos; 01 dia escolar;
VI – Mês de Junho: 18 dias letivos;
VII – Mês de Julho: 20 dias letivos; 01 dia escolar;
VIII – Mês de Agosto: 21 dias letivos;
IX – Mês de Setembro: 20 dias letivos;
X – Mês de Outubro: 19 dias letivos; 01 dia escolar;
XI – Mês de Novembro: 19 dias letivos;
XII – Mês de Dezembro: 14 dias letivos; 04 dias escolares.

Art. 3º - Os dias de planejamento bimestral ficam estabelecidos nos seguintes dias: 21/02; 09/05; 25/07 e 03/10/2015.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Presidente Figueiredo, 23 de Abril de 2015.

LAWRENCE MOTA GALVÃO
Conselheiro Presidente do CME-PF/AM

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6D8F5903

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015 – CRIA COMISSÃO PARA BENS PATRIMONIAIS.

CRIA Comissão, que especifica, para fins de conhecimento de bens patrimoniais e valores existentes na administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de tomar conhecimento das ocorrências submetidas ao Ministério Público para as providências legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar um levantamento de bens patrimoniais e valores, dívidas, receitas, despesas e cumprimento do orçamento vigente;

CONSIDERANDO, que os serviços essenciais não podem sofrer soluções de continuidade;

CONSIDERANDO, ainda, a transitoriedade da presente gestão, que impede normalizar tais situações de instabilidade administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência que haja o apoio técnico e logístico para a devida análise dos procedimentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Auditoria, nos termos da Lei, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de levantamento a situação patrimonial, financeira, pessoal, de obras e serviços, outros relativos:
- Raimundo Nonato Nogueira da Costa;
- Francisca Prestes dos Santos;
- Gladistone Cunha de Oliveira;
- Cintia Ferreira Trosman;
- Patrícia Alves de Souza.

Art. 2º Determinar aos membros da Comissão que preste assessoria direta ao Prefeito Municipal, a fim de estabelecer prioridades no funcionamento e regularidade das situações encontradas, opinando sobre os procedimentos de interesse público.

Art. 3º A Comissão, ora estabelecida, tem a incumbência de realizar o levantamento de bens patrimoniais. Dívidas, receitas e despesas, tendo por base o orçamento vigente e apresentar, por meio de relatório, o resultado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação deste ato.

Art. 4º Este **decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 23 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:7FF0ED14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSÉ RIBAMAR COSTA JUNIOR,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:8D2CE1B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 038 DE 12 DE JUNHO DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação e Cultura, com duração decenal (2015/2025) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 c/c inciso IV do art. 81 da Lei Orgânica do Município.
Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal.
Art. 2º. São diretrizes do PME as mesmas do Plano Nacional de Educação:
Erradicação do analfabetismo;
Universalização do atendimento escolar;
Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
Melhoria da qualidade da educação;
Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
Promoção humanística, cultural e tecnológica do país;
Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
Valorização dos (as) profissionais da educação;
Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade sócio ambiental.
Art. 3º. As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º. As metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referência o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, **o Plano Municipal de Educação**, o censo demográfico e os censos escolares da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.
Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira - SEMEC/SGC- AM;
II – Comissão de Educação da Câmara Municipal;
III – Conselho Municipal de Educação – CME/SEMEC – AM;
Parágrafo Único. Compete ainda, às instâncias referidas no caput:
I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos órgãos de comunicação local;
II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – Analisar e propor revisão de regulamentação do percentual de investimento público em educação.
Art. 6º. O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, que precederão as Conferências Estaduais e Nacionais, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, normatizado em lei específica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º. O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação técnica entre os entes federados, podendo ser complementada por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º. Será criada, no prazo de seis meses após aprovação desta lei, uma instância permanente de negociação e cooperação entre o Município, o Estado e a União.
Art. 8º. O Município deverá aprovar lei específica, disciplinando a gestão democrática da educação pública municipal, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei.
Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de gestão da educação pública municipal, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 10º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, em colaboração com o Sistema Estadual de Avaliação da Educação no Estado do Amazonas – SADEAM, Sistema Municipal DE AVALIAÇÃO de Educação do MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – SAEM/SGC quando criado constituirão fontes de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino no Município.
Art. 11º. O poder público municipal deverá instituir, em lei específica, contados 02 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PME.
Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/SGC, com o apoio do Conselho Municipal de Educação – CME/SEMEC e, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.
Art. 13º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira, 23 de Junho de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:79590FE3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - LEI Nº 038 DE 12 DE JUNHO DE 2015

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-PME/SGC

Meta 1- Plano Nacional de Educação Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:
1.1 Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME-SGC, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento.
1.2 Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche de acordo com a meta estabelecida para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada, preservando o direito de opção da família;
1.3 Participar do regime de colaboração com as esferas federais e estaduais para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando o contexto e a autonomia local da educação escolar indígena para definir a idade inicial de escolarização as modalidades de ensino a serem implantadas;
1.4 Atender 50% da demanda manifestada por creche até 2019 e, progressivamente, atingir 80% até o final de vigência do PME-SGC, segundo peculiaridades locais;
1.5 Equipar gradativamente, em regime de colaboração entre os (as) gestores (as) municipais, estadual e federal, as escolas que atendem a Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, videoteca, parquinhos, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir do segundo ano de vigência do PME-SGC;
1.6 Dar continuidade, no prazo de dois anos de vigência do PME-SGC, em articulação entre os (as) gestores (as) municipal, estadual e federal, a construção e reforma física das escolas que atendem a Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade;
1.7 Avaliar em articulação com a União, Estado e Município, as Instituições de Educação Infantil, com base na criação do sistema próprio de avaliação das escolas indígenas com participação de todo os povos e comunidade indígenas, considerando e incentivando critérios regionais, a fim de: aferir à infraestrutura física; o quadro de pessoal; as condições de gestão; os recursos pedagógicos; a situação de acessibilidade; entre outros indicadores relevantes;
1.8 Promover em parceria com as universidades formação inicial e continuada dos (as) professores (as) da educação infantil em licenciaturas específicas, pós-graduações e intercâmbios, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;
1.9 Firmar parcerias com as instituições de educação superior (IES) para elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem pedagogias indígenas e os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem das crianças de 0 a 5 anos;
1.10 Ampliar a partir do terceiro ano da vigência deste PME a oferta da educação infantil às populações das comunidades indígenas, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, sendo garantida consulta prévia e informada às comunidades;
1.11 Promover sistematicamente em regime de colaboração entre os entes federados e instituições de pesquisas a formação continuada dos (as) demais profissionais que atuam nas escolas da educação infantil;
1.12 Providenciar, em regime de colaboração entre os entes federados a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos;
1.13 Assegurar em salas de educação infantil, o número mínimo (um aluno por sala) de crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação;
1.14 Estabelecer a partir da vigência deste PME, mecanismos de avaliação e adequação das propostas pedagógicas da educação infantil;
1.15 Articular e promover criação de Política Pública de Apoio ao Desenvolvimento do programa Primeira Infância Indígena no Município, com entes Federados e instituições de pesquisa;
1.16 Articular e promover atividades extracurriculares de ensino e aprendizagem para motivar estudantes e aperfeiçoar seus conhecimentos dentro e fora da instituição escolar;
1.17 Providenciar a implantação de creches atendo-se à construção de estrutura física própria e adequada de acordo com a faixa etária;
1.18 Prover de maneira sistemática e frequente atendimento específico à saúde da criança: pajé, psicólogo, assistência social, pediatra, fonoaudiólogo, enfermeiro, dentista e nutricionista;
1.19 Elaborar Matriz Curricular local, específico e flexível para educação infantil do Município;
1.20 Viabilizar a implantação de creches nas comunidades indígenas nas sedes das Regiões Administrativas e nas comunidades que apresentem escolas nucleadas, de modo que a capacidade de atendimento seja de 50 crianças nas sedes e de 15 crianças nas comunidades, respeitando-se direito a consulta prévia e informada;

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Estratégias:
2.1 O Município, em articulação e colaboração com os Estado e Ministério da Educação, deverá até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar com ampla participação da comunidade escolar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública Municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.2 Pactuar entre Município, Estado e União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base municipal comum curricular do ensino fundamental, que se servirá de currículo orientador às escolas indígenas que não apresentem currículos diferenciados, respeitando a autonomia das escolas indígenas na definição dos seus currículos próprios mediante a aprovação de seus Projetos Políticos Pedagógicos Indígenas - PPPIs ou outra documentação que comprove a tomada desta decisão a partir de ampla discussão com a comunidade escolar; direito amparado na Resolução 05/2012 do CNE/CEB;
2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5 Promover a inserção ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das comunidades indígenas;
2.7 Desenvolver, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as escolas indígenas, nas próprias comunidades;
2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.12 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos povos indígenas nômades ou semi-nomades;
2.12 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;
2.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo;
2.14 Fomentar, nas escolas do Município, o atendimento das populações das comunidades indígenas no Ensino Fundamental por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de alunos, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia a partir de dois anos da vigência deste PME;
2.15 Criar categoria de Auxiliar de Ensino nas escolas indígenas;
2.16 Criar Sistema de Avaliação do ensino fundamental para escolas indígenas do Município, levando em consideração a diversidade de currículos;
2.17 Criar políticas públicas, conjuntamente com instituições de níveis federais, estaduais e municipais, de incentivos à aprendizagem prática de estratégias de geração de renda e de alternativas econômicas adequadas as peculiaridades da região nas escolas de ensino fundamental do Município, de forma que a escola se torne um centro de difusão dessas práticas;
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Estratégias:
3.1 Institucionalizar programa municipal de adequação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares e interculturais estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2 O Município, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante ampla participação da comunidade escolar e consulta pública Municipal, elaborará e encaminhará ao Conselho Municipal de Educação - CME, até o 2o (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a estruturar a base curricular Municipal;
3.3 Pactuar entre Município, Estado e União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base municipal comum curricular do ensino Médio, que se servirá de currículo orientador às escolas indígenas que não apresentem currículos diferenciados, respeitando a autonomia das escolas indígenas na definição dos seus currículos próprios mediante a aprovação de seus PPPIs ou outra documentação que comprove a tomada desta decisão a partir de ampla discussão com a comunidade escolar; direito amparado na Resolução 05/2012 do CNE/CEB.
3.4 Garantir e fomentar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.5 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.6 Universalizar o acesso as provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a partir do comprometimento com realização das provas na sede do município, nas regiões administrativas e nas comunidades que oferecem ensino médio;
3.7 Apoiar a logística de transporte mediante a oferta de combustível ou de transporte aos estudantes do ensino médio para realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, da escola em que estão matriculados até o local mais próximo de realização da prova;
3.8 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se o contexto das populações do município;
3.9 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9 Promover a inserção ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.10 Fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens do Município, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.11 Dimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) e das comunidades;
3.12 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.13 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos povos indígenas nômades ou semi-nomades;
3.14 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.15 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
3.16 Criar e garantir investimento para implantar o programa de ensino médio profissionalizante, em tempo integral nas escolas indígenas, conforme especificidade territorial de cada povo indígena;
3.17 Criar sistema de avaliação do ensino médio para escolas indígenas do Município, levando em consideração a diversidade de currículos;
3.18 Criar políticas públicas, conjuntamente com instituições federais, estaduais e municipais de ensino, de incentivos à aprendizagem prática de estratégias de geração de renda e de alternativas econômicas adequadas as peculiaridades da região nas escolas de ensino médio do Município, de forma que a escola se torne um centro de difusão dessas práticas;
3.19 Viabilizar e acelerar o processo de aprovação dos PPPIs das escolas indígenas no Conselho Estadual de Educação Indígenas do Amazonas (CEEIAM);
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Estratégias:
4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;
4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.14 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15 Promover, em colaboração com iniciativa do Ministério da Educação e dos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível

de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.
Estratégias:
5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2 Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, na língua indígena e não-indígena, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.4 Investir no desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização em contexto bi/multilíngue e pluriétnico e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do município com a produção e publicação de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso das línguas nas comunidades indígenas e sua identidade cultural.
5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças em contexto multilíngue e pluriétnico, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.
5.7 Apoiar a alfabetização de indivíduos que apresentam, necessidades especiais deficiências auditivas (surdez), considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Estratégias:
6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 6 (seis) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com a arquitetura e tecnologia adequada para atendimento em tempo integral, na sede do município, nas regiões administrativas e nas comunidades, levando em consideração as especificidades locais;
6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático, da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários;
6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.7 Atender às escolas das comunidades indígenas, das regiões administrativas e da sede do município na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.8 Garantir uma educação especial em tempo integral para alunos que apresentam dificuldades tanto físico (somático) quanto mental(transtornos ou síndrome), assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:
7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base municipal comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local e a autonomia das escolas indígenas na definição dos seus currículos e estratégias pedagógicas próprias;
7.2 Assegurar que:
a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível satisfatório de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.3 Constituir, em colaboração entre o Município, Estado e a União, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões

relevantes, considerando as especificidades das escolas e modalidades de ensino;
7.4 Adequar em colaboração com o Estado e a Federação todas as avaliações institucionais da Educação escolar indígena, de forma a se adequar ao art. 18 da Resolução 05/2012 do CNE/CEB e a outras legislações específicas da educação escolar indígena, garantindo a participação e contribuição dos professores e lideranças indígenas e instrumentos avaliativos que atendam a diversidade dos projetos políticos pedagógicos indígenas;
7.5 Criar sistema específico para avaliação das escolas indígenas do Município, com ampla participação de lideranças indígenas, professores e comunidade escolar de todas as regiões administrativas, tendo em vista a diversidade dos currículos e das estratégias pedagógicas propostos pelos PPPIs;
7.6 Reivindicar ao MEC a criação de avaliações específicas para a Educação escolar indígena e suas inclusões no calculo do IDEB das escolas indígenas, de forma que estas sejam progressivamente mais representativas que outras avaliações que não tomam por base as especificidades e a diversidade dos currículos das escola indígenas até que o IDEB das escolas indígenas seja conformado integralmente por avaliações específicas da Educação Escolar Indígena, direito pautado pelo art. 18 da Resolução 05/2012 do CNE/CEB;
7.7 Estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.8 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.9 Pactuar voluntariamente às metas intermediárias do IDEB estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, estando ciente que a prestação de assistência técnica financeira da União priorizará sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
7.10 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de outras áreas de conhecimento nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.11 Desenvolver estratégias pedagógicas e currículo adaptado para alunos com necessidades especiais e deficiências auditivas. Desenvolver indicadores da qualidade da educação especial
7.12 Desenvolver indicadores da qualidade da educação bilíngue, que avaliem a utilização e eficácia das estratégias pedagógicas em contexto bilíngue, se referindo tanto à língua de instrução como a línguas de trabalho no contexto escolar da Educação Escolar Indígena e para surdos;
7.13 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;
7.14 fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e o sistema do Município, Estado e da União, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.15 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.16 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares (programas) livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
7.17 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) professores e estudantes (as) da educação Básica do Município na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota de veículos terrestres e fluviais e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local. Os Veículos fluviais devem atender as seguintes especificações: As embarcações devem ser canoas de alumínio com motor de popa com potência de 15 HPs para áreas sem corredeiras, motor de popa com potência de 40 HPs para regiões com corredeiras, e motores a rabeta de 5.5 HPs Yamaha para transporte de curta distância, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. A Secretaria Municipal de Educação fica delegada como responsável ao nível Municipal por prover o transporte aos professores e estudantes, mas devido às peculiaridades geográficas, deve se incentivar a cooperação e apoio entre instituições governamentais (exército, marinha e aeronáutica, FUNAI) e da sociedade civil para viabilizar o transporte;
7.18 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do Município que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
7.19 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.20 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.21 Ampliar e executar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte (aéreo, terrestre e fluvial), alimentação e assistência à saúde, conforme a realidade local;
7.22 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada estrutura física escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.23 Institucionalizar, aderir e auxiliar financeiramente, em regime de colaboração com o Estado e a União, o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas em nível Municipal, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.24 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.25 Construir alojamentos estudantis nas comunidades que recebem estudantes de outras comunidades;
7.26 O Município, em regime de colaboração com a União, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das

escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.27 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, Estado, bem como aderir e incentivar o acesso ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
7.28 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.29 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.30 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.31 Consolidar a educação escolar nas comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue/multiligue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
7.32 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do Município (sede e comunidades indígenas), incluindo os conteúdos culturais correspondentes às diferentes realidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e das línguas co-oficiais (Nheengatu, Tukano e Baniwa) na sede e a língua materna em cada comunidade de acordo com a política linguística das populações, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
7.33 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.34 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.35 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.36 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.37 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade; sendo observada a necessidade de criação de sistema específico para avaliação da Educação Escolar Indígena, que atenda parâmetros estipulados pelo artigo art. 18 da Resolução 05/2012 do CNE/CEB, nos níveis Federais, Estaduais e Municipais;
7.38 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes de leituras da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.39 Instituir, em articulação com o Estado e à União, programa nacional de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional estadual e municipal;
7.40 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.41 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre indígenas e não indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Estratégias:
8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2 implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4 Prover recursos financeiros para expansão da oferta de educação profissional técnica nas regiões administrativas, observadas as áreas de interesse em cada local, tendo em vista a construção do protagonismo indígena e a sustentabilidade do território, assumindo a responsabilidade de garantir infraestrutura e logística adequada aos profissionais ministrantes do curso da sede do município ao interior.
8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso a escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
8.6 Desenvolver, no âmbito do ensino de jovens e adultos, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinqüenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Estratégias:
9.1 Assegurar a oferta da educação de jovens e adultos de forma gratuita e contextualizada, a partir das realidades socioculturais e interesses dos povos indígenas, a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2 Implementar concomitantemente à educação de jovens a adultos educação técnica e profissional em parceria com as instituições de ensino da esfera Federal, Estadual e Municipal, na sede do município, nas regiões administrativas e nas comunidades;
9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4 Aderir, divulgar e auxiliar implementação do benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, odontológico e fornecimento gratuito de óculos e prótese dentaria em articulação com a área da saúde;
9.8 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.11 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assertivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Estratégias:
10.1 Criar e manter programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; comprometendo-se com a oferta de ensino na sede e no interior;
10.2 Expandir as matrículas de acordo com a demanda e interesse na educação de jovens e adultos nas comunidades Indígenas, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando o protagonismo indígena, a gestão territorial autônoma, a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável, produção alternativa e formação em outras áreas de interesse das populações da sede e do interior;
10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do município, da sede e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação a distância; sendo indispensáveis para a ultima modalidade visitas periódicas de profissional capacitado para realização de manutenção preventiva e corretiva;
10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5 Implantar programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mercado de trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.8 Promover formação inicial e continuada de docentes para atuarem de maneira interdisciplinar e transversal, tendo em vista a demanda atual dos professores, que têm de atuar em vários anos de um ou mais ciclos e em várias áreas do conhecimento;
10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
10.9 Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico quecontribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.10 orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
10.11 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Estratégias:
11.1 Fomentar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede estadual, Federal e privada de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
11.2 Cooperar com os governo Estadual e Federal para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e federais de ensino público e nas redes privadas; visando ampliar a realização de cursos nas regiões administrativas e nas comunidades;
11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;
11.4 Estimular a expansão do estágio remunerado, dentro das instituições públicas e privadas da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.5 Assegurar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6 Cooperar com os governos estadual e federal para ampliar o acesso da população do Município à oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11.7 Assegurar em cooperação com os governos estadual e federal a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
11.8 Propiciar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9 Assegurar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do município, de acordo com os seus interesses e necessidades; objetivando a formação profissional para o protagonismo indígena, a gestão territorial autônoma, a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável, produção alternativa e formação em outras áreas de interesse das populações da sede e do interior;
11.10 Garantir a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação;
11.11 Acompanhar a taxa média de conclusão dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (IFAM) para 90% (noventa por cento) e garantir que se eleve, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 15 (quinze);
11.12 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
11.13 Acompanhar na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
11.14 Integrar e viabilizar o acesso dos estudantes ao sistema nacional de informação profissional, em cooperação com as instituições de ensino profissional do município, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;
11.15 Assegurar que a educação profissional técnica profissionalizante, se dê de forma contextualizada, levando em consideração a diversidade étnica e as peculiaridades geográficas e ecológicas, a partir do desenvolvimento de tecnologias aplicadas à realidade local, com a utilização de insumos locais, a partir do potencial produtivo das tecnologias sociais indígenas, articulando-os com o conhecimento da sociedade envolvente para o desenvolvimento de sistemas produtivos e produtos a partir do potencial da região.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 Fomentar a criação do conselho de ensino superior do Alto Rio Negro, associado à secretaria municipal de educação, para cumprimento dos seguintes objetivos:
I) Levantar bienalmente a demanda por cursos superiores na região, especificando a área de formação.
II) Discutir o perfil de formação dos cursos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado de maneira que seja adequado às especificidades locais
III) Solicitar e viabilizar conjuntamente com as instituições de ensino a criação de programas de graduação, mestrado e doutorado na sede do município, nas regiões administrativas e comunidades.
IV) Garantir que os PPPs dos cursos de graduação, Mestrado e Doutorado oferecidos sejam amplamente discutidos na sede, nas regiões administrativas e nas comunidades, com objetivo de que o ensino seja contextualizado com a realidade local e que as metodologias de ensino, o calendário sejam aprovados pelas comunidades escolares.
V) Fomentar o diálogo, a troca de experiências, a formação de parcerias, a criação de programas de ensino interinstitucionais e planos de desenvolvimento institucional integrado entre os diversos órgãos do conselho.
VI) Solicitar e viabilizar conjuntamente com as instituições de ensino superior que ofereçam cursos de mestrado e doutorado em outras regiões que a realização de seus processos seletivos de cursos de mestrado e doutorado sejam também realizados no município de São Gabriel da Cachoeira.
O conselho será composto por representantes das Instituições de Ensino (IFAM, UFAM UEA) FUNAI, FOIRN, ISA, SEDUC, SEMEC, COPIARN, APIARN e representantes das regiões administrativas, incluindo pajés, benzedores e religiosos.

12.1 Cooperar com as instituições públicas de ensino superior para otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
12.2 Cooperar com expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;
12.3 Acompanhar a taxa média de conclusão dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento) e garantir a oferta no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, objetivando formação em currículo aberto e flexível como preconiza a educação escolar indígena (art. 15 da Resolução 05/2012 do CNE/CEB), bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas; observando-se as especificidades e diversidade dos currículos da educação escolar indígena;
12.5 Apoiar ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6 Difundir, estimular e viabilizar o acesso dos estudantes ao financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001;
12.7 Assegurar, em articulação com as instituições de Ensino Superior, por meio do Conselho de Ensino Superior do Alto Rio Negro que no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
12.8 Garantir em parceria com as instituições de ensino superior do município a oferta de estágio remunerado como parte da formação na educação superior;
12.9 Assegurar em parceria com as instituições de ensino superior a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
12.10 Assegurar condições de acessibilidade de grupos historicamente desfavorecidos, nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
12.12 Propiciar a consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.13 Acompanhar a ampliação do atendimento específico a populações do município, da sede e das comunidades indígenas, em relação à acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação no nível superior;
12.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação demandada pela educação escolar indígena, objetivando formação de profissionais capacitados para trabalhar a partir de currículo aberto e flexível que atenda aos diferentes projetos societários, como preconiza a educação escolar indígena(art. 15 da Resolução 05/2012 do CNE/CEB), considerando as necessidades do ensino bi/multilíngue, reafirmação das identidades étnicas, desenvolvimento local, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.15 Fomentar a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os

cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
12.20 Cooperar com o ministério da educação na ampliação dos benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI;
12.21 Apoiar o fortalecimento e ampliação das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs no município de São Gabriel da Cachoeira;
12.22 Fomentar a ampliação da oferta de ensino superior nas regiões administrativas do Município;
12.23 Fomentar regulamentos para que na implantação de novos cursos superiores haja ampla discussão de elaboração dos PPPs na sede e nas regionais, visando atender as especificidades locais, a formação alinhada ao bem viver e aos projetos societários dos povos indígenas e a adoção de metodologias pedagógicas que reconheçam processos próprios de aprendizado e a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Estratégias:
13.1 Apoiar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
13.2 Ampliar em parceria com o Ministério da Educação a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo e qualitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
13.3 Fomentar a realização do processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, visando o fortalecimento e a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
13.4 Acompanhar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação escolar indígena, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
13.5 Assegurar em parceria com as instituições de ensino superior a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
13.6 Fomentar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação; (aprovada)
13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.8 Discutir em parceria com o Conselho de Educação Superior estratégias para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
13.9 Fomentar a promoção de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.
Meta 14 NIVEL SUPERIOR: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Estratégias:
14.1 Fomentar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento (CNPQ, CAPES e FAPEAM) e divulgar as oportunidades de ingresso à pós-graduação aos profissionais com graduação completa;
14.2 Fomentar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
14.3 Assegurar em parceria com as instituições de ensino superior orientações para garantir acesso aos estudantes ao financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
14.4 Investir em parceria com as instituições de ensino do município a implantação de tecnologias, principalmente polo de acesso a internet de qualidade na sede, nos distritos e nas comunidades das terras indígenas nas escolas do ensino básico e em todas as instituições de ensino superior; visando a ampliação de oportunidades de acesso à programas de EAD;
14.5 Fomentar a criação do conselho de ensino superior do Alto Rio Negro conjuntamente e articular com as instituições de ensino superior programas de capacitação e inclusão de tutores indígenas locais nos programas de ensino a distância oferecidos e acessados no Município;
14.5 Solicitar e viabilizar, por meio do conselho de ensino superior do Alto Rio Negro, conjuntamente com as instituições de ensino superior que ofereçam cursos de mestrado e doutorado em outras regiões, que a realização de seus processos seletivos de cursos de mestrado e doutorado sejam também realizados no município de São Gabriel da Cachoeira;
14.6 Fomentar a criação de regulamentos para a implantação de novos cursos de Pós Graduação para que haja discussão ampla no processo de construção dos PPPs na sede e nas regionais, visando atender as especificidades locais, a formação alinhada ao bem viver e aos projetos societários dos povos indígenas, a adoção de metodologias pedagógicas que reconheçam processos próprios de aprendizado e a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
14.7 Fomentar a criação do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
14.8 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
14.9 Solicitar às agências de amparo à pesquisa a inclusão de ações afirmativas com enfoque na valorização étnica dos povos indígenas em programas que objetivem a internacionalização da pesquisa e pós graduação, como programa ciências sem fronteiras, entre outros programas, a partir de criação de editais e programas específicos aos povos indígenas;
14.10 Promover em parceria com as instituições de ensino superior o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
14.11 Criar Conselho Municipal do Patrimônio Genético associados aos conhecimentos tradicionais, ligado à Secretaria Municipal Meio Ambiente, com objetivo de avaliar, aprovar e autorizar as pesquisas realizadas no município que envolvam conhecimentos tradicionais sobre a biodiversidade e/ou formas de utilização da biodiversidade, objetivando o desenvolvimento de pesquisas que apoiem o bem viver, a gestão territorial e o desenvolvimento dos projetos societários dos povos indígenas. O conselho terá como membros representantes das instituições de ensino superior (IFAM, UEA, UFAM), representantes da FUNAI, FOIRN, ISA, SEDUC, COPIARN, APIARN e

representantes das regiões administrativas, incluindo pajés, religiosos e benzedores);
14.12 Criar um centro de competência e inovação tecnológica, como objetivo de capacitar recursos humanos e desenvolver pesquisas e criar novos produtos que valorizem a diversidade étnica e biodiversidade regional;
14.12 Garantir em parceria com as instituições de ensino superior recursos financeiros para investimento na formação de mestres e doutores de modo a atingir a proporção de 16 mestres e 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
14.13 Acompanhar o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
14.14 Estimular em parceria com as instituições de ensino superior a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da sub-região do Alto Rio Negro, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e geração de emprego e renda no município;
14.15 Fomentar e estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do **art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Estratégias:
15.1 Criar rede com as Instituições de formação de profissionais da educação básica em nível superior e as instituições que trabalham com a educação básica com objetivo de:
I) apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento das instituições de ensino superior;
II) Discutir os perfis profissionais dos profissionais da Educação escolar Indígena;
III) Elaborar o plano de formação, definindo compromissos entre as instituições;
IV) Realizar divulgação dos compromissos e dos processos seletivos
Serão membros da rede representantes de todos os cursos de formação de profissionais da educação básica em nível superior oferecidos em São Gabriel da Cachoeira representantes das instituições de classe dos professores (COPIARN e APIARN), e representantes da FUNAI, FOIRN e SEDUC.
15.2 Apoiar a união nas ações que consolidam o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
15.3 Fomentar as instituições de ensino superior que formam professores acessarem o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
15.4 Prover acesso gratuito e de qualidade à internet na sede do município, nas regiões administrativas e nas comunidades para se viabilize a estratégia do PNE de consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
15.5 Criar sob responsabilidade da SEMEC um banco de dados acessível, público e gratuito dos profissionais da educação do município de São Gabriel da Cachoeira; de modo que se tenha informações atualizadas sobre o perfil dos profissionais da educação. Será função dos gestores deste banco de dados divulgar e oferecer matrícula nos processos seletivos dos cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, centralizando a oferta dos cursos e garantindo ampla divulgação das oportunidades de formação na sede do município e nas comunidades através de todos os meios de comunicação (Internet, Radiofonia, Telefone, outros);
15.5 Implementar em parceria com as instituições de ensino superior que atuam no município, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do Município, da sede e nas comunidades indígenas, para a educação especial;
15.6 Adequar os PPPs dos cursos de formação de professores indígenas para que sigam os princípios de bem-viver dos povos indígenas e seus projetos societários, visando a valorização das identidades étnicas e culturais, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, assegurando formação para se trabalhar de forma transdisciplinar, com currículos abertos ou flexíveis, considerando o contexto bi/multilíngue, as bases curriculares e as estratégias pedagógicas definidas pelos PPPIs das Escolas Indígenas;
15.7 Garantir em parceria com as instituições de ensino superior, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
15.8 Assegurar que os estudantes do Magistério Indígena e de cursos de nível superior de formação de professores para educação básica realizem obrigatoriamente os estágios, apresentar e defender seus trabalhos de conclusão de curso para uma comissão avaliadora criada para este fim, como pré-requisitos para se formarem e receberem seus diplomas;
15.9 Criar em parceria com as instituições de ensino superior cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
15.10 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.11 Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política Municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
15.12 Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam;
15.13 Desenvolver em parceria com as instituições de ensino superior, modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;
15.14 Realizar bienalmente Fórum Municipal de troca de experiências e avaliação dos cursos de formação de professores, para garantir que estes estejam sendo formados de acordo com princípios da Educação Escolar Indígena;
15.15 Promover fóruns anuais para formação, troca de experiências e aprimoramento da prática dos profissionais da educação;
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Estratégias:
16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município, Estado, e do Distrito Federal;
16.2 Criar Política Municipal de formação de professores da educação básica, tendo como base os direitos e princípios da Educação Escolar Indígena, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras;
16.3 Assegurar a criação e expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da

rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.4 Assegurar a criação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.5 Proporcionar a criação de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;
16.6 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas do Município de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
Estratégias:
17.1 Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação/SEMEC/SGC-AM, em conjunto com as associações dos professores - APIARN e COPIARN até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Município, do Estado e da União e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do (piso salarial nacional) conforme o plano de cargos e salários do município para os profissionais do magistério público da educação básica; Reconhecendo-se que o custo de vida local é superior à maioria das regiões quando comparadas a nível Nacional, assume-se a necessidade de definir o piso Salarial Municipal com valor superior ao Piso Salarial Nacional, observando-se o valor da cesta básica na região;
17.2 Implementar políticas de Valorização dos profissionais da educação no âmbito do Município, de acordo com suas especificidades, garantindo assistência financeira, plano de saúde, na aposentadoria, auxílio transporte e alimentação, auxilio localidade (bonificação progressiva por atuar distante da sede do município) e auxilio livro, conforme a realidade geográfica e socioeconômica;
17.3 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
17.4 Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
17.5 - Garantir a assistência financeira específica da União, aos entes federados para que seja cumprida a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
17.6 Garantir aos profissionais de educação em regime de contrato os benefícios do plano de saúde, auxílio transporte, auxílio alimentação, auxilio localidade (bonificação progressiva por atuar distante da sede do município) e auxilio livro.
Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do **inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal**.
Estratégias:
18.1 Estruturar a rede pública municipal de educação básica, através de concursos públicos, de modo que, o primeiro concurso seja realizado até o início do segundo ano de vigência deste PME, com próximos concursos realizados com periodicidade de três em três anos, ou em período anterior, caso seja necessário, a fim de que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2 – Implantar em parceria com as instituições de ensino superior, na rede pública municipal de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais da educação iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório de 03 (três) anos, e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento e aperfeiçoamento de estudos na área de atuação do (a) profissional, seja da área do magistério ou das demais áreas dos profissionais da educação;
18.3 Estabelecer, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas previstas em Lei no âmbito Federal, estadual e municipal e incentivos remunerados para qualificação profissional, em nível de graduação e pós-graduação latu-sensu/stricto sensu;
18.4 Apoiar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não do magistério;
18.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do Município, sede e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.6 Criar fundo municipal administrado pela associação dos professores (APIARN e COPIARN) com o objetivo de administrar o repasse de transferências federais voluntárias para o Município que forem destinadas devido à aprovação de lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
18.7 Criar comissões paritárias e permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;
18.8 Garantir recurso financeiro para a realização de assembleias para apresentação, discussão e aprovação do plano municipal de cargos e carreiras do magistério.
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
Estratégias:
19.1 Aprovar, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, uma legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação de diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
19.2 Assegurar a ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3 Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e regionais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
19.4 Estimular, em toda rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.6 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares de acordo com as especificidades locais assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
19.7 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
19.8 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova regional específica, a fim de

subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;
19.9 Criar departamento administrativo financeiro com objetivo de acompanhar e executar recursos do programa do governo federal;
19.10 Criar sub-secretarias de Educação Municipal em cada região administrativa, com autonomia pedagógica administrativa e financeira, onde ficarão sediados profissionais de acompanhamentos, monitoramentos, fiscalização e auxílio pedagógico e principalmente o profissional de assistência social responsáveis por atender as respectivas regiões administrativa;
19.11 Garantir repasse desburocratizado sistemático e frequente de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações pedagógicas visando autonomia pedagógica e a gestão democrática das escolas, sendo cobrada prestação de contas de aplicação dos recursos ao fim das ações planejadas;
Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
Estratégias:
20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, sendo levadas em consideração as especificidades locais;
20.6 Se regulamentado pela união, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, de acordo com a realidade do Município será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
20.7 Implementar em parceria com a união e o estado o Custo Aluno Qualidade – CAQ de acordo com a realidade do Município, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.8 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da lei 13005 de 25 de Junho de 2014;
20.9 Calcular e revisar o valor *per capta* (custo por aluno) nas escolas indígenas, conforme a realidade econômica e geográfica do Município;

META 21: Garantir conectividade à Internet no âmbito municipal, com no mínimo 5 megabytes para todas as instituições de ensino, até o final deste PME.

Estratégias

21.1 Estabelecer em regime de parceria ou de colaboração nas políticas públicas das instituições federais, estaduais e municipais com distintas instituições de caráter privado, mista e pública para formatar instrumentos para atendermos a meta ao final do PME SGC;
21.2 Estabelecer parceria com a Manaus Energia, para garantir o funcionamento energético das unidades educacionais, especialmente, as localizadas em áreas remotas (comunidades indígenas), priorizando fontes de energia limpa.
21.3 Interligar todas as escolas da área urbana, rurais e indígenas do município via cabo de fibra ótica e prover uma saída comum para a Internet;
21.4 Estabelecer parceria com a Marinha do Brasil, contribuindo com o aporte de recursos para viabilizar o projeto de lançamento de fibras óticas sob o leito dos rios, de modo a interligar as regiões administrativas do município, com o consequente acesso à Internet, em banda larga.
21.5 Ampliar em parceria com os municípios a capacidade de conectividade e atendimento do Centro de Mídias da SEDUC para prestar serviços às redes de ensino garantindo a qualidade de funcionamento.

21.6 Garantir financiamento para a criação de um Centro de Mídias da SEMEC em parceria com a SEDUC para prestar serviços às redes de ensino municipal garantindo a qualidade de funcionamento.

21.7 Garantir recurso financeiro para capacitação e atuação de técnicos indígenas nas regiões administrativas e comunidades para manutenção e operação do sistema de conectividade no município;

Meta 22: Universalizar a oferta do ensino da educação Escolar Indígena em todos os níveis de ensino, para garantir os direitos à educação diferenciada, específica intercultural, comunitária bi/multilíngue e de qualidade, garantindo o acesso e permanência nas comunidades indígenas à população escolarizável, que seja de acordo com seus projetos, suas concepções e princípios, que atenda aos anseios das populações indígenas.
Estratégias:
22.1 Aprovar, no prazo de dois anos contados da data da publicação deste PME, uma legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional;
22.2 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação escolar indígena, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com a realidade do município;
22.3 Garantir a criação no inicio do segundo ano de vigência deste PME da Secretaria Municipal Indígena de Educação e Cultura (em substituição à Secretaria Municipal de Educação e Cultura) com o objetivo de consolidar uma educação de qualidade, diferenciada, específica, intercultural, comunitária e bi/multilíngue;
22.4 Criar subsecretarias nas regiões administrativas do município (dando garantias financeiras de funcionamento das mesmas), com o objetivo de democratizar o acesso às informações, documentações e acompanhamento de ensino, sem a necessidade de deslocamento à sede do município;
22.5 Construir prédios próprios para o funcionamento da secretaria e das subsecretarias municipais indígenas de educação e cultura, no prazo de um ano após a criação das secretarias;
22.6 Regulamentar a escolha dos cargos comissionados da Secretaria Municipal Indígena de Educação e Cultura de forma que: esta ocorrerá em 2 (duas) fases, na primeira fase, para cada cargo

comissionado desta secretaria, devem ser indicados três nomes em assembleia Municipal de Educação. Na segunda fase o poder executivo nomeará para cada cargo a um dos três nomes indicados na assembleia. Para os cargos das subsecretarias a indicação é diferenciada e se dará por meio de assembleia das coordenadorias das regiões administrativas;
22.7 Reconhecer e legitimar todas as experiências de escolas indígenas bem sucedidas nos conselhos de educação;
22.8 Oferecer e promover cursos Técnicos em parceria com as instituições de ensino do município nas escolas Indígenas visando a auto-sustentabilidade das Comunidades Indígenas;
22.9 Instituir sob responsabilidade do Município, Fóruns Permanentes de Educação Indígena, com o intuito de coordenar as conferências indígenas municipais, estaduais e regionais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
22.10 Garantir formação específica e diferenciada de professores através de cursos superiores com metodologia de ensino via pesquisa para escolas indígenas, currículo aberto, construído durante o processo de formação a partir de temas transversais;
22.11 Garantir que as Escolas Indígenas tenham professores qualificados nas suas especificidades (Língua, Escrita, Artes) conforme a realidade dos diversos grupos étnicos fortalecendo as práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena junto as suas escolas;
22.12 Garantir e consolidar em parceria com as instituições de ensino superior a educação indígena superior através da oferta de cursos interculturais pelas universidades com objetivos de promover reflexão e desenvolvimento de tecnologias para gestão territorial e ambiental, propriedade intelectual, conhecimentos tradicionais e biodiversidade;
22.13 Garantir em parceria com as instituições de ensino superior oferta de cursos de especialização para professores em metodologia de ensino a partir de currículo aberto e flexível, para que os professores formados para o trabalho disciplinar se adequem às especificidades da educação escolar indígena;
22.14 Criar mecanismo de valorização e remuneração dos sábios indígenas na política municipal, estabelecendo critérios de reconhecimento também nas instancias estadual e federal;
22.15 Criar currículo específico de Educação Escolar Indígena em todas as modalidades de ensino no 1º ano de vigência deste PME, para servir como base para as escolas que ainda não tiverem estruturado seu currículo próprio através do PPPI;
22.16 Assegurar e garantir recursos financeiros que possibilitem a construção e implementação dos Projetos Político Pedagógico Indígenas, garantindo a plena participação das lideranças, organizações e comunidades indígenas nas decisões relativas ao funcionamento da escola;
22.17 Incentivar e garantir a elaboração e implementação de 50% dos projetos político-pedagógicos indígenas até o quinto ano do PME e 100% até o final do PME, a implementação de currículos escolares diferenciados, planos de gestão escolar e regimentos escolares de acordo com as especificidades locais, assegurando os meios e recursos financeiros nas bases;
22.18 Assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na avaliação de docentes e gestores escolares indígenas;
22.19 Criar mecanismos de avaliação e acompanhamento de desempenho da educação escolar indígena, respeitando as peculiaridades do município;
22.20 Garantir que a aplicação das Provas do ENEM, PSC e SIS sejam realizadas também nas escolas localizadas nas regiões administrativas;
22.21 Garantir visitas periódicas dos técnicos da educação (Pedagogos, Assessores Pedagógicos Indígenas, Coordenadores) com o objetivo de orientar, acompanhar e supervisionar as escolas do município, assegurando meios e recursos financeiros para este fim;
22.22 Garantir o fornecimento dos benefícios como bolsa escola, merenda escolar regionalizada e transporte escolar às Escolas Indígenas, advindos dos programas criados pelo Ministério da Educação, de forma satisfatória ao desenvolvimento da Educação Escolar Indígena contemplando as especificidades do município;
22.23 Implementar em parceria com Estado e União, Políticas Públicas para acesso e permanência dos estudantes indígenas à Educação Superior, criando nas Universidades Públicas, cursos que contemplem as necessidades e especificidades desses povos;
22.24 Assegurar em parceria com as instituições de ensino do município a melhoria da qualidade de educação indígena através de cursos de formação continuada em diferentes modalidades de ensino (educação especial, educação infantil, educação de jovens e adultos, educação tecnológica);
22.25 Construir escolas com estruturas físicas adequadas à necessidade das regiões administrativas;
22.26 Implementar em parceria com o governo estadual no âmbito do Sistema Estadual e Municipal de Ensino, a categoria professor Indígena como carreira específica do Magistério Indígena, por meio de concurso específico a ser realizado no primeiro ano de vigência deste PME, de forma que este seja adequado às particularidades linguísticas e culturais dos povos indígenas, a fim de garantir que pelo menos 90% dos profissionais do magistério indígenas sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, garantindo a esses profissionais os mesmos direitos atribuídos aos demais dos mesmos sistemas de ensino, com níveis de remuneração correspondentes ao plano de cargos e salários e em nível profissional, como previsto no artigo 21 da resolução 05 de 2012 do CNE/CEB;
22.27 Implementar no município por meio de concurso específico aos profissionais indígenas de educação, que não os do magistério de forma a garantir 70% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, garantindo a esses profissionais os direitos atribuídos com níveis de remuneração correspondentes ao plano de cargos e salários e em nível profissional como previsto no artigo 21 da resolução 05 de 2012 do CNE/CEB;
22.28 Avaliar a demanda de preenchimento de cargos de provimento efetivo visando atingir as metas estabelecidas nas estratégias anteriores, incluindo os cargos necessários para estrutura administrativa e de apoio pedagógico das subsecretarias, no primeiro ano de vigência deste PME;
22.29 - Garantir aos professores, conforme legislação vigente, o pagamento sem atraso de seus vencimentos a partir do mês de sua contratação, estendidos ao período, durante a sua formação;
21.30 Garantir que a Secretaria Municipal de Educação disponibilize assessoria de profissionais da área da Antropologia e Linguística, tendo em vista a diversidade étnica e linguística da região, que ofereçam suporte às regiões administrativas;
22.31 Incentivar e assessorar a criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Educação Escolar Indígena e garantir representação indígena nos Conselhos Municipais já existentes;
22.32 Garantir a partir da vigência deste plano, o acesso, a permanência, o atendimento específico nas escolas, centros e outros espaços aos alunos indígenas com necessidades especiais;
22.33 Garantir o ingresso e a permanência dos estudantes de ensino superior através de bolsas de estudo para atender especificamente os alunos indígenas;
22.34 Assegurar a estrutura e equipamento das escolas indígenas com material didático- pedagógico específico de cada povo, quadra poliesportiva, videoteca, biblioteca, laboratório de ciências, pesquisa e informática, bem como o acesso a internet de qualidade e instalação de energia alternativa;
22.35 Construir, reformar e ampliar as instituições de ensinos da sede e das comunidades indígenas, garantindo consulta às comunidades interessadas quanto à elaboração do projeto arquitetônico da escola, obedecendo aos padrões de infraestrutura conforme a realidade sociocultural de cada povo, garantindo espaço, iluminação, ventilação, captação de água potável e instalações sanitárias adequadas. Estas ações poderão ser viabilizadas através de parcerias interinstitucionais entre prefeitura municipal e outras instituições como: FUNAI, FOIRN, IFAM, UFAM, UEA, SEDUC e EXERCITO;
22.36 Implementar e garantir no âmbito dos Territorios Etnoeducacionais, a exequibilidade de todas as ações acordadas, e o cumprimento das responsabilidades assumidas nestas Pactuações;
22.37 Assegurar que o governo federal através do MEC regulamente e garanta a criação do fundo financeiro especifico para a implantação e implementação da oferta e execução da Educação Escolar Indígena em regime de colaboração entre os entes federados a partir de 2 (dois) anos da vigência deste plano;
22.38 Criar em nível do município fundo específico para publicação de materiais didáticos para as escolas indígenas;
22.39 Criar fundo municipal de desenvolvimento de processos próprios de aprendizagem da educação escolar indígena a ser acessado

através de descentralização e executado através das Unidades Executoras - UEX das escolas indígenas;
22.40 Assegurar, anualmente, dotação orçamentária e financeira específica do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas – CEEI/AM, para acompanhamento das atividades nas bases pelo Conselho Municipal de Educação;
22.41 Redefinir o custo per capita dos discentes indígenas de acordo com a realidade das escolas indígenas (Localização, Custo de Vida, Transporte) para oferecer uma educação de qualidade aos 23 povos indígenas das 5 (cinco) Regiões Administrativas do Município e viabilizar via regime de colaboração com cooperação técnica e transferências de recursos o financiamento do custo per capita referente a Custo Aluno Qualidade – CAQ aplicado à realidade do Município;
22.42 A Prefeitura Municipal deverá vincular a lei da cooficialização das línguas Nheengatú, Tukano e Baniwa (lei municipal 145/2002 regulamentada na lei 210/2006) a uma secretaria municipal com objetivo de implementar a lei e fazer funcionar o Conselho Municipal de Política Linguística, com objetivo de elaborar plano municipal de implementação da lei. O processo deverá proceder através de forma participativa como seminários e conferencia municipal de línguas cooficiais, com ampla participação das instituições que deverão se adequar;
22.43 Garantir que a Secretaria Municipal de Educação se adeque em caráter de urgência à lei da cooficialização das línguas Nheengatú, Tukano e Baniwa (lei municipal 145/2002 regulamentada na lei 210/2006), reconhecendo a importância desta lei para valorização destas 3 (três) línguas indígenas, passando a prover informações e aceitar documentação nas 4 (quatro) línguas oficiais do município Nheengatú, Tukano, Baniwa e Português.

Paço Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), 23 de Junho de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:407ACE3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº184/2015, DE 08 DE ABRIL DE 2015

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA ZONA RURAL.

O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoa física, residente das comunidades rurais onde estão instaladas as unidades educacionais doMunicípio abaixo relacionadas, nas quais não há servidores efetivos para elaboração de merenda escolar para os alunos matriculados na rede de ensino municipal.

I - Escola Betel, Comunidade Deus Ajude – Boto, Rio Uatumã (INEP 13044150);
II - Escola Machado de Assis, Comunidade Santa Etelvina, Rio Maripa (INEP 13068695);
III – Escola Santa Helena, Comunidade Santa Helena, Rio Maripa (INEP 13044265);
IV – Escola Jorge Amado, Comunidade Cubuacá, Rio Uatumã (INEP 13083104);
V – Escola Caranauacá, Comunidade Caranauacá, Rio Uatumã (INEP 3120603);
VI –Escola Bom Jesus do Angelim, Comunidade Bom Jesus do Angelim, Rio Jatapu (INEP 13044249);
VII – Escola Nossa Senhora do Livramento, Comunidade Nossa Senhora do Livramento, Rio Uatumã (INEP 13066374);
VIII – Ecola Santa Luzia, Comunidade Santa Luzia, Rio Uatumã (INEP 13044257);
IX – Escola Fernando Falabella, Comunidade do Leandro Grande, Rio Jatapu (INEP 13075080);
X – Escola Professora Raimunda das Graças, Comunidade Ararinha, Rio Jatapu (INEP 13079204);
XI – Escola Maria Rodrigues, Comunidade São João do Cucuia II – Bió, Rio Jatapu (INEP 13068725);
XII –Escola São João do Lago da Velha, Comunidade São João do Lago da Velha, Rio Jatapu(INEP 13044206);
XIII – Escola São João do Cucuia, Comunidade São João do Cucuia, Rio Jatapu (INEP 13044290);
XIV –Escola Vila do Abacate, Comunidade Santa Helena do Abacate, Rio Uatumã (INEP 13044320)

Art. 2ºO Município pagará a importância de R$ 1,60 (um reais e sessenta centavos) por refeição elaborada.

Art. 3º Os serviços que trata o artigo 1º consistem em:

I -elaborar a merenda escolar a todos os alunos matriculados em unidades educacionais municipais, de acordo com o cardápio aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II - servir as refeições aos alunos beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III -conservar os insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar, verificando a data de validade dos alimentos estocados, a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos;

IV -organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma, mantendo a higiene do local onde serão servidas as refeições.

Art. 2ºO Município custeará as despesas com aquisição de gêneros alimentícios e insumos necessários ao preparo da alimentação escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei têm natureza de prestação de serviço, enquadrando-se no elemento de despesa 3.3.90.36 – outros serviços de terceiro – pessoa física.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrãoa conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5ºEsta Lei entrará em vigor na data de publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Uatumã, em 08 de abrilde 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito

Publicada no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã em 08/04/2015.

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS ABRANGIDAS PELOS SERVIÇOS

Escola	turnos	alunos	valor unitário	Dias letivos mês	Valor bruto mensal para serviço de preparo da alimentação escolar
Escola Vila do Abacate, Comunidade Santa Helena do Abacate	1	18	1,60	20	576,00
Escola Machado de Assis, Comunidade Santa Etelvina	2	18	1,60	20	576,00
Escola Caranauacá, Comunidade Caranauacá	1	19	1,60	20	608,00
Escola Maria Rodrigues, Comunidade São João do Cucuia II – Bió	2	19	1,60	20	608,00
Escola Bom Jesus do Angelim, Comunidade Bom Jesus do Angelim	2	21	1,60	20	672,00
Escola São João do Lago da Velha, Comunidade São João do Lago da Velha	2	21	1,60	20	672,00
Escola Betel, Comunidade Deus Ajude – Boto	2	22	1,60	20	704,00
Escola São João do Cucuia, Comunidade São João do Cucuia	2	22	1,60	20	704,00
Escola Nossa Senhora do Livramento, Comunidade Nossa Senhora do Livramento	2	25	1,60	20	800,00
Escola Santa Luzia, Comunidade Santa Luzia	2	28	1,60	20	896,00
Escola Fernando Falabella, Comunidade Leandro Grande	2	31	1,60	20	992,00
Escola Santa Luzia, Comunidade Santa Luzia	2	28	1,60	20	896,00
Escola Jorge Amado, Comunidade Cubuacá	3	47	1,60	20	1.504,00
Escola Prof. Raimunda das Graças, Comunidade Ararinha	3	63	1,60	20	2.016,00
Escola Santa Helena, Comunidade Santa Helena	3	72	1,60	20	2.304,00
TOTAIS		**426**			**13.632,00**

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:68F96865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 185 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.005 de 25 de Junho de 2014.
Art. 2º São diretrizes do PME:
I - erradicar o analfabetismo no âmbito municipal;
II - universalizar o atendimento escolar no município de São Sebastião do Uatumã;
III - superar as desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação no âmbito do seu território;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade local e regional;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública municipal;
VII - promover humanística, científica, cultural e tecnologicamente ações que visem o desenvolvimento de seu povo e sua cultura;
VIII – Compromisso de metas de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação, reconhecimento da carreira e a formação visando o aprimoramento e elevação da capacidade intelectual de seu quadro de pessoal;
X - promover os princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental local elevando a consciência social como garantia de preservação do ecossistema.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, observado o prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o diagnóstico de pesquisa municipal realizado pelos diversos segmentos da educação coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação - SME;
II - Conselho Municipal de Educação - CME;
III - Fórum Municipal de Educação – FME.
§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – acompanhar e propor (se for o caso) a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, as instâncias relacionadas no art. 5º desta Lei fará a revisão geral ou em partes, precedidos de análises e relatórios da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.
Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME.
§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com os respectivos debates nos espaços locais de educação;
§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar o debate e elaboração do plano Estadual e nacional de educação para o decênio subseqüente.
Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1º Caberá aos gestores municipais e a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito Nacional e Estadual ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais, regionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º O sistema de ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
§ 5º O Município participará sempre que for convocado enquanto instância de negociação e cooperação entre a União e o Estado no cumprimento e aprimoramento das metas e estratégias definidas nos Planos de Educação.
§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Entes Federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 8º O Município observando o disposto no PME do anexo da Lei disciplinará no âmbito do seu sistema de ensino, a gestão democrática

da educação pública nos respectivos espaços de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação com essa finalidade.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10º O Município participará da Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado, para constituir fonte de informações para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação Projeto de Lei - Folha 4 de 7 das políticas públicas desse nível de ensino, a exemplo do IDEB e outros indicadores.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes constantes no PME.

§ 2º A divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão de responsabilidade do MEC por seus mecanismos de aferição e divulgação, levando-se em conta cada sistema de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenha sistema próprio de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 11º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste plano PME, o Poder Executivo encaminhara a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Uatumã, em 23 de Junho de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 - 2025
ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS - PME

Meta1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 15% (quinze por cento)(e o Estado baseou sua realidade em 20% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Expandir em regime de colaboração com a união e estado a rede pública da educação infantil, segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Realizar, anualmente em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) Manter, adequar e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, o programa de construção e reestruturação de escolas;

1.5) Equipar gradativamente em regime de colaboração as escolas que atendem a educação infantil com mobiliários, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, auditório, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes, e adequados para essa faixa etária, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

1.6) Avaliar em articulação com a união e estado, a partir da vigência deste PME, a instituição da educação infantil, com base nos indicadores de qualidade, afim de aferir a infraestrutura física o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as situações de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) Promover em regime de colaboração a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, e assegurar em regime de colaboração a formação especializada aos profissionais para atender alunos com transtornos globais e altas habilidades ou superdotação,garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) Ampliar o atendimento para as populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;Algumas comunidade estratégicas.

1.10) Priorizar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; criar uma avaliação específica para a educação infantil priorizando o ingresso de estudantes de 6 anos na alfabetização, (cognitiva, afetiva, psicomotora).

1.12) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, psicóloga, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação a matricula das crianças a 3 (três) anos;

1.14)Promover em regime de colaboração o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.15) Avaliar periodicamente o desempenho pedagógico dos profissionais de educação infantil, bem como o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor dos educandos.

1.16) Regulamentar a partir do segundo ano de vigência deste PME, através de Lei Municipal o quantitativo ao número de alunos por turmas na Educação Infantil de acordo com a idade.

1.17) Ofertar a merenda escolar regionalizada sob supervisão de um técnico em nutrição garantindo uma alimentação de qualidade;

1.18) Promover em regime de colaboração a implantação de um núcleo de atendimento multidisciplinar composto por profissionais

das áreas de Assistência Social, Psicologia, Fonoaudiologia e psicopedagogia para dar suporte ao aluno, ao professor, à família e aos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
1.19) Assegurar que até o final do primeiro ano de vigência do PME,todas as instituições de Educação Infantil pública elabore seus projetos políticos pedagógicos com a participação de toda a comunidade escolar, conforme previsto no inciso I do artigo 12 da Lei 9394/96;
1.20) Manter e ampliar o fornecimento de material escolar necessário para um melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem a todos os alunos e professores da educação infantil;
1.21) Implementar o acompanhamento de maneira intensiva, dos técnicos da secretaria municipal de educação junto aos professores da educação infantil da rede municipal de ensino;
1.22) Assegurar o uso dos recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis dentro do âmbito escolar visando aprimorar o desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e cientifico dos educandos; Implementar os espaços físicos adequados
1.23) Garantir até o segundo ano de vigência do PME, a regularização todas as escolas da educação infantil através do conselho municipal de educação;
1.24) Assegurar e garantir ônibus como transporte escolar para a Ed. Infantil (pré-escola) para crianças residentes em locais de difícil acesso acompanhada de profissionais qualificadas para a realizar esta tarefa.
1.25) Promover eventos educacionais que garantam acesso permanente dos pais com atividades atrativas.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:
2.1) Definir, em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado, metas de expansão da respectiva rede pública do ensino fundamental segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
2.2) Manter, adequar e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, o programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas do ensino fundamental;
2.3) Assegurar em regime de colaboração a avaliação de desempenho escolar para avaliar todos os alunos do ensino fundamental, assim como acompanhar e analisar estatisticamente o desenvolvimento intelectual do alunado.
2.4) Criar no primeiro ano de vigência do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, no quis respeito aos direitos da aprendizagem;
2.5) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.7) Garantir e ampliar em regime de colaboração ao uso dos equipamentostecnológicos pedagógicos que contribuam de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;
2.8) Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do município sem perda de dias e horas letivas conforme legislação em vigor;
2.9) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.10) Incentivar as escolas na criação de projetos que visem a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos;
2.11) Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades;
2.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.13) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;
2.14) Garantir a oferta das atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;
2.15) Promover em regime de colaboração com a união e estado a produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.
2.16) Manter e ampliar o fornecimento de material escolar e esportivo necessário para um melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem a todos os alunos e professores do ensino fundamental;
2.17) Promover em regime de colaboração a formação inicial dos profissionais da educação, garantindo o atendimento das crianças e adolescentes, por docentes e técnicos com formação superior na área em que atuam;
2.18) Instituir no prazo de um ano da aprovação deste PME, em regime de colaboração um programa de formação continuada para os professores do ensino fundamental considerando área de atuação do profissional, afim de propor novas estratégias que venham a considerar o interesse dos alunos, para buscar a permanência e sucesso escolar.
(2.19) Subsidiar aos professores com os recursos tecnológicos disponíveis para o desenvolvimento do aluno.

Meta3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:
3.1) Estabelecer um diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio.
3.2) Criar espaços educacionais e esportivos em regime de colaboração para atender a demanda de jovens 15 a 17 anos;
3.3) Buscar parceiras com instituições governamentais e não governamentais, visando a expansão do ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das comunidades indígenas;
3.4) Promover em regime de colaboração com o estado a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.5) Pleitear junto ao estado a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
3.6) Contribuir com o estado na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.7) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
3.8) Criar em regime de colaboração, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço noturno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo no ano escolar compatível com sua idade.
3.9) Ampliar em regime de colaboração com o estado a oferta do ensino por mediação tecnológica nas escolas do campo.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) Garantir a ampliação e manutenção em regime de colaboração com a União e o Estado ao longo deste PME, das salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;

4.3) Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar para todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) Estimular as instituições de ensino superior a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) Manter e ampliar em regime de colaboração com a União programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida;

4.6) Garantir em regime de colaboração a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) Garantir em regime de colaboração a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10)criar em regime de colaboração equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar em regime de colaboração os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Estruturar no primeiro ano de vigência da PME, as propostas curriculares na rede municipal de forma contextualizada, abordando os indicadores de cada etapa de ensino, atendendo os direitos de aprendizagem dos educandos;

5.3) Instituir e aplicar a cada ano,em regime de colaboração, instrumentos de avaliação e monitoramento, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental, considerando as realidades das escolas urbanas, do campo e indígenas; Capacitar periodicamente os Professores;

5.4) Garantir em regime de colaboração o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; Capacitar profissionais para atender as demandas tecnológicas pedagógicas vinculadas às séries iniciais.

5.5) Apoiar em regime de colaboração a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação, lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.7) Realização de Concursos Públicos a partir do primeiro ano de vigência do PME e periodicamente a cada cinco anos (Municipal) para contratação de profissionais na área de trabalho para suprir a demanda das Escolas.

5.8) Toda e qualquer mudança feita no sistema educacional deverá ser debatido com os profissionais através de Fórum permanente.

5.9) Garantir oficinas culturais, desportivas e acesso aos níveis mais elevados do Ensino, em parcerias com as instituições educacionais UEA, CETAM, Secretaria de Educação Municipal para estimular a criatividade dos educandos;

5.10) Garantir e ampliar através de parcerias junto aos poderes executivos municipais, estaduais e as instituições de ensino como: UEA, IFAM, CETAM, Órgãos Públicos condições tecnológicas para atender os profissionais da Educação do campo, incluindo os educandos.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na

escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3) Reestruturar as escolas públicas, em regime de colaboração, com as esferas federal e estadual, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e quadras poliesportivas;
6.5) Criar progressivamente em regime de colaboração as escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral através de pólo educacional, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.6) Garantir em regime de colaboração educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos nas escolas municipais, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS EF	4.0	4.5	5.0	5.5
ANOS FINAIS EF	3.8	4.0	4.3	5.0
ENSINO MÉDIO	4,4	4,8	5,0	5,5

Estratégias:
7.1) assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 45% (quarenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.2) Implantar e garantir em regime de colaboração, processo continuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de um planejamento estratégico, a melhoria continua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
7.3) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação indígena e do campo;
7.4) Criar uma política voltada para rede municipal de ensino, buscando atingir as metas projetadas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem;
7.5) Incentivar e garantir o uso das tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental, promover práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino municipal em que forem aplicadas;
7.6) garantir transporte gratuito em regime de colaboração para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; entrando em vigor a partir do primeiro ano de vigência do PME;
7.7) expandir em regime de colaboração o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.8) criar até o terceiro ano de vigência deste PME, um programa de apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.9) assegurar em regime de colaboração a todas as escolas públicas do campo e indígena o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, promovendo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.10) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de *equipamentos* para escolas públicas, visando à equalização local das oportunidades educacionais;
7.11) informatizar integralmente em regime de colaboração até o quinto ano de vigência do PME, a gestão das escolas públicas e a secretaria municipal de educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico;
7.12) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja *assumida como responsabilidade de todos* e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.13)implementarparcerias entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.14) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.15) estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:
8.1) proporcionar em regime de colaboração aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas ou projetos com metodologia especifica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando a continuidade da escolarização de forma a concluir seus estudos;
8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3) garantir em regime de colaboração com o Estado acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4) acompanhar, sistematicamente, o acesso e permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, identificando os motivos de absenteísmo, ofertar apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos.
8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
8.6) Garantir e assegurar em colaboração com a união e o estado o transporte escolar para os alunos no segmento da escola do campo.

Meta 9: elevar taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Estratégias:
9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3) implementar em regime de colaboração ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4) realizar em regime de colaboração avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.5) executar ações de atendimento em regime de colaboração ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.6) fortalecer as políticas públicas de jovens e adultos, observando as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
9.7) garantir em regime de colaboração alfabetização de jovens e adultos do campo e indígenas, com a produção de recursos didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.
Meta 10: oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Estratégias:
10.1)apoiar o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2)implantar em regime de colaboração programa específicos para atender jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
10.3) fomentar em regime de colaboração a produção de material didático, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Estratégias:
11.1) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;
11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.3) ofertar em regime de colaboração programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.4) apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
11.5) Apoiar a expansão da oferta de educação técnica de nível médio, não só na rede publica estadual, como também na rede pública municipal de ensino para subsidiar as demandas nas escolas do campo.
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior no município para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Estratégias:
12.1) propor e apoiar as universidades na oferta de matricula na educação superior para população de 18 a 24 anos;
12.2) fomentar junto as universidades a expansão de oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;
12.3) Apoiar o atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
12.4) divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como: PROUNI, FIES, nas escolas de ensino médio;
12.5) garantir acesso em colaboração com a União, Estado e Município, educação continuado remunerada aos Profissionais em Educação Latu Sensu.
12.6) Propor às Universidades a expansão de ofertas de Educação Superior gratuita para formação dos professores para Educação básica nas áreas Ciências, Matemática, Língua Portuguesa, Artes, História para atender o déficit de profissionais na área específica;
12.7) Expandir a taxa de matrícula na Educação Superior no Município para 80% da população de 18 a 24 anos assegurados a qualidade de Ensino Superior, no segmento público.
12.8) Divulgar e garantir os programas do Governo Federal com parceria Estado e município o financiamento do Ensino Superior como: PROUNI, FIES e PRONATEC, nas escolas de Ensino Médio.
Meta 13: Contribuir para elevação da qualidade da educação superior na ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Estratégias:
13.1) Ofertar gradativamente até o final de vigência do PME bolsa de incentivo para o curso de mestrado e doutorado aos profissionais de educação do município;
13.2) Garantir aos profissionais de educação licença remunerada para o estudo de mestrado e doutorado mediante comprovante de matricula;
13.3) Apoiar a formação de consórcios entre Instituições Públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação local, inclusive por meio de Plano de Desenvolvimento institucional integrado;
13.4) Estimular a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais Técnicos Administrativos da Educação Superior.
Meta 14: Contribuir gradualmente no aumento do número de matrículas na pós-graduação Stricto Sensu, de modo que o país venha atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Estratégias:
14.1) Apoiar e garantir a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, propondo inclusive a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
14.2) Propor formação de consórcios intermunicipais para ofertas de cursos de pós graduação stricto sensu, junto as universidades públicas de Educação Superior;
14.3) Apoiar a oferta de programas de Pós-graduação stricto sensu, junto as Universidades Públicas e privadas;
14.4) Difundir o financiamento, por meio das agências oficiais de fomento, da Pós-Graduação Stricto Sensu, através de materiais informativos;

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que, todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em Curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Estratégias:
15.1) Elaborar um diagnóstico das necessidades de Formação de Profissionais da Educação nas áreas especificas de atuação;
15.2) Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em Cursos de Licenciatura, a fim de

aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica;
15.3) Apoiar a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, das comunidades indígenas e para a Educação Especial;
15.4) Assegurar em regime de colaboração, programas especiais voltado para a Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;
15.5) Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, Política Municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com o Estado e União;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.

Estratégias:
16.1) Planejar e oferecer em parceria com Estado, União e as Universidades Públicas e Privadas, Cursos Presenciais ou a Distância, em calendário diferenciados, que facilitem e garantam aos profissionais da Educação Básica em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
16.2) Promover em articulação com as Instituições de Ensino Superior, ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diversas áreas do magistério, voltado para práticas educacionais, a partir do segundo ano de vigência deste PME; além do Curso de Magistério, a inserção de outros Cursos, como exemplo, Cursos Técnicos entres outros.
16.3) Promover e garantir em regime de colaboração formação continuada de professores para atuarem no atendimento educacional especializado;
16.4) Ofertar em regime de colaboração a formação continuada de docentes em todas as áreas de atuação, idiomas, libras, Braille, música e cultura, no prazo de dois anos de vigência do PME;
16.5) Implantar, até o final do segundo ano de vigência deste PME, programas de bolsas de estudo, de Pós-graduação para professores e demais profissionais da Educação Básica;

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:
17.1) Constituir, no primeiro ano de vigência um Fórum permanente de Estudo e Pesquisa a fim de subsidiar medidas de equiparação salarial dos profissionais de educação a outros profissionais com escolaridade equivalente;
17.2) Valorizar os profissionais do magistério, através da revisão salarial, considerando o aumento do repasse dos recursos da União;
17.3) Garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:
18.1) Realizar Concurso Público Municipal para admissão dos profissionais de Educação no 1º Ano de vigência, a fim de atingir o percentual de 90% de profissionais efetivos.
18.2) Assegurar o ingresso na carreira dos profissionais da Educação através de Concurso Público, de modo atingir no mínimo 90% dos Servidores em cargo de provimento efetivo;
18.3) Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, afim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório;
18.4) Fomentar a oferta de Cursos Técnicos destinados a formação dos funcionários das escolas para áreas de administração escolar, multimeios, manutenção de infra-estrutura e alimentação escolar;
18.5) Garantir nos Planos de carreira dos profissionais da educação do Município e Estado, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional em Cursos nas áreas específicas, inclusive em nível de pós-graduação stricto senso fora da sede do Município.
18.6) Garantir através de parcerias com: CETAM, UEA, CEPAM, as especificidades socioculturais das escolas do campo e das Comunidades indígenas para provimento de cargos efetivos;
18.7) Criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de Educação na vigência deste PME;

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à Comunidade Escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Estado e da União.

Estratégias:
19.1) Aprovar Lei especifica para o Sistema Municipal de Ensino e disciplinar a gestão democrática da Educação Pública Municipal, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME;
19.2) Planejar, garantir e efetivar, em parcerias com os entes federados na vigência deste PME, Cursos de Formação Continuada aos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3) Implantar e fortalecer em regime de colaboração os conselhos escolares e grêmios estudantis, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.4) Estimular a constituição de Conselhos Escolares e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na Gestão Escolar Educacional, inclusive por meio de Programas de Formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.5) Garantir a elaboração até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a construção do Projeto Político Pedagógico, nas escolas urbanas e até o final do segundo ano, para as escolas do campo e indígenas, conforme previsto do inciso I do Artigo 12 da Lei 9394/96;
19.6) Garantir a participação e a consulta de profissionais de educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
19.7) Implantar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de Ensino;
19.8) Desenvolver em regime de colaboração Programas de Formação de Gestores Escolares, em Curso de Formação Continuada e/ou de Pós-graduação a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

Meta 20: ampliar o investimento público em Educação Pública contribuindo para que o país venha a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:
20.1) Garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vista a atender a demanda educacional de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
20.2) Ampliar o investimento em educação de 25% para 30% até o final de vigência do PME;
20.3) Participar com proposições do regime de colaboração entes os federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;
20.4) Aplicar com monitoramento na íntegra, no município, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de todas as fontes de financiamento no atendimento das demandas da Educação Básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal.

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 23 de junho de 2015, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:DBC0E4CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por Item/Lote,** por **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 260-A de 25 de fevereiro de 2013; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTE DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM.

LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DIA: 14 de julho de 2015
HORÁRIO – 10h00min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro-Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), no horário das 07h00min as 13h00min.

Tabatinga-AM, 23 de junho de 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E253FAEF

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por Item/Lote,** por **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 260-A de 25 de fevereiro de 2013; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ODONTOLÓGICOS E INSUMOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DIA: 15 de julho de 2015
HORÁRIO – 09h00min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro-Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), no horário das 07h00min as 13h00min.

Tabatinga-AM, 23 de junho de 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E3E77E85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2015 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2015 – CPL/PMT

No dia vinte e quatro (24) do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos de Diário de Classe, Cadernos Trab. Escritores, Propostas Pedagógicas, Caderno de Orientações Pedagógicas, Boletim Escolar e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, resultante do Pregão nº 040/2015, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 336/2015, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
EMPRESA VENCEDORA**: PRINTSILVA GRÁFICA, EDITORA, INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA, CNPJ: nº 01.369.291/0001-52**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	unid	2000	2.000 Impressos - DIÁRIO DE CLASSE - EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPA: 31X30CM, 4X4 CORES, (miolo) 46 págs, 30x30cm, 1cor, Papel Off-set 75g. Grampeado, dobrado.	R$ 9,57
2	unid	2000	2.000 Impressos - DIÁRIO DE CLASSE- EDUC. INFANTIL INDÍGENA CAPA: 31x30cm, 4x4 cores, (Miolo) 46 págs, 30x30cm, 1 cor, Papel Off-set 75g. Grampeado, Dobrado.	R$ 9,57
3	unid	6000	6.000 Impressos - DIÁRIO DE CLASSE - ENSINO FUND. ANOS INICIAIS CAPA: 30x31cm, 4x4 cores, (miolo) 1: 62 págs, 30x30cm, 1 cor, Papel Off-set 75g. Grampeado, Dobrado.	R$ 5,32
4	unid	6000	6.000 Impressos - DIÁRIO DE CLASSE - ENSINO FUND. ANOS FINAIS CAPA: 30x31cm, 4x4 cores, (miolo) 1: 62 págs, 30x30cm, 1 cor, Papel Off-set 75g. Grampeado, Dobrado	R$ 5,32
5	unid	2000	2.000 Impressos - DIÁRIO DE CLASSE - EJA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS CAPA: 30x31cm, 4x4	R$ 5,52

			cores, (miolo) 1: 62 págs, 30x30cm, 1 cor, Papel Off-set 75g. Grampeado, Dobrado.	
6	unid	3000	3.000 Impressos - CadernoTrab. Escritores -Matem. 5º ano - Professor Capa: 30x42cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g, Miolo: 74 págs, 30x21cm, 4 cores, Papel Off-set 75g. c/ Plastificação Brilho(Capa), Com Espiral, Furado.	R$ 60,87
7	unid	3000	3.000 Impressos – Caderno Trab. Escritores Portug. 5º ano - Professor Capa: 30x42cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g.Miolo: 116 págs, 30x21cm, 4 cores, Papel Off-set 75g. c/ Plastificação Brilho(Capa), Com Espiral, Furado.	R$ 60,87
8	unid	3000	3.000 Impressos - CadernoTrab. Escritores Matem. 9º ano - Professor Capa: 30x42cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g, Miolo: 84 págs, 30x21cm, 4 cores, Papel Off-set 75g., c/Plastificação Brilho(Capa), Com Espiral, Furado.	R$ 60,87
9	unid	3000	3.000 Impressos - CadernoTrab. Escritores Portug. 9º ano - Professor Capa: 30x42cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g.Miolo: 116 págs, 30x21cm, 4 cores, Papel Off-set 75g. c/Plastificação Brilho(Capa), Com Espiral, Furado.	R$ 60,87
10	unid	3000	3.000 Impressos - CadernoTrab. Escritores Matemática 5º ano - Aluno Capa: 30x42cm, 4x0 cores,Papel Cartao Duplex 250g. Miolo: 74 págs, 30x21cm, 4 cores, Papel Off-set 75g. c/Plastificação Brilho(Capa), Com Espiral, Furado.	R$ 54,01
11	unid	3000	3.000 Impressos - CadernoTrab. Escritores Portugues 5º ano - Aluno Capa: 30x42cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g. Miolo: 116 págs, 30x21cm, 4 cores, Papel Off-set 75g. c/Plastificação Brilho(Capa), Com Espiral, Furado.	R$ 54,01
12	unid	3000	3.000 Impressos - CadernoTrab. Escritores Matemática 9º ano - Aluno Capa: 30x42cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g. Miolo: 84 págs, 30x21cm, 4 cores, Papel Off-set 75g., c/Plastificação Brilho(Capa), Com Espiral, Furado.	R$ 54,01
13	unid	3000	3.000 Impressos - CadernoTrab. Escritores Portugues 9º ano - Aluno Capa: 30x42cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g. Miolo: 116 págs, 30x21cm, 4 cores, Papel Off-set 75g. c/Plastificação Brilho(Capa), Com Espiral, Furado.	R$ 54,01
14	unid	19000	19.000 Impressos - CADERNO DE QUESTÕES 5ª ANO - PORT. / MAT. 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 190g. 28 págs, 21x29.7cm, 2 cores, Papel Off-set 90g.Grampeado, Dobrado.	R$ 8,70
15	unid	19000	19.000 Impressos - CADERNO DE QUESTÕES 5ª ANO - PORT. / MAT. 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 190g. 28 págs, 21x29.7cm, 2 cores, Papel Off-set 90g.Grampeado, Dobrado	R$ 8,70
16	unid	19000	19.000 Impressos - CADERNO DE QUESTÕES 9ª ANO - PORT. / MAT. 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 190g. 28 págs, 21x29.7cm, 2 cores, Papel Off-set 90g.Grampeado, Dobrado	R$ 8,70
17	unid	19000	19.000 Impressos - CADERNO DE QUESTÕES 9ª ANO - PORT. / MAT. 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 190g. 28 págs, 21x29.7cm, 2 cores, Papel Off-set 90g.Grampeado, Dobrado.	R$ 8,70
18	unid	4000	4.000 Impressos - CADERNO DE REGISTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g.,140 págs, 21x29.7cm, 4 cores, Papel Off-set 75g.Furado.	R$ 54,22
19	unid	400	400 Impressos - PROPOSTA PEDAG. CURRIC. DE EDUC. INFANTIL Capa: 21x29.7cm, 4x4 cores, Papel Couche Brilho 230g. 52 págs, 21x29.7cm, 4 cores, Papel Off-set 75g. c/Laminação Fosca(Capa), Lombada Quadrada.	R$ 86,96
20	unid	3000	3.000 Impressos - CADERNO INTEGRADO DE ATIVIDADES LING. PORT. / MAT. 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g.160 págs, 21x29.7cm, 4 cores, Papel Off-set 75g.Furado, Com Espiral.	R$ 55,04
21	unid	600	600 Impressos - PROPOSTA CURRICULAR 1º AO 5º ANO 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 190g. 32 págs, 21x29.7cm, 1 cor, Papel Off-set 90g.Grampeado, Dobrado.	R$ 69,56
22	unid	600	600 Impressos - PROPOSTA CURRICULAR 6º AO 9º ANO 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 190g. 32 págs, 21x29.7cm, 1 cor, Papel Off-set 90g.Grampeado, Dobrado.	R$ 78,77
23	unid	3000	3.000 Impressos - CADERNO DE ATIVIDADES 2º 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g.32 págs, 21x29.7cm, 1 cor, Papel Off-set 90g. Grampeado, Dobrado.	R$ 44,50
24	unid	600	600 Impressos - CADERNO DE ORIENTAÇÃO PED. FASE CRECHE 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g.32 págs, 21x29.7cm, 1 cor, Papel Off-set 90g. Grampeado, Dobrado.	R$ 60,87
25	unid	40000	40.000 Impressos - CADERNO DE CALIGRAFIA UNIVERSITÁRIO C/96 FLS 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g.,32 págs, 21x29.7cm, 1 cor,Papel Off-set 90g.Grampeado, Dobrado.	R$ 6,65
26	unid	40000	40.000 Impressos - CADERNO DE CALIGRAFIA 1/4 BROCHURA C/48FLS 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g. 32 págs, 21x29.7cm, 1 cor, Papel Off-set 90g. Grampeado, Dobrado.	R$ 3,99
27	unid	30000	30.000 Impressos - CADERNO DE CALIGRAFIA 1/4 BROCHURA C/40FLS 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g.,32 págs, 21x29.7cm, 1 cor, Papel Off-set 90g.Grampeado, Dobrado.	R$ 3,27
28	unid	30000	30.000 Impressos - CADERNO DE CALIGRAFIA 1/4 BROCHURA C/40FLS 42x29.7cm, 4x0 cores, Papel Cartao Duplex 250g.,32 págs, 21x29.7cm, 1 cor, Papel Off-set 90g. Grampeado, Dobrado.	R$ 3,58
29	unid	3000	3.000 Impressos - 1 Boletim Aquisição - "Ensino Fundamental" 21x29.5cm, 4x4 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 120g. Saida em CTP. Dobrado= 2 paralelas.	R$ 1,23
30	unid	45000	45.000 Impressos - 7 Certificado "conclusão do ensino fundamental" 21x29.5cm, 4x4 cores, TNT.Escala Europa em Papel Couche Brilho 230g. Saida em CTP.	R$ 0,88
31	unid	30000	30.000 Impressos - 9 Ficha Aquisição "avali contínua do 2º seg EJA" 21x29.5cm, 4x0 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 120g. Saida em CTP.	R$ 0,84
32	unid	45000	45.000 Impressos - 11 FICHA AQUISIÇ MATRÍC EDU JOVENS E AD 1° SEGMENT 21x29.5cm, 4x1 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 120g. Saida em CTP.	R$ 0,19
33	unid	30000	30.000 Impressos - 12 Ficha Aquisição MATRIC ED JOVENS E AD 2° SEGMEN 21x29.5cm, 4x1 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 120g. Saida em CTP.	R$ 0,22
34	unid	90000	90.000 Impressos - 18 FICHA AQUISIÇ MATR ENS FUNDAMENTAL 21x29.5cm, 4x1 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 120g. Saida em CTP.	R$ 0,29
35	unid	6000	6.000 Impressos - Certificados de Conclusão da EJA e Ensino Fundamen 21x29.7cm, 4x4 cores, Papel Off-set 180g. Saida em CTP.	R$ 1,23
36	unid	31500	31.500 Impressos - Boletim Escolar Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano 21x29.7cm, 1x1 cor, Papel Off-set 120g. Saida em CTP.	R$ 0,51
37	unid	3000	3.000 Impressos - Ficha Planejamento Pedagógico 2º Segmento EJA 21x29.7cm, 1x1 cor, Papel Off-set 120g. Saida em CTP.	R$ 0,92
38	unid	3000	3.000 Impressos - Ficha Individ. Avaliaç. Contínua 2º Segmento EJA 21x29.7cm, 1x1 cor, Papel Off-set 120g. Saida em CTP.	R$ 0,92
39	unid	3000	3.000 Impressos - Ficha Avaliaç. Proces.Desenv. Infantil- F. Creche 21x29.7cm, 1x1 cor, Papel Off-set 120g. Saida em CTP.	R$ 0,92
40	unid	3000	3.000 Impressos - Ficha Avaliaç. Proces.Desenv. Inf.- F. Pré Escola 21x29.7cm, 1x1 cor, Papel Off-set 120g. Saida em CTP.	R$ 0,92

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 24 de junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

PRINTSILVA GRÁFICA, EDITORA, INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:23080CC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL Nº. 001/2015 - CMDCA

ERRATA DE EDITAL DE ELEIÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social, referente à Edital de Eleição do Conselho Tutelar Unificada 2015;
RESOLVE:

Onde se lê:

ANEXO 2

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
16.06.2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
17.06 a 16.07.2015	Período de INSCRIÇÃO

Leia-se:
ANEXO 2

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**

16.06.2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
17.06 a 10.07.2015	Período de INSCRIÇÃO

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/AM, em 19 de junho de 2015.

NADIR ZUMIRA MACEDO
Presidente do Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:E7CAB7C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL Nº. 001/2015 - CMDCA

ERRATA DE EDITAL DE ELEIÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social, referente à Edital de Eleição do Conselho Tutelar Unificada 2015;
RESOLVE:

Onde se lê:

5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.

Leia-se:

5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 02 (duas) questões dissertativas.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/AM, em 24 de junho de 2015.

NADIR ZUMIRA MACEDO
Presidente do Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:F5F70456

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 117 DE 22 DEJUNHO DE 2015

Aprova e Institui o Plano Municipal de Educação de Urucurituba, para os fins que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Urucurituba faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Lei nº 13.005/2014, que discorre a respeito da criação dos Planos de Educação por todos os entes da Federação.
Art. 2o - São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Urucurituba:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º -As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4o -As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Art. 5º -A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o diagnóstico educacional do Município e, juntamente com o Conselho Municipal de Educação chamar reunião do Fórum Municipal de Educação ao final do quinto e do nono ano de vigência deste Plano, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas.
Art.6º. A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano
§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 1o A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 7º - O Município criará o Fórum Municipal de Educação, no primeiro ano de vigência deste PME, o qual desempenhará a função de acompanhar e avaliar as aplicações financeiras da educação, e mais, convocar e organizar, audiências publicas e conferencias municipais no que se refere a educação.
.Art. 8o -O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências nacionais, e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1o O Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as precederem.
Art. 9o -O Município atuará em regime de colaboração, com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1o Caberá ao gestor municipal, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2o As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e lo

Art. 10º -. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucurituba- AM, 22 junho de 2015.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:36D40EFB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0267/15, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Institui e dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providencias.

O **Sr. JECIMAR PINHEIRO MATOS;** Prefeito Constitucional de Anamã, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1o É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2o São Diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3o As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4o As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5o A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;
IV - Fórum Municipal de Educação - FME
§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2o A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3o A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no

quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6o A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, precedidas de conferências estadual e nacional.
§ 1o O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional que as precederem.

§ 2o As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7o O Município atuará em regime de colaboração entre o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 8o O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade.

Art. 9o O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no

período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Anamã – AM; em 23 de junho de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ LUIZ BATISTA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

O Presente Documento foi Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11) e no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 23 de junho de 2015.

ANEXO - I

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME	
Meta 1:	**Universalizar, até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**
Estratégias 1.1	Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
Estratégias 1.2	Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de freqüência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
Estratégias 1.3	Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
Estratégias 1.4	Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
Estratégias 1.5	Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
Estratégias 1.6	Implantar, até o primeiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
Estratégias 1.7	Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
Estratégias 1.8	Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
Estratégias 1.9	Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
Estratégias 1.10	Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
Estratégias 1.11	Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
Estratégias 1.12	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
Estratégias 1.13	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
Estratégias 1.14	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
Estratégias 1.15	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
Estratégias 1.16	O Município, com a colaboração do estado e da união, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
Estratégias 1.17	Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Meta 2:	**Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 97% (noventa e sete por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**
Estratégias 2.1	A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Estado e a União, deverá, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
Estratégias 2.2	Pactuar entre União, Estado e Município, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
Estratégias 2.3	Criar mecanismos de acompanhamento para atender em contra turno os alunos (as) que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem no ensino fundamental;
Estratégias 2.4	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
Estratégias 2.5	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
Estratégias 2.6	Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

Estratégias 2.7	Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir 2º ano de vigência do PME;
Estratégias 2.8	Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
Estratégias 2.9	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis pelo acompanhamento das atividades escolares dos filhos promovendo o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
Estratégias 2.10	Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, nas próprias comunidades;
Estratégias 2.11	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
Estratégias 2.12	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
Estratégias 2.13	Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
Meta 3:	**Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).**
Estratégias 3.1	Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
Estratégias 3.2	O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
Estratégias 3.3	Pactuar entre União, Estado e Município, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
Estratégias 3.4	Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
Estratégias 3.5	Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
Estratégias 3.6	Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
Estratégias 3.7	Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência;
Estratégias 3.8	Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
Estratégias 3.9	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
Estratégias 3.10	Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
Estratégias 3.11	Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
Estratégias 3.12	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
Estratégias 3.13	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
Estratégias 3.14	Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
Meta 4:	**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**
Estratégias 4.1	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
Estratégias 4.2	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestadas pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
Estratégias 4.3	Implantar, até o sexto ano de vigência do PME (2020), salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;
Estratégias 4.4	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
Estratégias 4.5	Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
Estratégias 4.6	Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
Estratégias 4.7	Garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
Estratégias 4.8	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
Estratégias 4.9	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
Estratégias 4.10	Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
Estratégias 4.11	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
Estratégias 4.12	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
Estratégias 4.13	Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;
Estratégias 4.14	Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
Estratégias 4.15	Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
Estratégias 4.16	Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
Estratégias 4.17	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
Estratégias 4.18	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
Estratégias 4.19	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
Meta 5:	**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.**
Estratégias 5.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
Estratégias 5.2	Aderir aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino

	fundamental;
Estratégias 5.3	Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
Estratégias 5.4	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
Estratégias 5.5	Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;
Estratégias 5.6	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
Estratégias 5.7	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Meta 6:	**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**
Estratégias 6.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
Estratégias 6.2	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
Estratégias 6.3	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
Estratégias 6.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
Estratégias 6.5	Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
Estratégias 6.6	Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
Estratégias 6.7	Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
Estratégias 6.8	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
Estratégias 6.9	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
Meta 7:	**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**
Estratégias 7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
Estratégias 7.2 assegure que:	a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
	b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
Estratégias 7.3	Constituir, em colaboração entre o Município, Estado e a União, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
Estratégias 7.4	Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
Estratégias 7.5	Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
Estratégias 7.6	Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
Estratégias 7.7	Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
Estratégias 7.8	Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
Estratégias 7.9	Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Município, Estado e União;
Estratégias 7.10	Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
Estratégias 7.11	Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:
Estratégias 7.12	Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
Estratégias 7.13	Garantir e melhorar nos primeiros cinco anos de vigência transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação do Estado, da União e do Município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
Estratégias 7.14	Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
Estratégias 7.15	Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
Estratégias 7.16	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
Estratégias 7.17	Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
Estratégias 7.18	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
Estratégias 7.19	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
Estratégias 7.20	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
Estratégias 7.21	A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
Estratégias 7.22	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
Estratégias 7.23	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
Estratégias 7.24	Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
Estratégias 7.25	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
Estratégias 7.26	Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
Estratégias 7.27	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais

	correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
Estratégias 7.28	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
Estratégias 7.29	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
Estratégias 7.30	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
Estratégias 7.31	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
Estratégias 7.32	Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
Estratégias 7.33	Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
Estratégias 7.34	Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
Estratégias 7.35	Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
Estratégias 7.36	Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
Meta 8:	**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**
Estratégias 8.1	Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
Estratégias 8.2	Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
Estratégias 8.3	Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
Estratégias 8.4	Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
Estratégias 8.5	Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
Estratégias 8.6	Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
Estratégias 8.7	Criar no segundo ano de vigência deste PME o programa de educação escolar indígena no âmbito do município com apoio técnico e financeiro.
Meta 9:	**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**
Estratégias 9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
Estratégias 9.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
Estratégias 9.3	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
Estratégias 9.4	Criar até o 5º ano do PME benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
Estratégias 9.5	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
Estratégias 9.6	Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
Estratégias 9.7	Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
Estratégias 9.8	Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e garantindo a integridade física dos mesmos implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
Estratégias 9.9	Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
Estratégias 9.10	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
Estratégias 9.11	Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
Estratégias 9.12	Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
Meta 10:	**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**
Estratégias 10.1	Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
Estratégias 10.2	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a Articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
Estratégias 10.3	Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação a distância;
Estratégias 10.4	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
Estratégias 10.5	Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
Estratégias 10.6	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
Estratégias 10.7	Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
Estratégias 10.8	Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
Estratégias 10.9	Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
Estratégias 10.10	Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
Estratégias 10.11	Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
Meta 11:	**Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**
Estratégias 11.1	Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio através das Redes Estadual e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no município, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.
Estratégias 11.2	Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
Estratégias 11.3	Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
Estratégias 11.4	Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
Estratégias 11.5	Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
Estratégias 11.6	Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
Estratégias 11.7	Fomentar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
Estratégias 11.8	Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
Estratégias 11.9	Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
Estratégias 11.10	Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Estratégias 11.11	Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
Estratégias 11.12	Fomentar, através de lei, gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
Estratégias 11.13	Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
Meta 12:	**Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**
Estratégias 12.1	Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
Estratégias 12.2	Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;
Estratégias 12.3	Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
Meta 13:	**Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**
Estratégias 13.1	Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
Meta 14:	**Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**
Estratégia 14.1	Estimular a participação dos profissionais do magistério nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de ciências da educação, Matemática, Física, Química e outros no campo das ciências;
Meta 15:	**Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**
Estratégias 15.1	Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
Estratégias 15.2	Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
Estratégias 15.3	Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
Estratégias 15.4	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
Estratégias 15.5	Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
Estratégias 15.6	Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
Meta 16:	**Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**
Estratégias 16.1	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estado, da União e do Município;
Estratégias 16.2	Fomentar a criação de um portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
Estratégias 16.3	Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
Meta 17:	**Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**
Estratégias 17.1	Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
Estratégias 17.2	Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008; com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, a partir da criação das Escolas Polos ou não;
Estratégias 17.3	Reestruturar o PCCR dos profissionais do magistério e o PCR dos demais profissionais da educação, durante o 1º ano de vigência do PME;
Meta 18:	**Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**
Estratégias 18.1	Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
Estratégias 18.2	Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
Estratégias 18.3	Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
Estratégias 18.4	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
Estratégias 18.5	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.
Meta 19:	**Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**
Estratégias 19.1	Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
Estratégias 19.2	Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
Estratégias 19.3	Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
Estratégias 19.4	Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
Estratégias 19.5	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
Meta 20:	**Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**
Estratégias 20.1	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
Estratégias 20.2	Aprovar, no prazo de 2 (dois) anos, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
Estratégias 20.3	Fazer o reajuste anual do piso salarial dos profissionais do magistérios, tendo como data base o último dia útil do mês de março, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
Estratégias 20.4	Assegurar ao Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Educação a ordenação das despesas dos recursos da Educação com propósito de atingir suas metas a partir do 1º ano de vigências do PME;

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:19E2D6DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 342, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí (AM), em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), constante no Anexo I, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Município, através de uma Comissão Permanente, a ser instituída pelo Executivo Municipal no primeiro ano de vigência do Plano, o qual, procederá as avaliações periódicas da implantação e da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Município, através da Comissão Permanente, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento do cumprimento das estratégias e das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação desse Plano e da progressiva realização de seus objetivos e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí (AM), aos vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
Plano Municipal de Educação

DOCUMENTO BASE DO PME

Apuí-AM
Junho de 2015

Documento Base do Plano Municipal de Educação
PME-APUÍ/AM

Apuí/AM, junho de 2015

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DELMAR JOSÉ HISTER
Vice-Prefeito Municipal

IARA JEANE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

DARLENE ALFAIA MONTEIRO
Subsecretária Municipal de Educação

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Adília Diana De Lima – EJA
2. Adriane Passos Silva- ÁREA EXECUTIVA
3. Aldeiza Lago Dos Santos- ONGs
4. Altides Cristina Cavalcante Da Silva-ÁREA ODONTOLÓGICA
5. Aminadal Gonzaga De Souza- INCRA
6. Ana Marlene Da Silva TOLEDO GONÇALVES- CONSELHO TUTELAR
7. André Silva De Souza- ÁREA ESPORTE
8. Angeany Dos Santos Pinto Odim- ENSINO SUPERIOR PÚBLICO
9. Anísio Batista Alves- POLICIA CIVIL
10. Arildo Dias-ÁREA DA COMUNICAÇÃO
11. Carlos Roberto Koch-SINDISUL
12. Cícera Batista Ribeiro- ENSINO FUNDAMENTAL
13. Cletiane Rosemeri Tartare – ÁREA PEDAGÓGICA MUNICIPAL

14. Creuzimar Maciel Rodrigues Mussy-ÁREA SOCIAL
15. Darci Marcos Domingues- FVS
16. Domingos De Jesus Bonfim- ÁREA AMBIENTAL
17. Elizabete Vieira Borges- EDUCAÇÃO ESPECIAL
18. Emerson Luiz Curtarelli-VIGILANCIA SANITÁRIA
19. Enelrany Ipuchima Cabral – POLICIA MILITAR
20. Ester Oliveira De Souza- EDUCAÇÃO INFANTIL
21. Gevan Pires Barbosa – ÁREA PEDAGÓGICA ESTADUAL
22. Gilberto Vizolli- ÁREA DE PRODUÇÃO
23. Gilmar De Souza- CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
24. Giovana Silva De Souza – CMDCA
25. Ines Thomas Dall Agnol – PASTORAL DA CRIANÇA
26. Itelvina Andréa De Souza Ayres – ENSINO TÉCNICO
27. Janio Caetano Dos Santos- ÁREA DE OBRAS E URBANISMO
28. Kalebe Da Silva Morais- ÁREA DE INFORMÁTICA
29. Laudelino Bento De Barros- COLÔNIA DOS PESCADORES
30. Leidiane Vieira Dias- ÁREA JUDICIÁRIA
31. Lorrane Rodrigues De Freitas Fernandes- ÁREA DE ENFERMAGEM
32. Lucia Barbosa Freitas- AGENTE DE SAÚDE
33. Marcos Antonio Alves Lima – ÁREA LEGISLATIVA
34. Marcos Roberto Da Silva- ÁREA FINANCEIRA
35. Maria Bernadete Diniz Da Silva- ASPROAGRO
36. Maria De Jesus Soares Brandão- CONSELHO DE SAÚDE
37. Maria Nildete Rossi Leonel- ENSINO MUNICIPAL
38. Marisei Pereira Da Costa Martins- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE APUI
39. Marivone Abitant Rossi- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
40. Maurina De Almeida Santos Pereira- SINTEAM
41. Nilda Stimer- ENSINO ESTADUAL
42. Paloma Carvalho Martins- JOVENS
43. Pollyanna Santos Da Cruz- ENSINO SUPERIOR PARTICULAR
44. Raimunda Nascimento Da Silva- SINTRAFA
45. Regina Saatkamp- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
46. Rosana Da Rocha Souto – GESTORES ESCOLARES
47. Simone Galvan Flores – ÁREA COMERCIAL
48. Sueli Da Anunciação- ÁREA CULTURA E LAZER
49. Valcir José Dall' Agnol – ENSINO MÉDIO
50. Valdete Luiz Angélico- ÁREA SAÚDE
51. Vanilda Minosso Anghinoni- ÁREA ECONOMIA SETOR PRIMÁRIO
52. Zilda Oliveira da Silva- CAPS

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INÊS THOMAS DALL'AGNOL
Coordenadora

GISELE MARIOTTI PUTTON
Secretária

ANA NELCI ROSSI DA SILVA
FRANCISCO VIEIRA COSTA
GEVAN PIRES BARBOSA
JANDIRA BANDEIRA MARMENTINI
MARIA DE FÁTIMA ROCHA DA SILVA
MARIA NILDETE ROSSI LEONEL
MAURINA DE ALMEIDA SANTOS PEREIRA
VALCIR JOSÉ DALL'AGNOL

AVALIADOR EDUCACIONAL
Francisco Sales Bastos Palheta- SEDUC/SASE/MEC

"A principal meta da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condições de criticar, verificar e não aceitar tudo o que a elas se propõe."

(Jean Piaget)

PALAVRAS DO PREFEITO

Segundo a Constituição Brasileira no seu Artigo 205: *"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*, a educação acontece perante o entrosamento de todos os segmentos da sociedade, tanto sociais como culturais, com vistas ao aperfeiçoamento de todas as potencialidade do individuo, preparando-o como cidadão consciente para a vida em sociedade com exercício pleno de sua cidadania, garantindo-lhe a posse de seus direitos sociais, civis e políticos. E assim, na elaboração deste Plano Municipal de Educação foram

convocados todos os segmentos da sociedade civil, política e religiosa para que a educação em nosso município atenda a diversidade cultural aqui existente, pois Apuí é um município atípico com a população oriunda de todas as regiões brasileiras, o que o enriquece e difere de outras culturas.
Portanto, embasado nas metas do Plano Nacional de Educação e em consonância com o Plano Estadual de Educação foi elaborado o Plano Municipal de Educação de Apuí o qual norteará a educação no próximo decênio (2015 – 2025) onde a união e o compromisso de todos – família, escola e sociedade constituem vínculo poderoso no alcance de uma educação de qualidade atendendo as peculiaridades existentes.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....11
2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO.....12
3. METAS E ESTRATÉGIAS.....15
· Meta 1: universalizar, até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. 15

· Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. 17

· Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). 19

· Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. 20

· Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.....23

· Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. 24

· Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:.....25
· Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 30

· Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. 31

· Meta 10: articular com as redes Estadual e Federal oferta de no mínimo 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos anos finais do ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.....32

· Meta 11: buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público. 34

· Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. ....34.

· Meta 13: contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no município, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.....36

· Meta 14: contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação de pelo menos 50 (cinquenta) mestres e 10 (dez) doutores no município até o final da vigência do PME.....36

· Meta 15: garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.....38

· Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da rede municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação municipal formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede de ensino. 39

· Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PEE e o PNE. ...40

· Meta 18: assegurar, a adequação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. 41

· Meta 19: assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais. 42

· Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. O investimento em educação deverá passar dos 25% para 30% nos próximos 10 anos para município.....43

4. RECURSOS DA EDUCAÇÃO.....45
5. REFERÊNCIAS.....47

APRESENTAÇÃO

O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) elaborado em consonância ao Plano Nacional de Educação-PNE e Plano Estadual de Educação-PEE, com vistas a garantir uma educação de qualidade a todos que aqui residem, desenvolvendo diretrizes, metas e ações estratégicas para o atendimento educacional à diversidade étnica e multicultural da população, além de políticas específicas para a educação especial e as delineadas transversalmente voltadas para a igualdade de gênero, racial e outras diferenças. Entretanto, é preciso aprofundar o debate sobre o processo educacional que temos, que queremos e o possível, centrado na qualidade e condições que interessa ao povo apuiense.
Guiados pelos diagnósticos da realidade sócio-educacional, a sociedade apuiense fundamentou o seu Plano Municipal de Educação, com embasamento com o Plano Nacional de Educação e consonância com o Plano Estadual de Educação em conformidade com a Lei nº. 13.005/2014, propondo medidas para otimização dos resultados pedagógicos em todas as instâncias da Educação formal e não formal.

Para elaboração do Plano Municipal de Educação, seguiu-se a lógica do processo democrático, partindo da mobilização dos segmentos sociais envolvidos direta ou indiretamente com as questões do processo educativo formal e informal. O Conselho Municipal de Educação, instância legítima de discussões, proposições e deliberações no âmbito da educação do Amazonas, por questões também regimentais, mobilizou as lideranças e coordenou, em conjunto com a equipe técnica de sistematização de elaboração do, o processo de construção do Plano Municipal de Educação, realizando o levantamento de diagnóstico e análise dos dados, para a obtenção dos resultados mais próximos da realidade, para a criação das possibilidades de execução do Plano Municipal de Educação (PME/APUÍ/AM).

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO

Origem do Município
Em 1974, começaram a chegar as primeiras famílias de colonos, instalando-se ao longo da Rodovia Transamazônica, na altura do Km 640, tornando – se uma região para qual afluem nos últimos tempos muitos colonos vindos do sul do país. Com a chegada desses colonos por volta de 1982, o assentamento recebeu o nome de Vila Juma, devido o nome do projeto e do Rio que o rodeava.
Apuí fazia parte dos dois Municípios vizinhos, Novo Aripuanã e Humaitá, seus habitantes começaram a chamar Vila de Apuí devido aos apuiseiros encontrados entre a cachoeira e a parte da mata que rodeava a Vila. Apuí quer dizer braços fortes na língua Tupi.
Desta forma, esse assentamento criado no seio da Floresta Amazônica, na parte sul do maior estado do Brasil, teve seu começo. Em 1983 instalou-se na Vila de Apuí o missionário Padre Faliero Bonci, o qual deu grande assistência a comunidade, tanto religiosa quanto material. Uma comissão organizadora foi até Manaus no governo do Amazonino Mendes, e juntamente com a esfera Estadual, conseguiram elevar a vila Juma a Município, com o nome de Apuí.
Apuí foi criado no dia 30 de dezembro de 1987, pela lei nº 1.826, por desmembramento de áreas dos municípios de Novo Aripuanã e Borba. Limita-se com os municípios de Novo Aripuanã, Borba, Manicoré e com o Estado de Mato Grosso.

Aspectos geográficos
a) **Área Territorial do Município:** 54.231,002 Km²
b) Limites:
b.1) **Norte:** Novo Aripuanã(AM) e Borba (AM);
b.2) **Sul :** Aripuanã (MT);
b.3) **Leste :** Maués (AM) e Apiacás (MT);
b.4) **Oeste :** Novo Aripuanã (AM).
c) **Localização :** À margem da Rodovia Transamazônica BR 230 KM 640.
d) **Latitude:** sul 07º 15'30.
e) **Longitude:** w 60º 21'30.
f) **Altitude acima do nível do mar:** 200 metros.
g) **Período de enchente:**
g.1) Nível máximo: não registrada;
g.2) Não foi observada em registro a maior enchente da região.

h) **Principais Rios:**
h.1) Rio Aripuanã, Rio Sucunduri, Rio Acari, Rio Juma, e outros menores.
i) **Distância do Município a Manaus, em linha reta:**450 Km;
j) **Distância do Município para outras cidades:** Humaitá, leva-se em média de 08:00 horas à 10:00 horas de carro, percorrendo a Rodovia Transamazônica em um trecho de 400 Km, e sentido contrário para o Município de Jacareacanga/PA, em uma distância de 297 Km;. De avião bimotor, para Humaitá-AM, o tempo de 01:00 hora de vôo; do Município de Apui para o Novo Aripuanã/AM – Rodovia AM-174, leva-se em média 07 horas de carro (quando trafegável), percorrendo um trecho de 285 Km; do Município para Manicoré/AM, leva-se o tempo de viajem até Novo Aripuanã, subindo de banco pelo Rio Madeira, por mais algumas horas; do Município para Borba, o mesmo tempo até Aripuanã, descendo de barco pelo rio Madeira por 05:00 horas.

Aspectos Demográficos
Segundo dados do IBGE, o município de Apuí/AM possuia uma densidade demográfica de 0,37 hab/km² em 2013 totalizando 19.860 habitantes e estimativa de aumento para 23.514 habitantes no ano de 2014. A população urbana do município é de 10.595 habitantes, e a da zona rural é de 7.412 habitantes. A população atendida pela educação básica em 2013 pelo município foi de 2.170 alunos.

POPULAÇÃO RECENCEADA POR SEXO, SEGUNDO OS GRUPOS DE IDADE- 2010

Grupos de idade	POPULAÇÃO RECENCEADA- 2010		
	HOMENS	MULHERES	TOTAL
0-4 anos	804	816	1620
5-9 anos	920	916	1836
10-14 anos	1045	1031	2076
15-19 anos	908	848	1756
20-24 anos	957	940	1897
25-29 anos	855	873	1728
30-34 anos	858	724	1582
35-39 anos	684	529	1213
40-44 anos	598	457	1055
45-49 ANOS	920	440	1360
50-59 anos	780	541	1321
60-69 anos	438	233	671
70 anos ou mais	186	104	290
TOTAL	**9551**	**8456**	**18007**

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE- CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010

Aspectos Econômicos

Apuí se destaca entre os municípios do Amazonas devido ao seu grande potencial agropecuário. Esse potencial produtivo do município se deve à mão de obra especializada dos colonos oriundos de todos os cantos do Brasil que colonizaram essa região nos anos oitenta. O perfil de produção agropecuária de Apuí não difere muito dos outros municípios da região sudeste-sul do Estado do Amazonas. O café é o principal produto agrícola seguido do milho, arroz, mandioca, guaraná e banana. Também novos produtos vêm aumentando a sua produção, entre eles o cacau, citros, cupuaçu, coco e pimenta-do-reino. Na silvicultura vêm se desenvolvendo os plantios consorciados com a teca (tectonagrandis) nativa das florestas tropicais do sudeste asiático, por ser uma árvore de rápido crescimento e excelente adaptação, podendo alcançar altura superior a 50 metros e diâmetros de até 2,50 metros, fornecendo madeira de boa qualidade para a indústria. Na produção animal as principais criações existentes no município compreendem bovinocultura, avicultura, piscicultura, suinocultura e caprinocultura, nesta ordem de importância. A bovinocultura desenvolvida é de forma extensiva e envolve grandes áreas de terra firme. O sistema de produção divide-se em: bovinocultura de corte, leiteira e mista, sendo a primeira mais explorada comercialmente pelos criadores. A agropecuária constitui o setor mais expressivo da economia municipal. No extrativismo são explorados a castanha (Bertholletia excelsa H.B.K.), a seringa (Hevea brasiliensis), o óleo de copaíba (Copaifera spp.), o óleo de andiroba (CarapaguianensisAublet) e a essência de pau-rosa (Anibarosaeodora). As principais indústrias existentes no município atuam no beneficiamento da madeira (6), do leite (1) e do café (1). O setor terciário é formado por micro e pequenas empresas, supermercados, hotéis e lojas.

Recursos Humanos da Educação

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conta atualmente com professores e funcionários distribuídos nas 15 escolas municipais, no esporte, na Biblioteca Municipal e na própria secretaria municipal de educação, que são: 38 professores efetivos em 40 h/s; 57 efetivos em 20 h/s, 14 em Regime Complementar, 24 contratados temporariamente e 02 pedagogas efetivas em 40 h/s. E demais funcionários da área administrativa efetivos: 14 ajudantes gerais; 61 auxiliares de serviços gerais; 7 assistentes administrativos; 17 vigias, 9 motoristas, 07 gestores de escolas, secretária, subsecretária e 21 cargos comissionados distribuídos em funções variadas.

3.METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Alunos matriculados na EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO	Creche - 0 a 03 anos	Pré – escola - 4 e 5 anos
2012	187	449
2013	186	462
2014	199	450

Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica censo escolar

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas para expandir a rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) manter e ampliar convênios com os programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas;

1.3) realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro biênio de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil;

1.7) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8) estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de creches e pré-escolas;

1.9) promover o atendimento às crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;

1.10)fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil e a educação bilíngue para crianças surdas nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, incentivando o ingresso, mas preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) oferecer e estimular de forma gradativa o acesso à educação infantil em tempo integral, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.18) equipar gradativamente, em regime de colaboração entre os gestores municipais, estadual e federal, as escolas que atendem a Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir de um ano de vigência do PME-APUÍ/AM;

1.19) criar e implantar na Secretaria Municipal de Educação a equipe Multidisciplinar composta por: Pedagogo, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Nutricionista até o final do primeiro ano de vigência deste PME, para atender os alunos do âmbito Municipal e ampliar, uma equipe multidisciplinar para atuar efetivamente nas escolas, com número suficiente para o atendimento de todas as creches e pré-escolas, de acordo com a legislação determinada para cada profissional, até o final da vigência deste PME.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Alunos matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL

ANO	Séries iniciais – 1º ao 5º Ano	Séries finais – 6º ao 9º Ano
2012	774	650
2013	711	682
2014	705	623

Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica censo escolar

2.1) participar ativamente em articulação com o Ministério da Educação, e em colaboração com o Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, da elaboração e do encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública municipal, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;

2.2) implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.3) criar e implementar mecanismos para o acompanhamento dos alunos do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver e/ou buscar em outras redes, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

2.7) disciplinar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) organizar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades e oferecer transporte escolar de qualidade onde for necessário;

2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.13) estimular o intercâmbio entre alunos, professores, e escolas para socialização de experiências e desenvolvimento de parcerias.

2.14) garantir condições pedagógicas diferenciadas para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

2.15) implantar formas alternativas de ofertas do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.16) criar e implantar na Secretaria Municipal de Educação a equipe Multidisciplinar composta por: Pedagogo, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Nutricionista até o final do primeiro ano de vigência deste PME, para atender os alunos do âmbito Municipal e ampliar, uma equipe multidisciplinar para atuar efetivamente nas escolas, com número suficiente para o atendimento de todas as escolas, de acordo com a legislação determinada para cada profissional, até o final da vigência deste PME.

2.17) responsabilizar o poder Executivo Municipal para viabilizar todas as condições necessárias para garantir o inicio do ano letivo para no máximo a primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Meta 3: **universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias:

3.1) assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2)manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.3) participar, em regime de colaboração com a União e Estado e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais de responsabilidade do município, de forma regular, bem como contribuir com a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5)estimular a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6)fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.7) estruturar e fortalecer, em articulação com estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) fomentar em parceria com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.11) contribuir com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda e da organização do transporte escolar, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.12) buscar, colaboração com a União e o Estado, desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.15) universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Alunos matriculados na EDUCAÇÃO ESPECIAL

ANO	Educação infantil		Séries iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano	Séries finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano	EJA Fundamental
	Creche	Pré - escola			
2012	01	01	08	02	01
2013	-	01	09	02	-
2014	01	-	08	04	-

Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica censo escolar

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2) implantar em colaboração com a união e o estado, até o final do segundo ano de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo de acordo com a demanda manifesta.

4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta da educação bilíngüe em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos , a partir da aprovação deste PME.

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar, em regime de colaboração com a União e o estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, no âmbito da administração municipal, que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) utilizar como referência as informações sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, obtidas pelo Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes;

4.16) incluir nos cursos de formação continuada para profissionais da educação temáticas relacionadas ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) garantir profissional com formação, em nível de graduação e/ou especialização em Libras, para atender a demanda da Educação Especial no município, a partir da vigência deste PME.

4.18) oferecer em regime de colaboração com o estado e IES, formação em nível de graduação e/ ou especialização em Libras para os profissionais da educação que atuam no âmbito municipal.

4.19) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20) garantir, em tempo hábil, a produção de livros acessíveis, para 100% dos alunos com deficiência visual matriculados na educação básica da rede pública de ensino do Município.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar e divulgar na rede municipal de ensino, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem suas especificidades;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação dos professores em cursos de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos a fim de sensibilizar as famílias para importância da alfabetização para o sucesso escolar do educando;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) buscar, em regime de colaboração, recursos para construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em bairros e/ou comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) aderir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques.

6.5) garantir a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) atender às escolas do campo ofertando atividades de educação em tempo integral nas áreas esportiva, cultural e de lazer, voltadas para a realidade local;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) aderir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, para garantir a acessibililidade às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

NÚMERO DE ESCOLAS E TOTAL DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANO	ESTABELECIMENTOS	MATRÍCULAS	DOCENTES	TURMAS
2010	17	2.276	119	121
2011	17	2.246	111	121
2012	15	1.805	84	92
2013	15	2.170	104	107
2014	15	2.026	109	115

Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica censo escolar

METAS DO IDEB

IDEB	2013		2015		2017		2019		2021	
Anos iniciais do ensino fundamental	Observado	Meta do MEC	Meta do município	Meta do MEC	Meta do município	Meta do MEC	Meta do município	Meta do MEC	Meta do município	Meta do MEC
	5,7	**4,9**	**5,8**	**5,2**	**5,9**	**5,5**	**6,0**	**5,7**	**6,2**	**6,0**
Anos finais do ensino fundamental	Observado	Meta do MEC	Meta do município	Meta do MEC	Meta do município	Meta do MEC	Meta do município	Meta do MEC	Meta do município	Meta do MEC
	4,3	**4,4**	**4,5**	**4,7**	**4,9**	**5,0**	**5,2**	**5,2**	**5,5**	**5,5**

Estratégias:

7.1) participar da elaboração e implantação, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada fase do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) participar da constituição, em colaboração a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas na rede municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) reformular e executar com apoio da União o plano de ações articuladas do município dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, assegurando a sua universalização na rede municipal de ensino, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) incorporar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do município, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas da rede;

7.10) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos , e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental dentro da rede municipal e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;
7.12) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, em regime de colaboração com a União e o estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) implantar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) universalizar, até o segundo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga ou banda K e até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) estabelecer parcerias com recursos federais e estaduais para interligar com fibra ótica os municípios amazonenses às margens da BR-230, Transamazônica.

7.16) dar suporte técnico à gestão para a execução dos recursos financeiros de transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) buscar programas em regime de colaboração com a União e o Estado e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica atendidas pelo município, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas do município o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) aderir em regime de colaboração ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.20) buscar, em colaboração com a união e o estado, provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com permanente renovação do acervo e com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.21) pactuar com a União e o Estado em regime de colaboração, a implementação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação do Município, bem como cadastrar no programa nacional de formação inicial e continuada o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e multidisciplinares e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) aderir, em colaboração com a União e Estado a currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;
7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e regional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica, como forma de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores , de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) acompanhar junto ao Conselho Municipal de Educação a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada no município, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35) estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no Ideb e avaliação externa municipal, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:
8.1) aderir e implantar, em colaboração com a União e o Estado, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados nesta meta;

8.2) implementar, em colaboração com a União e com o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificar motivos de absenteísmo e estimular a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública municipal de ensino;

8.5) implantar oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados nesta meta.

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados nesta meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:
9.1) assegurar, no âmbito do município,em parceria com o estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos do município, com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar, em colaboração com a União e com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar no âmbito do município, em parceria com o Estado, a União e as IES, mecanismos de apoio e incentivo, para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a União e o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar no âmbito das escolas municipais, avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar, em colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores em segmento às diretrizes nacionais vigentes;

9.9) incentivar a criação e implementação de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.10) buscar e implementar, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos, garantindo assim a permanência destes na escola;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos a serem implementadas no município, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.12) implementar programa de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais ,tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.13) ampliar a oferta de EJA para atender a diversidade dos educandos;

Meta 10: articular com as redes Estadual e Federal oferta de no mínimo 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos anos finais do ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Alunos matriculados na EJA

ANO	1º Segmento – 1ª etapa
2012	103
2013	12
2014	36

Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica censo escolar

Estratégias:

10.1) promover em regime de colaboração com a união, a manutenção do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2) expandir no município, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) estimular, em regime de colaboração com a União e com o Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) promover no âmbito do município e colaboração com a União e com o Estado, a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos;

10.7) fomentar, no âmbito da rede municipal, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.10) articular a EJA com a Educação Profissional, com a participação conjunta de diferentes secretarias do governo estadual;

10.11) articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos;

Meta 11: buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.
Estratégias:
11.1) apoiar oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no município oferecendo transporte escolar e apoio logístico.

11.2) estimular a procura por cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de gerar demanda a nível municipal;

11.3) disponibilizar os instrumentos da administração pública, para auxiliar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) criar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5) estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos do município às instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;

12.2) fazer estudo de demanda, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3) incentivar o ingresso e a permanência da população em geral nos cursos superiores ofertados nas modalidades à distância e semipresenciais por instituições idôneas considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas instituições;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da educação básica, bem como atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) aderir às políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) assessorar os estudantes que buscarem financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, estimulando a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) criar e ofertar o programa de estágio para graduandos nas escolas e órgãos da educação municipal, como forma de estimular a formação na educação superior;

12.8) criar mecanismos de estímulo à participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) exigir condições de acessibilidade nas instituições de educação superior instaladas ou a serem instaladas no município, na forma da legislação;

12.10) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e da região;

12.11) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal e regional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.12) criar condições de expansão no atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação profissional em seu próprio meio;

12.13) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14) disponibilizar acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais disponíveis no município, para os estudantes dos cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Meta 13: contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no município, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) utilizar como referência os indicadores do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, para instalação de cursos de graduação no âmbito municipal, de modo a estimular a qualidade dos cursos a serem ministrados;

13.2) estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da observação de instrumentos aprovados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos , combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3) contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, participando dos fóruns de discussão para que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.4) contribuir para a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Meta 14: contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação de pelo menos 50 (cinquenta) mestres e 10 (dez) doutores no município até o final da vigência do PME.

Estratégias:
14.1) divulgar no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições públicas e privadas;

14.2) criar e aperfeiçoar mecanismos de incentivo à formação dos profissionais da educação em pós-graduação *stricto sensu* por meio do plano de cargos, carreira e salários da educação municipal;

14.3) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.4) buscar ofertas de programas de pós-graduação *stricto sensu*, através de parcerias para instalação de campi no município por parte das instituições públicas, em decorrência da demanda local;

14.5) manter e expandir o acesso dos estudantes ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os estudantes de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência no âmbito do município;

14.6) contribuir para o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, estimulando as iniciativas locais por meio de programas municipais de financiamento estudantil;

14.7) estimular a nível municipal em regime de colaboração com a União e o Estado a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a biodiversidade da região e a formação para a educação ambiental, na vigência deste PME.

14.8) estabelecer políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME;

14.9) investir na formação de mestres e doutores, de modo a atingir a proporção de 4 mestres e 2 doutores na área da educação por 5.000 habitantes, e garantir o afastamento remunerado desses profissionais da educação provenientes do quadro efetivo municipal, durante o período de formação, distribuídos do primeiro ano até o final da vigência do PME;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Estratégias:

15.1) pactuar com a União e o Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, obrigações recíprocas em prol da melhoria do acesso aos cursos;

15.2) estimular o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com políticas locais que favoreçam a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública municipal;

15.3) implementar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica municipal;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.6) participar dos fóruns de discussão da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, delegadas às instituições competentes , a plena implementação das diretrizes curriculares nos cursos ministrados na modalidade semipresencial no município;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação local, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;
15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) incentivar o acesso e a permanência à política nacional de formação continuada, para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre a União, o Estado e o município;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da rede municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação municipal formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada na rede municipal e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;

16.2) consolidar, no âmbito municipal, a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, participando da definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) buscar acesso ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) divulgar e estimular o acesso e o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.5) divulgar e estimular o acesso à bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) buscar parceria com o Estado e IES, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo do sistema de ensino municipal, a partir da vigência do PME;

16.7) prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licença remunerada para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PEE e o PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, no primeiro ano de vigência do PME, no âmbito municipal , fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, de acordo com o custo aluno qualidade;

17.2) assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;

17.3) criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

17.4) buscar mecanismos de reorganização da rede municipal de ensino, tendo em vista a busca da relação professor/aluno dentro dos padrões ideais.

17.5**)** garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de Programas de Saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, audição, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME.

Meta 18: assegurar, a adequação do Plano de Carreira para os profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) criar, fortalecer e ampliar, no sistema de ensino do município, a Comissão de Avaliação dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME-Apuí/AM;

18.2) oferecer, em colaboração com o estado e o governo federal, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME-Apuí/AM;

18.3) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infra-estrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

18.4) participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) instituir no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, o fórun de educação permanente de profissionais da educação do sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira;

18.6) regulamentar, junto aos sistemas de ensino municipal e estadual, as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME-Apuí/AM;

18.7) adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos gestores, na vigência do PME-Apuí/AM;

18.8) garantir, no Plano de Carreira, aos docentes da rede pública municipal , que atuam na Educação Básica, incentivo remuneratório por titulação: de 30% para professores com especialização, de 40% para docentes com mestrado e de 50% para professores com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME- Apuí/AM.

Meta 19: assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais.

Estratégias:

19.1) aprimorar a legislação específica que regulamenta a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, a nomeação dos gestores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) aumentar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) constituir no âmbito do município, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME em consonância com o PEE e o PNE;
19.4) estimular o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio da adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino com assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação;

19.8) aderir aos programas de formação de gestores escolares, bem como desenvolver programas de formação continuada com os gestores escolares com vistas ao fortalecimento da gestão.

19.9) promover, em parceria com o município e as IES, tanto estadual quanto federal, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-APUÍ/AM;

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. O investimento em educação deverá passar dos 25% para 30% nos próximos 10 anos para município.

Estratégias:

20.1) acompanhar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.2) fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
20.3) acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4) estar atento no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, que será implantado no prazo de 2 (dois) anos referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.5) acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6) instituir os padrões exigidos pela, Lei de Responsabilidade Educacional, a ser aprovada pela União, assegurando qualidade da educação na rede municipal de ensino, pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.7)participar com proposições do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

20.8) aumentar, no município, o percentual dos recursos destinados à educação de 25% para 30% até ao final de 2020;

4. RECURSOS DA EDUCAÇÃO

No ano de 2012 o município recebeu um montante advindo dos repasses do FUNDEB um total de **5.136.146,75**de reais.

Município: Apuí
UF: AM
Ano: 2012
Origens do FUNDEB

Mês	FPE	FPM	IPI-EXP	ICMS	Complementação da União	Lei Complementar Nº 87	ITR	IPVA	ITCMD	Total
01	65.504,10	36.339,34	563,53	226.404,18	94.024,64	708,18	33,15	5.561,94	141,48	429.280,54
02	79.237,17	43.957,95	1.177,27	160.864,51	0,00	708,18	19,38	4.675,36	130,49	290.770,31
03	53.814,69	29.854,47	1.048,58	241.998,13	39.823,33	708,18	13,94	6.231,08	141,78	373.634,18
04	67.824,15	37.626,43	1.112,63	158.345,18	444.260,55	708,18	10,59	6.869,43	86,40	716.843,54
05	75.856,52	42.082,50	1.259,34	288.499,23	79.646,66	708,18	90,23	8.541,39	118,22	496.802,27
06	64.732,08	35.911,05	1.125,04	189.234,56	0,00	708,18	11,95	7.632,35	89,78	299.444,99
07	48.339,76	26.817,17	1.049,14	300.065,75	39.823,33	708,18	8,92	10.671,99	222,48	427.706,72
08	53.341,90	29.592,19	1.159,63	250.329,01	39.823,33	708,18	4,23	8.998,35	304,95	384.261,77
09	46.673,38	25.892,73	1.172,74	269.923,65	49.557,93	0,00	31,88	8.666,39	204,23	402.122,93
10	49.545,91	27.486,30	1.133,47	267.346,23	49.557,93	1.416,36	166,34	8.966,68	147,20	405.766,42
11	66.969,42	37.152,26	1.147,50	267.189,64	49.557,93	708,18	30,13	6.097,44	333,87	429.186,37
12	75.696,11	41.993,50	1.317,61	264.204,11	89.497,96	708,18	13,13	6.528,80	367,31	480.326,71
	747.535,19	**414.705,89**	**13.266,48**	**2.884.404,18**	**975.573,59**	**8.498,16**	**433,87**	**89.441,20**	**2.288,19**	**5.136.146,75**

Fonte: STN – Transferências constitucionais, ano 2012
http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias

No ano de 2013 o município recebeu um montante advindo dos repasses do FUNDEB um total de **5.495.772,73** milhões de reais.

Município: Apuí
UF: AM
Ano: 2013
Origens do FUNDEB

Mês	FPE	FPM	IPI-EXP	ICMS	Complementação da União	Lei Complementar Nº 87	ITR	IPVA	ITCMD	Total
01	66.302,55	38.155,84	1.119,79	231.099,87	0,00	0,00	12,37	6.879,16	148,83	343.718,41
02	89.202,99	51.266,53	859,81	222.547,23	270.919,22	0,00	9,77	5.497,04	123,19	640.425,78
03	51.374,29	29.402,85	759,03	206.402,01	70.917,75	0,00	12,33	6.845,83	128,50	365.842,59
04	55.123,47	31.548,60	695,99	240.099,25	218.417,84	2.683,58	11,66	9.476,91	220,07	558.277,37

05	79.204,92	45.331,05	935,89	233.718,86	70.917,75	670,90	17,87	8.098,78	204,29	439.100,31
06	66.080,08	37.926,74	974,76	253.882,56	72.692,24	670,90	18,91	8.828,38	145,55	441.220,12
07	47.057,45	26.932,21	960,16	274.166,26	71.804,99	670,90	9,11	12.491,47	232,08	434.324,63
08	61.526,86	35.213,43	1.027,38	260.214,47	71.804,99	670,90	9,72	9.881,67	473,17	440.822,59
09	50.921,55	29.143,74	934,54	243.482,85	71.804,99	670,90	21,26	9.328,87	562,80	406.871,50
10	50.922,33	29.144,19	999,02	344.120,35	71.804,99	670,90	242,00	9.933,24	163,85	508.000,87
11	70.831,93	40.538,96	1.108,17	279.398,09	71.804,99	670,90	37,21	7.125,14	167,51	471.682,90
12	73.058,03	41.813,03	1.184,40	250.455,01	71.804,99	670,90	32,13	6.318,97	148,20	445.485,66
	761.606,45	**436.417,17**	**11.558,94**	**3.039.586,81**	**1.134.694,74**	**8.050,78**	**434,34**	**100.705,46**	**2.718,04**	**5.495.772,73**

Fonte: STN – Transferências constitucionais, ano 2013
http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias

No ano de 2014 o município recebeu um montante advindo dos repasses do FUNDEB num total de **5.602.696,00** milhões de reais.

Município: Apuí
UF: AM
Ano: 2014
Origens do FUNDEB

Mês	FPE	FPM	IPI-EXP	ICMS	Complementação da União	Lei Complementar Nº 87	ITR	IPVA	ITCMD	Total
01	83.996,77	48.344,66	1.275,04	309.284,28	71.804,99	645,38	17,34	7.121,71	246,11	522.736,28
02	89.696,28	51.625,03	1.079,48	276.802,38	207.879,32	645,38	32,18	7.094,38	213,41	635.067,84
03	53.207,38	30.623,70	1.054,79	275.144,14	75.861,29	0,00	3,92	7.587,06	237,90	443.720,18
04	60.727,27	34.951,80	1.150,16	260.651,34	75.861,29	645,38	8,19	11.042,30	225,89	445.263,62
05	80.926,55	46.577,59	1.250,98	262.132,98	124.141,89	645,38	9,96	10.652,58	301,96	526.639,87
06	60.689,70	34.930,17	1.191,49	213.813,60	75.861,29	645,38	12,82	10.033,21	196,60	397.374,26
07	52.124,77	30.000,61	1.224,04	264.042,38	75.861,29	645,38	11,25	12.697,00	225,94	436.832,66
08	63.322,72	36.445,63	1.261,71	238.317,23	75.861,29	645,38	9,24	10.831,59	670,20	427.364,99
09	55.507,66	31.947,64	1.187,34	261.414,87	75.861,29	645,38	36,56	11.718,68	229,30	438.548,72
10	52.460,45	30.193,81	1.271,54	243.987,18	75.861,29	645,38	264,40	7.668,13	181,09	412.533,27
11	69.438,12	39.965,37	1.460,11	206.622,65	75.861,29	645,38	36,68	6.610,56	173,28	400.813,44
12	76.272,69	43.899,05	1.440,70	309.292,13	75.861,29	1.290,76	20,28	7.297,61	426,36	515.800,87
	798.370,36	**459.505,06**	**14.847,38**	**3.121.505,16**	**1.086.577,81**	**7.744,56**	**462,82**	**110.354,81**	**3.328,04**	**5.602.696,00**

Fonte: STN – Transferências constitucionais, ano 2014
http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias

Outros recursos destinados à educação:

RECURSOS/PROGRAMA	VALOR (R$)TOTAL 2012	VALOR (R$)TOTAL 2013	VALOR (R$)TOTAL 2014
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	**165.288,00**	**174.880,00**	**168.460,00**
BRASIL CARINHOSO-TD	-	-	**81.137,74**
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-TD	-	-	**78.979,12**
PACII-QUADRAS-PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	-	-	**327.887,78**
PDDE- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	-	-	**3.090,00**
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE	**139.733,75**	**134.457,56**	**130.713,17**
SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICÍPIO	**229.533,41**	**243.207,18**	**249.804,00**

Fonte: http://www.fnde.gov.br/pls/edw_fnde/internet_fnde.liberacoes_result_pc

Percentual do Investimento Público total em Educação em relação ao Produto Interno Bruto(PIB) por esfera de governo - Brasil 2010-2012 (Em %)

ANO	TODOS OS NÍVEIS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
2010	5,8	1,2	2,3	2,2
2011	6,1	1,3	2,5	2,3
2012	6,4	1,3	2,5	2,6

***Fonte**: MEC/DEED, com base em*
http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-união-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos

5. REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Documento base do Plano Estadual de Educação. Disponível em : http://pee.am.gov.br/. Acesso em 26 de maio de 2015.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 05 de maior de 2015.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. p.562, 2013. – Brasília.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.

Lei n.º 9.394, **de 20 de dezembro de 1996.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.

Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Revogado pelo Decreto nº 5.840 de 2006. Brasília, DF, 2005.

Lei n.º 11.494, **de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.o 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.o 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e n.º 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Senado, 2009.

SITES CONSULTADOS:

http://www.ibge.gov.br

http://www.inep.gov.br/educacenso

http://www.ideb.inep.gov.br

http://www.observatoriodopne.org.br

http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao

http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-união-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos

http://www.fnde.gov.br/liberações-consultasgerais

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:A75AB50D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015-CML/PMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 9/2015-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (216 ITENS)
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 9/2015-CML

No dia 09 (nove) do mês de junho de 2015, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Carlos Alexandre Ferreira Silva e pela Secretária de Planejamento e Administração Senhora Andréa Barata Teixeira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e as empresas **A. R. RODRIGUEZ & LTDA CNPJ Nº: 04.652.591/0001-41,** com endereço na Avenida Joaquim Nabuco, 2235 - Centro, CEP 69.020-031, Manaus/AM; **WN COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 03.442.420/0001-16;** com endereço na Avenida Maués nº 565 – Cachoeirinha – CEP 69.065-070 Manaus/AM; **KE COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 07.443.753/0001-10;** com endereço na Travessa Maceió nº 265 – Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 69.057-011 Manaus/AM; **DECARES COMERCIO LTDA CNPJ Nº: 01.708.499/0001-59,** com endereço na Avenida Professor Nilton Lins, 769 - Flores, CEP 69.058-400, Manaus/AM e **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06,** com endereço na Avenida Ayrão, 690 - Centro, CEP 69.025-000, Manaus/AM, ambas pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas **DETENTORAS.** Foram registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 10 - SRP nº 9/2015** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**", nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2017 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.10/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital

respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 9/2015** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.
1.2 As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de **FORNECIMENTO *DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLOGICO***, conforme especificados abaixo:

a) A. R. RODRIGUEZ & LTDA CNPJ Nº: 04.652.591/0001-41, com endereço na Avenida Joaquim Nabuco, 2235 - Centro, CEP 69.020-031, Manaus/AM;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	PREÇO FINAL
6	ALGINATO 500G PARA IMPRESSÃO TIPO II 454GR	PCT	240	DENTSPLY / ESTRANGEIRA	R$ 28,00
7	ALGODÃO EM ROLETE DENTAL PCT COM 100 UND	PCT	960	ORLANDO / NACIONAL	R$ 3,10
10	AMÁLGAMA EM CÁPSULAS (2 PORÇAO) COM 50 UNID.	CAIXA	288	DFL / NACIONAL	R$ 186,00
12	ANESTÉSICO MEPSV 3% MEPIVACAINA 1,8ML COM 50 UNID	CAIXA	660	DFL / NACIONAL	R$ 82,00
47	BROCA MINICUTTE (VÁRIOS TAMANHOS)	UNIDADE	60	MICRODONT / NACIONAL	R$ 109,00
50	BROCA LENTULLO 31MM COM 4 UNID	KIT	60	MICRODONT / NACIONAL	R$ 74,00
57	CERA UTILIDADE em placa 225G	CAIXA	84	POLIDENTAL / NACIONAL	R$ 15,00
61	CIMENTO ENDOFIL PÓ 50 GR	FRASCO	600	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 35,00
64	CIMENTO CIRURURGICO PÓ (POWER)50 GR	CAIXA	120	TECHNEW / NACIONAL	R$ 27,50
68	COLGADURA RADIOGRÁFICA INDIVIDUAL	UNIDADE	48	JON / NACIONAL	R$ 5,00
89	FIO DE SUTURA 2.0 NYLON 24 UNID C/ 24 UNID	CAIXA	600	PROCARE / NACIONAL	R$ 52,00
91	FIO DE SUTURA 4.0 NYLON 24 UNID C/ 24 UNID	CAIXA	1500	PROCARE / NACIONAL	R$ 52,00
103	HEMOSTOP SOLUÇÃO HEMOSTATICA 10ML	FRASCO	240	MAQUIRA / NACIONAL	R$ 32,60
108	ISOLANTE PARA MODELOS DE PROTESES 500ML	FRASCO	84	VIPI / NACIONAL	R$ 25,00
124	LIMA PARA ACESSO CIRURGICO C/ 6 UNID	CAIXA	60	INJECTA / NACIONAL	R$ 48,00
130	LIQUIDO TERMOPOLIMERIZAVEL PARA PRÓTESE - 1 LITRO	FRASCO	60	VIPI / NACIONAL	R$ 99,00
132	LUVA DE PROCEDIEMNTO TAMANHO P C/ 100 UNID	CAIXA	480	EMBRAMAC / NACIONAL	R$ 23,00
146	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL C/ 150 UNID	CAIXA	780	CARESTREAM / NACIONAL	R$ 193,00
151	REFIL P/ ENDOMETRIC C/ 50 UNID	PCTE	300	ANGELUS / NACIONAL	R$ 20,00
156	RESINA TERMO INCOLOR - 1 KG	FRASCO	120	VIPI / NACIONAL	R$ 100,00
158	RESINA AUTO INCOLOR - 1KG	FRASCO	240	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 106,00
159	RESINA 4GR COR B2	UNIDADE	240	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 60,00
160	RESINA 4GR COR C2	UNIDADE	240	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 60,00
162	REVELADOR ODONTOLOGICO PARA RX 475 ML	FRASCO	120	CARESTREAM / NACIONAL	R$ 9,50
165	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL C/40 UNID	PCT	2400	INJECTA / NACIONAL	R$ 5,50
167	TARTARITE EMOVEDOR DE MANCHAS 30ML	FRASCO	240	URABY / NACIONAL	R$ 21,00
169	TIRA ABRASIVA AÇO 4MM C/12UND	PCT	1200	INJECTA / NACIONAL	R$ 9,50
170	TIRA ABRASIVA DE POLIESTER C/150UNID	caixa	180	INJECTA / NACIONAL	R$ 20,50
183	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	20	GNATUS / NACIONAL	R$ 805,00
191	FORCEPS INFANTIL (VARIADOS)	UNIDADE	34	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 52,00
192	FORCEPS 150	UNIDADE	30	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 52,00
193	FORCEPS 151	UNIDADE	30	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 52,00
194	FORCEPS 16	UNIDADE	30	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 52,00
195	FORCEPS 65	UNIDADE	30	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 52,00
196	FORCEPS N° 17	UNIDADE	30	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 52,00
197	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 200	UNIDADE	4	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 14,00
198	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 201	UNIDADE	6	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 14,00
199	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 203	UNIDADE	6	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 14,00
200	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 26	UNIDADE	6	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 14,00
201	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° W8A	UNIDADE	6	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 14,00
202	HOLLEMBACK 3S	UNIDADE	160	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 8,00
209	PLACA DE VIDRO	UNIDADE	20	JON / NACIONAL	R$ 25,50
210	PORTA AGULHA TIPO MATWIE	UNIDADE	60	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 43,80
215	SONDA MILIMETRADA	UNIDADE	96	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 22,00
216	SONDA CLINICA EXPLORADORA	UNIDADE	160	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 7,20
217	SONDA ENDODONTICA RETA	UNIDADE	36	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 7,20
218	TESOURA CLINICA PEQUENA	UNIDADE	70	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 15,90

b) WN COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 03.442.420/0001-16; com endereço na Avenida Maués nº 565 – Cachoeirinha – CEP 69.065-070 Manaus/AM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	PREÇO FINAL
3	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA COM 100 UNID.	CAIXA	300	INJECTA	R$ 43,00
8	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	ROLO	264	FAROL	R$ 17,60
18	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ 200GR	PCT	600	MAQUIRA	R$ 14,20
29	BROCA DIAMANTADA KG FG 3082	UNIDADE	480	MICRODONT	R$ 6,50
31	BROCA DIAMANTADA KG FG 1090	UNIDADE	480	MICRODONT	R$ 6,50
32	BROCA DIAMANTADA KG FG 1091	UNIDADE	480	MICRODONT	R$ 6,50
33	BROCA DIAMANTADA KG FG 1093	UNIDADE	480	MICRODONT	R$ 6,50
34	BROCA DIAMANTADA KG FG 1190	UNIDADE	480	MICRODONT	R$ 6,50
35	BROCA DIAMANTADA KG FG 1011	UNIDADE	480	MICRODONT	R$ 6,50
36	BROCA DIAMANTADA KG FG 1012	UNIDADE	480	MICRODONT	R$ 6,50
37	BROCA DIAMANTADA KG FG 1013	UNIDADE	600	MICRODONT	R$ 6,50
38	BROCA DIAMANTADA KG FG 1014	UNIDADE	600	MICRODONT	R$ 6,50
39	BROCA DIAMANTADA KG FG 1016	UNIDADE	600	MICRODONT	R$ 6,50
40	BROCA DIAMANTADA KG FG 1016 HL	UNIDADE	420	MICRODONT	R$ 6,50
41	BROCA DIAMANTADA KG FG 1036	UNIDADE	420	MICRODONT	R$ 6,50
42	BROCA DIAMANTADA KG FG 1032	UNIDADE	360	MICRODONT	R$ 6,50
43	BROCA DIAMANTADA KG FG 1112	UNIDADE	480	MICRODONT	R$ 6,50
44	BROCA DIAMANTADA KG FG 1190 F	UNIDADE	420	MICRODONT	R$ 6,50
45	BROCA DIAMANTADA KG FG 3118 F	UNIDADE	300	MICRODONT	R$ 6,50

59	CIMENTO IRM PÓ 38GR	CAIXA	1560	DENTSPLY	R$ 55,00
62	CIMENTO ENDOFIL LÍQUIDO 20 ML	CAIXA	600	DENTSPLY	R$ 49,10
65	CIMENTO ENDODONTICO SEALLER 26	KIT	240	DENTSPLY	R$ 75,60
67	CLORETO DE SÓDIO 0,9% BOLSA 500ML	UNIDADE	360	ABL	R$ 6,80
82	ESPAÇADOR DIGITAL 25 MM DE COMPRIMENTO TAM A-D (SORTIDO) C/ 4 UNID	KIT	96	INJECTA	R$ 75,00
84	EUCALIPTOL 10ML	FRASCO	420	BIODINAMICA	R$ 14,50
88	EXTIRPA NERVO SORTIDO C/10 UNID	PACOTE	540	INJECTA	R$ 48,00
96	FILME PERIAPICAL ADULTO C/150	CAIXA	600	KODAK	R$ 172,50
98	GESSO COMUM 1KG	PCT	60	POLIDENTAL	R$ 5,02
99	GESSO ESPECIAL TIPO 4 1KG	PCT	120	POLIDENTAL	R$ 25,00
110	LENÇOL DE BORRACHA C/26 FOLHAS	CAIXA	180	MAQUIRA	R$ 23,90
125	LIMA SX DO SISTEMA PROTAPER C/ 6 UNID	CAIXA	72	DENTSPLY	R$ 183,20
128	LIMA TIPO K 2ª SÉRIE 21 MM FLEXOFILE C/ 6 UNID	CAIXA	72	DENTSPLY	R$ 55,00
137	MASCARA DESCATÁVEL RETANGULAR ELASTICO C/50 UNID	CAIXA	480	WILTEX	R$ 15,60
139	ÓLEO LUBRIFICANTE BAIXA ROTAÇÃO 100ML	FRASCO	300	MAQUIRA	R$ 17,50
181	CABO DE BISTURI N° 3	UNIDADE	30	GOLGRAN	R$ 9,20
187	CURETA PARA ALVÉOLO	UNIDADE	60	GOLGRAN	R$ 13,75
190	FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	20	KAVO	R$ 1.200,00
207	PINÇA CLINICA	UNIDADE	160	GOLGRAN	R$ 10,00
213	SINDESMÓTOMO	UNIDADE	74	GOLGRAN	R$ 9,90

c) KE COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 07.443.753/0001-10; com endereço na Travessa Maceió nº 265 – Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 69.057-011 Manaus/AM;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	PREÇO FINAL
20	BROCA CARBIDE 703 CIRURGICA	UNIDADE	420	MICRODONT	R$ 22,00
23	BROCA CARBIDE FG 02	UNIDADE	240	MICRODONT	R$ 11,50
26	BROCA CARBIDE FG 05 LONGA	UNIDADE	240	MICRODONT	R$ 10,20
46	BROCA MAXICUTTE (VÁRIOS TAMANHOS)	UNIDADE	60	KPMG	R$ 109,00
49	BROCA LENTULLO 25MM COM 4 UNID	KIT	60	MEDIN / MICHEL E KLYMUS	R$ 74,00
53	BROCA GATTES Nº 3 32CM COM 5 UNID	KIT	60	MK-LIFE / MICHEL E KLYMUS	R$ 92,00
58	CIMENTO CIRURGICO SEM EUGENOL EM PASTA PERIOBOND	KIT	60	DENTSPLY / DLA	R$ 159,00
66	CLOREXIDINA SOLUÇÃO 2% 100ML	FRASCO	360	MAQUIRA	R$ 22,00
69	CONE DE ACESSÓRIO FM 28MM C/ 120 UNID	CAIXA	48	TANARIMAN	R$ 31,00
70	CONE DE ACESSÓRIO M 28MM C/ 120 UNID	CAIXA	48	TANARIMAN	R$ 31,00
71	CONE DE ACESSÓRIO MF 28MM C/ 120 UNID	CAIXA	48	TANARIMAN	R$ 31,00
72	CONE DE ACESSÓRIO SORTIDO 28MM C/ 120 UNID	CAIXA	48	TANARIMAN	R$ 31,00
73	CONE GUTA PECHA 1ª SÉRIE 15-40 28MM C/ 120 UNID	CAIXA	48	TANARIMAN	R$ 31,00
74	CONE GUTA PECHA 2ª SÉRIE 45-80 28MM C/ 120 UNID	CAIXA	144	TANARIMAN	R$ 31,00
75	CONE PAPEL 1ª SÉRIE ABSORVENTE 15-40 C/ 120 UNID	CAIXA	144	TANARIMAN	R$ 31,00
76	CONE PAPEL 2ª SÉRIE ABSORVENTE 15-40 C/ 120 UNID	CAIXA	420	TANARIMAN	R$ 31,00
79	EDTA TRISSODICO GEL 2X3GR	FRASCO	48	MAQUIRA	R$ 51,00
81	ESPAÇADOR DIGITAL A 21 MM DE COMPRIMENTO TAM A-D (SORTIDO) C/ 4 UNID	KIT	60	MEDIN	R$ 85,00
85	EUGENOL 20ML	FRASCO	24	MAQUIRA	R$ 17,00
90	FIO DE SUTURA 3.0 NYLON 24 UNID C/ 24 UNID	CAIXA	600	TECHNOFIO / ACE	R$ 52,00
93	FIO DENTAL DE 500MT	FRASCO	840	PREVEN	R$ 10,50
94	FIXADOR RAIO X ODONTOLOGICO 475ML	FRASCO	480	RAYTEC	R$ 11,50
95	FILME PERIAPICAL INFANTIL C/150	CAIXA	600	KODAK/AGFA	R$ 212,00
100	GESSO TIPO PEDRA 1KG	PCT	48	YAMAY	R$ 6,60
102	GLUTARALDEÍDO 2% (5 LITROS)	GALÃO	480	CINORD	R$ 185,00
118	LIMA KFILE 25MM 47-80 C/ 6 UNID	CAIXA	36	MK-LIFE / MICHEL E KLYMUS	R$ 51,00
119	LIMA KFILE 31MM Nº40 C/ 6 UNID	CAIXA	36	MK-LIFE / MICHEL E KLYMUS	R$ 51,00
129	LIMA TIPO K 2ª SÉRIE 25 MM FLEXOFILE C/ 6 UNID	CAIXA	1800	MK-LIFE / MICHEL E KLYMUS	R$ 60,00
138	MICROBRUSH C/ 100 UNID	UNIDADE	300	VIGODENT	R$ 12,40
140	ÓLEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO 100ML	FRASCO	480	PREVEN	R$ 17,50
141	OXIDO DE ZINCO PÓ 50G	FRASCO	360	MAQUIRA	R$ 8,30
145	PEDRA POMES PÓ 100G	UNIDADE	60	MAQUIRA	R$ 10,00
152	RESINA A 2	UNIDADE	300	3M	R$ 60,00
154	RESINA A1	UNIDADE	300	3M	R$ 60,00
155	RESINA A3,5	UNIDADE	120	3M	R$ 60,00
157	RESINA TERMO ROSA - 1KG	FRASCO	60	VIPI	R$ 103,00
163	SOLUÇÃO DE MILTON HEMOSTÁTICO 10 ML	FRASCO	1200	TECHNEW	R$ 29,50
173	ALAVANCA CURVAS TIPO BANDEIRINHA (PAR)	UNIDADE	60	GOLGRAN	R$ 57,50
174	ALAVANCA RETAS TIPO SELDIM	UNIDADE	60	GOLGRAN	R$ 27,00
175	ARCO PARA LENÇOL DE BORRACHA	UNIDADE	10	MAQUIRA	R$ 16,50
182	CABO DE ESPELHO N° 5	UNIDADE	160	GOLGRAN	R$ 7,00
189	ESPELHO BUCAL PLANO N°	UNIDADE	160	GOLGRAN	R$ 4,25
203	LIMA PARA OSSO	UNIDADE	60	GOLGRAN	R$ 35,90
205	MICRO MOTOR COM PEÇA RETA	UNIDADE	4	MICRODENT	R$ 939,00
208	PINÇA PORTA GRAMPO	UNIDADE	4	GOLGRAN	R$ 56,50

d) DECARES COMERCIO LTDA CNPJ Nº: 01.708.499/0001-59, com endereço na Avenida Professor Nilton Lins, 769 - Flores, CEP 69.058-400, Manaus/AM;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	PREÇO FINAL
14	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA PC COM 10 UNIDADE	PCT	1320	SKY / NACIONAL	R$ 24,60
16	BANDA MATRIZ 0,7 MM	ROLO	1560	PREVEN / NACIONAL	R$ 2,45
19	BROCA CARBIDE 702 CIRURGICA	UNIDADE	420	POUL SORENSEN / NACIONAL	R$ 22,00
21	BROCA CARBIDE ZECRYA 28MM	UNIDADE	300	JOTA / NACIONAL	R$ 43,55
22	BROCA CARBIDE FG 01	UNIDADE	240	POUL SORENSEN / NACIONAL	R$ 12,00
24	BROCA CARBIDE FG 03	UNIDADE	240	POUL SORENSEN / NACIONAL	R$ 12,00
25	BROCA CARBIDE FG 04	UNIDADE	240	POUL SORENSEN / NACIONAL	R$ 12,00
27	BROCA CARBIDE FG 06	UNIDADE	240	POUL SORENSEN / NACIONAL	R$ 12,00
30	BROCA DIAMANTADA KG FG 3182 (PONTA DE LÁPIS)	UNIDADE	600	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 6,50
60	CIMENTO IRM LIQUIDO 15ML	CAIXA	460	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 39,00
77	COMPRESSA DE GAZES 7,5X7,5 9 FIOS 500UN	PACOTE	1440	NEVE / NACIONAL	R$ 26,80
80	EDTA TRISSODICO LÍQUIDO 20ML	FRASCO	360	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 14,80

86	ESCOVA RETA PRETA C/ 100 UNID.	CARTELA	60	PREVEN / NACIONAL	R$ 190,00
92	FIO DE SUTURA 5.0 NYLON 24 UNID C/ 24 UNID	CAIXA	240	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 52,00
97	FLÚOR GEL 200ML	FRASCO	1800	MAQUIRA / NACIONAL	R$ 6,00
106	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR	KIT	240	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 50,00
107	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR	KIT	480	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 50,00
109	LÂMINA DE BISTURI Nº. 15 PARA CABO 3 C/100	CAIXA	360	SOLIDOR IMPORTADO	R$ 39,00
131	LIXA DE AÇO 6MM C/12	PACOTE	600	PREVEN / NACIONAL	R$ 18,50
133	LUVA DE PROCEDIEMNTO TAMANHO PP C/ 100 UNID	CAIXA	60	EMBRAMAC / NACIONAL	R$ 23,00
136	MANDRIL PARA PEÇA RETA	UNIDADE	60	PREVEN / NACIONAL	R$ 6,80
143	PASTA PROFILÁTICA S/ OLEO 90G	UNIDADE	72	MAQUIRA / NACIONAL	R$ 10,00
149	PMCC - PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO	UNIDADE	216	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 64,00
150	PORTA AMALGAMA DELRIN	UNIDADE	120	MAQUIRA / NACIONAL	R$ 14,80
161	RESINA C4	UNIDADE	240	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 60,00
164	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL C/40 UNID	PCT	2880	MAQUIRA / NACIONAL	R$ 40,50
171	TRICRESOL FORMALINA 10ML	FRASCO	180	BIODINAMICA / NACIONAL	R$ 14,00
172	TOUCA SANFONADA ELASTICA DESCARTAVEL C/100 BRANCA	PCT	840	DESCARPACK / NACIONAL	R$ 15,00
176	BACIA INOX MÉDIA	UNIDADE	30	FORTINOX / NACIONAL	R$ 250,00
177	BACIA INOX GRANDE	UNIDADE	30	FORTINOX / NACIONAL	R$ 108,00
178	BANDEIJA CLÍNICA INOX	UNIDADE	60	FORTINOX / NACIONAL	R$ 42,90
179	CAIXA DE INOX PARA INSTRUMENTAL MÉDIA	UNIDADE	30	FORTINOX / NACIONAL	R$ 125,00
180	CAIXA DE INOX PARA INSTRUMENTAL GRANDE	UNIDADE	30	FORTINOX / NACIONAL	R$ 249,00
212	REGUAS ENDODONTICAS	UNIDADE	12	GOLGRAN / NACIONAL	R$ 14,80

e) INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06, com endereço na Avenida Ayrão, 690 - Centro, CEP 69.025-000, Manaus/AM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	PREÇOFINAL
1	ÁCIDO FOSFÓRICOCONDICIONAMENTO ACIDO 37% COM 3UNID	PCT	720	BIODINAMICA /NAC	R$ 7,50
2	ADESIVO PRIME E BOND 2.1 4ML	FRASCO	720	DENTSPLY/NAC	R$ 74,50
4	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA COM 100 UNID.	CAIXA	420	DFL/NAC	R$ 37,50
5	ALCOOL HIDRATADO 70% ANTISSÉPITICO 1000ML	FRASCO	660	RIOQUIMICA /NAC	R$ 12,20
9	AMÁLGAMA EM CÁPSULAS (1 PORÇAO) COM 50 UNID.	CAIXA	288	DFL/NAC	R$ 142,00
11	ANESTÉSICO LIDOSTESIN 3% LIDO+NOREP1 COM VASO 1,8ML COM 50 UNID	CAIXA	2640	DENTSPLY/NAC	R$ 42,20
13	ANESTÉSICO TOPICO BENZOLTOP 2% BENZOCAÍNA	UNIDADE	420	DFL/NAC	R$ 7,80
15	BASTÃO PARA POLIMENTO DE PRÓTESE 150GR	UNIDADE	120	VIPI/NAC	R$ 29,00
17	BANDA MATRIZ 0,5 MM	ROLO	1560	PREVEN/NAC	R$ 2,45
28	BROCA CARBIDE FG 08	UNIDADE	240	POUL SORENSEN/NAC	R$ 12,10
48	BROCA LENTULLO 21MM COM 4 UNID	KIT	60	DENTSPLY/NAC	R$ 74,00
51	BROCA GATTES Nº 1 32CM COM 5 UNID	KIT	60	DENTSPLY/NAC	R$ 92,00
52	BROCA GATTES Nº 2 32CM COM 5 UNID	KIT	60	DENTSPLY/NAC	R$ 92,00
54	BROCA GATTES Nº 4 32CM COM 5 UNID	KIT	60	DENTSPLY/NAC	R$ 92,00
55	BROCA GATTES Nº 5 32CM COM 5 UNID	KIT	120	DENTSPLY/NAC	R$ 92,50
56	CERA 7 EM LÂMINAS COM 225G COM 18 UND	CAIXA	120	TECHNEW/NAC	R$ 14,00
63	CIMENTO CIRURURGICO LÍQUIDO (POWER) 20 ML	CAIXA	120	TECHNEW/NAC	R$ 30,00
78	CALCIO DYCAL FORMULA AVANÇADA II	KIT	96	DENTSPLY/NAC	R$ 85,00
83	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO - HEMOSPON CX C/10	CAIXA	48	TECHNEW/NAC	R$ 32,00
87	ESCOVA RETA BRANCA C/ 100 UNID.	CARTELA	180	PREVEN/NAC	R$ 190,00
101	GLICERINA LIQUIDA 1000ML	FRASCO	480	RIOQUIMICA /NAC	R$ 31,25
104	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA 10G	FRASCO	60	BIODINAMICA /NAC	R$ 9,00
105	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2/5% 1000ML	FRASCO	480	ASFER/NAC	R$ 12,00
112	LIMA HEDSTROEMFILE 21MM 15-40 C/ 6 UNID	CAIXA	36	DENTSPLY/NAC	R$ 55,00
113	LIMA HEDSTROEMFILE 31MM 45-80 C/ 6 UNID	CAIXA	12	DENTSPLY/NAC	R$ 55,00
114	LIMA KFILE 21MM 45-80 C/ 6 UNID	CAIXA	36	DENTSPLY/NAC	R$ 65,00
115	LIMA KFILE 21MM 15-40 C/ 6 UNID	CAIXA	36	DENTSPLY/NAC	R$ 55,00
116	LIMA KFILE 25MM Nº6 C/ 6 UNID	CAIXA	36	DENTSPLY/NAC	R$ 55,00
117	LIMA KFILE 25MM 15-40 C/ 6 UNID	CAIXA	36	DENTSPLY/NAC	R$ 55,00
120	LIMA KFILE 31MM 45-80 C/ 6 UNID	CAIXA	36	DENTSPLY/NAC	R$ 62,45
121	LIMA KFILE DE SÉRIE ESPECIAL N° 10 25MM C/ 6 UNID	CAIXA	60	DENTSPLY/NAC	R$ 55,00
122	LIMA KFILE DE SÉRIE ESPECIAL N° 8 25MM C/ 6 UNID	CAIXA	60	DENTSPLY/NAC	R$ 55,00
123	LIMA KFILE DE SÉRIE ESPECIAL N°6 25MM C/ 6 UNID	CAIXA	60	DENTSPLY/NAC	R$ 55,00
126	LIMA TIPO K 1ª SÉRIE 21 MM 15-40 FLEXOFILE C/ 6 UNID	CAIXA	72	DENTSPLY/NAC	R$ 55,00
127	LIMA TIPO K 1ª SÉRIE 25 MM 15-40 FLEXOFILE C/ 6 UNID	CAIXA	72	DENTSPLY/NAC	R$ 55,00
134	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/ 100 UNID	CAIXA	780	CREMER/NAC	R$ 23,00
135	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/ 100 UNID	CAIXA	600	CREMER/NAC	R$ 23,00
142	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO C/12	UNIDADE	240	VILLEVIE/NAC	R$ 4,00
144	PASTA DE IMPRESSÃO CONTENDO 1 tubo de pasta base (60g) + 1 tubo de pasta catalisadora (80g)	KIT	144	ASFER/NAC	R$ 56,00
147	PLACAS DE DENTES POSTERIOR	UNIDADE	780	VIPI/NAC	R$ 9,00
148	PLACAS DE DENTE ANTERIOR	UNIDADE	600	VIPI/NAC	R$ 9,00
153	RESINA A 3	UNIDADE	300	FGM/NAC	R$ 59,00
166	TAMBOREL PARA LIMA	UNIDADE	240	ANGELUS/NAC	R$ 36,50
168	TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE C/50UNID	PCT	840	PREVEN/NAC	R$ 3,50
184	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	9	DENTSCLER/NAC	R$ 880,00
185	CÂNULAS ENDODÔNTICAS	UNIDADE	24	GOLGRAN/NAC	R$ 29,00
186	COLGADURA INDIVIDUAL	UNIDADE	36	GOLGRAN/NAC	R$ 6,80
188	CURETA DE DENTINA N° 5	UNIDADE	160	GOLGRAN/NAC	R$ 7,90
211	PORTA DYCAL	UNIDADE	52	GOLGRAN/NAC	R$ 8,00
214	SERINGA DE CARPULE	UNIDADE	70	GOLGRAN/NAC	R$ 45,50

2.3 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:
2.3.1- A entrega será parcelada, conforme necessidade da Secretaria, em até 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, diretamente ao solicitante no horário das 08:00 às 17h horas.
2.2.2 - Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas e assumidas nesta ATA, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

CLAUSULA III - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

3.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DETENTORA da Ata será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o DETENTORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.5 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para determinado item.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

4.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas.
4.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
4.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
4.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**;**
4.5 Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
5.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Parintins não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
5.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2015 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA VI – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que se obriga a:
6.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
6.1.2 Aplicar a DETENTORA as penalidades, quando for o caso;
6.1.3 Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
6.1.4. Efetuar o pagamento a DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
6.1.5. Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.6 Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

6.1.7 Notificar a DETENTORA para assinatura do contrato;

6.1.8 Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

6.1.9 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.10 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

6.1.11 Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

7.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
7.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
7.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
7.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
7.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.1.8 **Pela detentora**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

7.1.9 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
Pregão Presencial Nº 10 - SRP nº 9/2015 em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Parintins, 10 de Junho de 2015.

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA.
órgão Gerenciador

LICITANTES:

A.R. RODRIGUEZ & LTDA
CNPJ Nº: 04.652.591/0001-41

WN COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 03.442.420/0001-16

KE COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 07.443.753/0001-10

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:A39DBB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015-CML/PMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2015-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (61 ITENS)
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMNTO E ADMNISTRAÇÃO – SEPLAD.
Órgãos Participantes: SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2015-CML

No dia 09 (nove) do mês de junho de 2015, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Carlos Alexandre Ferreira Silva e pela Secretária de Planejamento e Administração Senhora Andréa Barata Teixeira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **M. R. DA S. VIEITAS EIRELE-ME CNPJ Nº 19.419.490/0001-93** com endereço na Rua 4 nº 20 Qd. 14 Lote 20 – Parque Tropical- Paque 10 de Novembro – Manaus/AM, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **DETENTORA.** Foram registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 11 - SRP nº 10/2015** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**", nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2017 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.10/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**, conforme especificações constantes do Anexo I

do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 10/2015** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.
1.2 As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de **FORNECIMENTO *DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA***, conforme especificados abaixo:

a) M. R. DA S. VIEITAS EIRELE-ME CNPJ Nº 19.419.490/0001-93 com endereço na Rua 4 nº 20 Qd. 14 Lote 20 – Parque Tropical- Parque 10 de Novembro – Manaus/AM;

ITEM	MATERIAL	QTDE	UNID	PREÇO P.FINAL	MARCA	P.TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1L, CLORO ATIVO COM AÇÃO ALVEJANTE E DESINFETENTE	40.000	LITRO	R$ 1,71	ECONÔMICA	R$ 68.400,00
2	ALCOOLATÍLICO HIDRATADO 96º GL, PARA USO DOMESTICO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 01 LITRO	8.000	LITRO	R$ 5,58	START CRISTAL	R$ 44.640,00
3	ALCOOL EM GEL CRRISTAL ATÍLICO HIDRATADO 65º INPM MULTIUSO 500G	2.000	UNID.	R$ 4,41	NOBRE	R$ 8.820,00
4	ALGODÃO HIDRÓFILO, COMPOSTO POR FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO HIDRÓFILO, ALTO PODER DE ABSORÇÃO 25G	2.000	PCT	R$ 1,37	NOBRE	R$ 2.740,00
5	AVENTAL BRANCO EM MATERIAL EMBORRACHADO RESISTENTE E FLEXIVEL, TAMANHO ÚNICO	1.200	UNID.	R$ 20,46	NEW PAPER	R$ 24.552,00
6	AVENTAL DE PANO; COMPOSIÇÃO: ALGODÃO E POLIESTER	1.200	UNID.	R$ 13,44	ALIBABA	R$ 16.128,00
7	BALDE PLÁSTICO 100LTS C/ ALÇA DE METAL, RESISTENTE, EM POLIPROPILENO	2.000	UNID.	R$ 43,43	PLASNEW	R$ 86.860,00
8	BALDE PLÁSTICO 10LTS C/ ALÇA DE METAL, RESISTENTE, EM POLIPROPILENO	2.400	UNID.	R$ 36,05	JAGUAR	R$ 86.520,00
9	BALDE PLÁSTICO 20LTS C/ ALÇA DE METAL, RESISTENTE, EM POLIPROPILENO	2.000	UNID.	R$ 17,42	PLASNEW	R$ 34.840,00
10	BARRAGE PULVERIZAÇÃO FRASCO C/ 20ML	2.000	UNID.	R$ 3,50	BLACK & DECKER	R$ 7.000,00
11	CERA LIQUIDA EM FARSCO PLÁSTICO DE 01 LT; COMPOSIÇÃO MINIMA: CERA DE POLIETILENO, POLIFILM, METILGLICOL, CONSERVANTE, ALCANOLAMIDA, CORANTE E PERFUMADO CORES VERMELHO, AMARELO E INCOLOR	10.000	UNID.	R$ 6,02	HIPER BRILHO	R$ 60.200,00
12	CESTO DE TELA P/ LIXO 20LTS, RESISTENTE, EM POLIPROPILENO	4.000	UNID.	R$ 4,92	PLASVALE	R$ 19.680,00
13	COADOR DE PANO ALVEJADO P/ CAFÉ Nº08 COM CABO DE MADEIRA	2.000	UNID.	R$ 11,30	HARIO	R$ 22.600,00
14	COLHER DESCARTAVEL, C/50 UNID NORMATIZADO EM POLIPROPILENO	2.000	PCT	R$ 2,95	FC OLIVEIRA	R$ 5.900,00
15	COPO DESCARTAVEL 100ML PACOTE C/ 100, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO	20.000	PCT	R$ 2,31	FC OLIVEIRA	R$ 46.200,00
16	COPO DESCARTAVEL 180ML PACOTE C/ 100, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO	20.000	PCT	R$ 2,50	FC OLIVEIRA	R$ 50.000,00
17	COPO DESCARTAVEL 50ML PACOTE C/100, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO	20.000	PCT	R$ 1,25	FC OLIVEIRA	R$ 25.000,00
18	CREME DENTAL COM FLUOR E CALCIO EM EMBALAGEM DE 90G	500	UNID.	R$ 1,85	SORRISO	R$ 925,00
19	CREME DENTAL INFANTIL,- CONTÉM FLÚOR ATIVO, PROTEÇÃO CONTRA AS CÁRIES, NÃO CONTÉM AÇÚCAR, PRESENÇA DE FLUORETO DE SÓDIO NA FORMULAÇÃO DO GEL; EMBALAGEM: 50G	1.400	UNID.	R$ 3,96	SORRISO KIDS	R$ 5.544,00
20	DESODORIZADOR PERFUMADO DE AMBIENTES FRAGRÂNCIA DE LAVENDA, EMBALAGEM AEROSOL DE 360 ML.	4.000	UNID.	R$ 6,16	HARMONY GLADE	R$ 24.640,00
21	DETERGENTE COM GLICERINA 500 ML, CONCENTRADO, COM AÇÃO DESINGRAXANTE E DESINGORDURANTE	10.400	UNID.	R$ 1,16	FC NEUTRO	R$ 12.064,00
22	ESCOVA DENTAL ADULTA, CABEÇA OVALADA E PEQUENA, PESCOÇO FINO, CERDAS ARREDONDADAS E MACIAS EM UM ÚNICO NÍVEL, CABO LONGO E ANATÔMICO, FABRICAÇÃO NACIONAL	3.000	UNID.	R$ 2,10	DN BRUSH	R$ 6.300,00
23	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CABO ANGULADO, CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, FABRICAÇÃO NACIONAL	2.000	UNID.	R$ 2,36	DN BRUSH	R$ 4.720,00
24	ESCOVÃO DE CERDAS DE NYLON DE 60CM C/ CABO	2.000	UNID.	R$ 11,62	BETTANIN	R$ 23.240,00
25	ESPONJA PARA COZINHA DUPLA FACE EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM UMA UNIDADE, NAS CORES VERDE E AMARELA, MED. APROX. 110X75X20MM.	9.000	UNID.	R$ 0,60	BRILUX	R$ 5.400,00
26	ESSÊNCIA DE VINÓLIA, EMABALAGEM (PET) LACRADA DE 1000ML-REDIMENTO: 1 LITRO DE ESSÊNCIA PARA ATÉ 200 LITROS ÁGUA	600	LITRO	R$ 68,40	ASSENCIAL	R$ 41.040,00
27	FLANELA MÉDIA 100% ALGODÃO TAM 38X58 CM	5.000	UNID.	R$ 2,65	SANTA MARGARIDA	R$ 13.250,00
28	GARFO DESCARÁVEL - COM 50UNID, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO	2.000	PCT	R$ 2,75	PLAST FOOD	R$ 5.500,00
29	GARRAFA TERMICA DE MESA DE 1,8 LITROS	140	UNID.	R$ 73,66	POLAR	R$ 10.312,40
30	GUARDANAPO DE PANO 50X 40 CM 100% ALGODÃO, MODELO OU CORES DIVERSAS	5.000	UNID.	R$ 5,15	SANTA MARGARIDA	R$ 25.750,00
31	GUARDANAPO DE PAPEL, PACOTE C/ 14 UNIDADE DE 14CM	12.000	PCT	R$ 4,45	EXTRUSA- PACK	R$ 53.400,00
32	INCETICIDA APRAY MATA INSETO 360ML, AÇÃO TOTAL COMPOSIÇÃO MINIMA: PRELETRINA 0,03%CIPERMETRINA 0,1% IMIPROTRINA 0,03% SOLVENTES E PROPELENTES	1.000	UNID.	R$ 8,80	PROMOCIONAL	R$ 8.800,00
33	LIMPA VIDRO, POTE DE 500ML, C/ ALCOOL, DESENGORDURA LIMPA E DÁ BRILHO	6.000	UNID.	R$ 4,00	WORKER	R$ 24.000,00
34	LIMPADOR E DESINFETANTE P/ USO GERAL DE 1000 ML PRINCÍPIO ATIVO DE CLORETO DE BENZALCÔNEO 50% COM PODER GERMICIDA. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE BENZALCÔNEO, CORANTE, CONSERVANTE	8.160	UNID.	R$ 2,80	BOMBRIL PRATICE MULTIUSO	R$ 22.848,00

	AMULSIFICANTE.ESSÊNCIAS E VEICULO					
35	LUSTRA MOVEIS 200 ML, LIMPA PROTEGE E DÁ BRILHO AOS MÓVEIS COMPOSIÇÃO: SOLVENTE, CONSERVANTE, CORANTE ATIVOESPESSANTE FRAGRÂNCIA, EMULSIFICANTE VEICULO E AGENTE CONTROLE PH.	2.000	UNID.	R$ 3,67	JASMIN	R$ 7.340,00
36	LUVA DE BORRACHA PARA TRABALHOS DOMÊSTICOS, PACOTE COM UM PAR NA COR AMARELA TAMANHOS P,M,G E GG	1.000	PAR	R$ 4,75	LAGROTTA	R$ 4.750,00
37	MARÇO DE FOSFORO C/10 CAIINHAS (400 PALITOS)	1.000	MAÇO	R$ 1,65	FIAT LUX	R$ 1.650,00
38	PALHA DE AÇO PARA USO DOMÉSTICO EM PACOTE COM UMA UNIDADE	2.600	PCT	R$ 1,65	BOMBRIL	R$ 4.290,00
39	PANO MULTIUSO PCT COM 5 UNIDADES	4.000	PCT	R$ 4,68	IMALEX	R$ 18.720,00
40	PAPEL HIGIÊNICO, PCT C/4 UNIDADES, BRANCO 100% 1º LINHA CELULOSE VIRGEM	30.000	PCT	R$ 2,77	FACEPA NINO	R$ 83.100,00
41	PAPEL TOALHA, PCT C/ 02 UNIDS, BRANCA 100% CELULOSE VIRGEM	20.000	PCT	R$ 3,36	SCALA PERFUMADO	R$ 67.200,00
42	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA COM AÇÃO BACTERIOSTATICA EM CAIXA COM UMA UNIDADE, C/ SUPORTE, PESO 35G	7.000	UNID.	R$ 1,90	DESODEX	R$ 13.300,00
43	PRATO DESCATÁVEL PEQUENO, PCT C/ 10 UNID, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO	2.000	PCT	R$ 1,15	PLAST FOOD	R$ 2.300,00
44	RODO C/ CABO ESPÁTULA DE BORRACHA DE 40CM	1.600	UNID.	R$ 12,12	ODIM	R$ 19.392,00
45	SABÃO EM BARRA MULTIUSO 1000G, GLICERINADO	6.120	UNID.	R$ 3,26	SB PLUS	R$ 19.951,20
46	SABÃO EM PÓ PACT C/ 500G	4.000	UNID.	R$ 3,30	ECONÔMICA SACHÊ	R$ 13.200,00
47	SABONETE EM BARRA INFANTIL COM CREME HIDRATANET, PESO 75G	4.000	UNID.	R$ 2,50	JHOMSON OLEO	R$ 10.000,00
48	SABONETE SÓLIDO EMBALAGEMDE PAPEL COM PESO DE 90 GRAMAS E FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL	200	UNID.	R$ 6,10	PALMOLIVE	R$ 1.220,00
49	SACO P/ LIXO 100 LTS PCT 5UNID	200.000	PCT	R$ 1,25	LESTE	R$ 250.000,00
50	SACO P/ LIXO 200 LTS PCT 5UNID	200.000	PCT	R$ 3,72	LESTE	R$ 744.000,00
51	SACO P/ LIXO 30 LTS PCT 10UNID	200.000	PCT	R$ 1,43	LESTE	R$ 286.000,00
52	SACO P/ LIXO 50 LTS PCT 10UNID	200.000	PCT	R$ 1,25	LESTE	R$ 250.000,00
53	SACOS DE FIBRA, CAPACIDADE 50 KG	400.000	UNID.	R$ 2,10	ALIBABA	R$ 840.000,00
54	SODA CÁUSTICA POTE 1 KG.	1.080	UNID.	R$ 4,15	LIPON	R$ 4.482,00
55	TOALHA DE PANO 100% ALGODÃO 33X48CM	800	UNID.	R$ 16,43	TEKA	R$ 13.144,00
56	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 33 X 48CM	10.000	UNID.	R$ 8,75	TEKA	R$ 87.500,00
57	TOUCA DESCARTÁVEL - PCT C/ 100 UNID.	2.200	PCT	R$ 12,80	EMBRAMAC	R$ 28.160,00
58	VASSOURA DE CIPÓ C/CABO	20.000	UNID.	R$ 4,20	CONDOR V-35	R$ 84.000,00
59	VASSOURA DE PIAÇAVAC/CABO	10.000	UNID.	R$ 4,27	CONDOR	R$ 42.700,00
60	VASSOURA ESPANADORA DE TETO C/ CABO	2.000	UNID.	R$ 8,95	ODIM	R$ 17.900,00
61	VENENO PARA RATO (LIQUIDO)	1.400	UNID.	R$ 3,65	NITROSIN	R$ 5.110,00

2.3 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:
2.3.1- A entrega será parcelada, conforme necessidade da Secretaria, em até 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, diretamente ao solicitante no horário das 08:00 às 17h horas.
2.2.2 - Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas e assumidas nesta ATA, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

CLAUSULA III - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

3.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DETENTORA da Ata será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o DETENTORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.5 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD para determinado item.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

4.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas.
4.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
4.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
4.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**;**
4.5 Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
5.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Parintins não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

5.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2015 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA VI – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, que se obriga a:
6.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
6.1.2 Aplicar a DETENTORA as penalidades, quando for o caso;
6.1.3 Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
6.1.4. Efetuar o pagamento a DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
6.1.5. Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.6 Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

6.1.7 Notificar a DETENTORA para assinatura do contrato;

6.1.8 Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

6.1.9 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.10 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

6.1.11 Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

7.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
7.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
7.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
7.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
7.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
7.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.1.8 **Pela detentora**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

7.1.9 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
Pregão Presencial Nº 11 - SRP nº 10/2015 em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Parintins, 12 de Junho de 2015.

ANDREA BARATA TEIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD**.**
órgão Gerenciador

Licitante:

M. R. DA S. VIEITAS EIRELE-ME
CNPJ Nº 19.419.490/0001-93

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:7D735E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015-CML/PMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 8/2015-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (216 ITENS)
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 8/2015-CML

No dia 09 (nove) do mês de junho de 2015, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Carlos Alexandre Ferreira Silva e pela Secretária de Planejamento e Administração Senhora Andréa Barata Teixeira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e as empresas **M. R. DA S. VIEITAS EIRELE-ME CNPJ Nº 19.419.490/0001-93** com endereço na Rua 4 nº 20 Qd. 14 Lote 20 – Parque Tropical- Paque 10 de Novembro – Manaus/AM e **GRÁFICA E EDITORA VITÓRIA LTDA -ME CNPJ Nº 05.526.766/0001-28** com endereço na Rua Danilo Correa nº 128, Terréo – CEP 69.063-400 Petrópolis – Manaus/AM, ambas pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas **DETENTORAS** são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 9 - SRP nº 8/2015** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**", nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2017 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.09/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 8/2015** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.
1.2 As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de **FORNECIMENTO *DE FORMA PARCELADA DE IMPRESSOS GRAFICOS***, conforme especificados abaixo:

a) M. R. DA S. VIEITAS EIRELE-ME CNPJ Nº 19.419.490/0001-93 com endereço na Rua 4 nº 20 Qd. 14 Lote 20 – Parque Tropical- Paque 10 de Novembro – Manaus/AM

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	P.FINAL	MARCA
2	APOSTILAS (COM 5 FOLHAS CADA F/V) PAPEL OFF-SET 75G, capa color, miolo 01 COR, TAM (A4) Impressão escala off-set prova digital	UNIDADES	100	15,97	PRIMAVERA
3	ATESTADO MÉDICO - PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A5) Impressão escala off-set prova digital	BLOCO C/ 100 UNID	312	8,87	PRIMAVERA
4	AUTO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO VIG EM SAUDE PAPEL PAPEL AUTO-CÓPIA NUMERADO 2 VIAS, 1 COR, TAM (A4) Impressão escala off-set prova digital	BLOCO C/100 UNID	5	20,97	PRIMAVERA
5	BOLETIM DE CONHECIMENTOS GEOGRÁFICOS -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4) Impressão escala off-set prova digital	BLOCO C/ 100 UNID	5	15,97	PRIMAVERA
6	BOLETIM DE NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS PAPEL CHAMBRIL 75G, F/V, 1 COR, TAM (A4) Impressão escala off-set prova digital	BLOCO C/ 100 UNID	30	19,97	PRIMAVERA
7	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUALIZADOS (BPA) - POL PE. VIT PAPEL OFF-SET 75G, F/V, 1 COR, TAM (A4) Impressão escala off-set prova digital	BLOCO C/ 100 UNID	12	19,97	PRIMAVERA
8	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS DE SORO ANTI- PEÇONHENTOS/APIWEB -VIG EPID PAPEL PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4) Impressão escala off-set prova digital	BLOCO C/ 100 UNID	42	15,98	PRIMAVERA
9	BOLETIM MENSAL DE MOVIMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS - ESPECIAIS / SORO PEÇONHENTOS -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4) Impressão escala off-set prova digital	BLOCO C/ 100 UNID	50	15,98	PRIMAVERA
10	CADASTRO INDIVIDUAL PAPEL OFF-SET 120G, F/V, 1X1 COR, TAM A4	BLOCO C/ 100 UNID	150	18,98	PRIMAVERA
11	CADASTRO DOMICILIAR PAPEL OFF-SET 120G, 1 COR, TAM A4	BLOCO C/ 100 UNID	100	15,97	PRIMAVERA
12	CADERNETA DA MULHER (SAUDE DA MULHER) PAPEL OFF-SET 180GR TAM (ALT 7CM, LARG 20CM), PAPEL CHAMBRIL 120G, 4X1 COR Impressão escala off-set prova digital	UNIDADES	3000	0,98	PRIMAVERA
13	CADERNETA DE VACINAÇÃO PAPEL PAPEL OFF-SET 180GR 4X4 CORES TAM (A4) Impressão escala off-set prova digital	UNIDADES	3000	1,98	PRIMAVERA
14	CAPA DE PROCESSO DE ALVARÁ (APARTIR DE 001) - VIG SAÚDE TAM (ALT 47CM, LARG 30CM) TRIPLEX 180 1x0 cores, com lombada 3cm e furos, Impressão escala off-set prova digital	UNIDADES	500	1,98	PRIMAVERA
15	CAPA DE PROCESSO FINANCEIRO TAM (ALT 48CM, LARG 32CM C/LOMBADA 3CM E FUROS) PAPEL TRIPLEX 250	UNIDADES	300	2,98	PRIMAVERA
16	CARTÃO DA GESTANTE/IDOSO (SAÚDE DA MULHER) PAPEL OFF-SET 180, 4X4 CORES TAM (A4) PAPEL OFF-SET 180gr Impressão escala off-set prova digital	UNIDADES	3000	1,98	PRIMAVERA
17	CARTÃO DE CONTROLE DE DOSES (HANS) PAPEL OFF-SET 120G, F/V, 1X1 COR, TAM 14X28CM	UNIDADES	1000	0,98	PRIMAVERA
18	CARTAZ 4X0 CORES, FORMATO 4, PAPEL COUCHÊ 170G	UNIDADES	3000	1,98	PRIMAVERA
19	CENSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM (CLÍNICA MÉDICA E ISOLAMENTO), (CLÍNICA OBSTÉTRICA) PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	8	15,98	PRIMAVERA
20	CERTIFICADO PAPEL COUCHE BRILHO OU FOSCO 250G A4	UNIDADE	1000	2,96	PRIMAVERA
21	CREDENCIAL PAPEL DUPLEX 250GRS 10X15CM	UNIDADE	1000	0,97	PRIMAVERA

22	DECLARAÇÃO (HJC) (TESTE DO PEZINHO) PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	25	15,98	PRIMAVERA
23	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO (POLICLINICA PE VITTORIO) PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	12	15,98	PRIMAVERA
24	ENCAMINHAMENTO PARA NOTIFICAÇÃO/ E AO SAVVIS PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	47	15,98	PRIMAVERA
25	ETIQUETA TFD (SAÍDA PARA AEROPORTO) PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	2	15,98	PRIMAVERA
26	FICHA DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE TB E PEDIDO DE MEDICAÇÃO PARA O MÊS PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	12	15,98	PRIMAVERA
27	FICHA ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA (A.M.S.) PAPEL OFF-SET 75G, F/V, 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	1920	18,97	PRIMAVERA
28	FICHA ATENDIMENTIO DIÁRIO ASSIS. SOCIAL/PEDAGOGIA/ENFERMAGEM/PSIQUIATRIA/EDUCAÇÃO/PSICOLOGIA PAPEL OFF-SET 75G, F/V, 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	30	18,99	PRIMAVERA
29	FICHA AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR PAPEL CHAMBRIL 75G, 01 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	100	15,98	PRIMAVERA
30	FICHA B - DIA ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM HANSENÍASE/TUBERCULOSE (ATEN BÁSICA) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	27	15,98	PRIMAVERA
31	FICHA BOLETIM DE NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS -VIG EPID PAPEL CHAMBRIL 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCOC C/100	30	15,98	PRIMAVERA
32	FICHA COLETA PARA EXAME CITOPATOLÓGICO (SAUDE DA MULER) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	20	15,98	PRIMAVERA
33	FICHA CONDIÇÕES DE ALTA (TB) PAPEL CHAMBRIL 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	40	15,97	PRIMAVERA
34	FICHA CONSOLIDADO ANUAL DAS FAMÍLIAS POR FAIXA ETÁRIA (ATEN BÁSICA) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	5	15,97	PRIMAVERA
35	FICHA CONSOLIDADO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA/PERDAS DE CÁPSULA DE VITAMINA A PAPEL CHAMBRIL 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	12	15,97	PRIMAVERA
36	FICHA DA FREQUÊNCIA AGENTE DE SAÚDE PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	4	15,97	PRIMAVERA
37	FICHA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	5	15,97	PRIMAVERA
38	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE/MEDICAÇÃO/FAMILIAS/HASENIASE/DIABETICO/HIPERTENSOS PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	39	15,97	PRIMAVERA
39	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL - PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO DE VITAMINA A PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	6	15,97	PRIMAVERA
40	FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA PAPEL OFF-SET 75G, F/V1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	600	18,98	PRIMAVERA
41	FICHA DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA DAS FUNÇÕES NEURAIS - POL PE. VIT PAPEL CHAMBRIL 75G, F/V, 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	24	18,98	PRIMAVERA
42	FICHA DE BUSCA ATIVA DE SINTOMÁTICO DE PELE PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	22	15,98	PRIMAVERA
43	FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE/GESTANTE RH NEGATIVA PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	14	15,98	PRIMAVERA
44	FICHA DE CADASTRO DE AMBULANTES PAPEL AUTO-CÓPIA 2VIAS, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	10	29,97	PRIMAVERA
45	FICHA DE CADASTRO DE ATIVIDADES PREVENÇÃO DST/AIDS. PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
46	FICHA DE CADASTRO DO PROGRAMA DO HOMEM/ IDOSO/HIPERTENSO/DIABETICO PAPELOFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	3	15,98	PRIMAVERA
47	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR/DO USUÁRIO PAPEL OFF-SET 75G,F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	120	18,98	PRIMAVERA
48	FICHA DE CAPITURA DE ANOFELINOS -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G,F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	20	18,98	PRIMAVERA
49	FICHA DE CASOS ENCERRADOS DE HANSENÍASE (HANS), PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
50	FICHA DE COLETA DE AMOSTRA (ÁGUA) PAPEL AUTO-CÓPIA 2 VIAS, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	3	20,96	PRIMAVERA
51	FICHA DE COLETA DE DADOS DE LAUDO DE NECRÓPSIA (ÓBITO MATERNO) - M4 - IFA VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	2	15,94	PRIMAVERA
52	FICHA DE COLETA PARA AS ANÁLISE FÍSICO- QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO - VIG AMB PAPEL CHAMBRIL 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
53	FICHA DE CONSOLIDAÇÃO MENSAL DE ATIVIDADES (HANS) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	12	15,98	PRIMAVERA
54	FICHA DE CONTAGEM BACILAR - TB - POL PE. VIT PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
55	FICHA DE CONTINUAÇÃO DE PRONTUÁRIO - POL PE. VIT PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	10	18,97	PRIMAVERA
56	FICHA DE CONTROLE DE MATERIAL/TEMPERATURA PAPEL OFF-SET 75G, COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	8	15,98	PRIMAVERA
57	FICHA DE CONTROLE DE MEDICAMENTO PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	18,98	PRIMAVERA
58	FICHA DE CONTROLE DO RETORNO DOS PACIENTES HIPERTENSOS /DIABÉTICOS (HIPERDIA) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
59	FICHA DE CONVOCAÇÃO, PAPEL ALTO-CÓPIA 2 VIAS, NUMERADO (APARTIR DE 001) E PICOTADO 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/100 UNID	10	9,97	PRIMAVERA
60	FICHA DE DESINFECÇÃO DOS POÇOS TUBULARES - VIG AMB PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
61	FICHA DE DISPENSA DE ANTI-RETROVIRAIS, PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	24	18,98	PRIMAVERA
62	FICHA DE ENCAMINHAMENTO - TFD APEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	76	15,98	PRIMAVERA
63	FICHA DE ENCAMINHAMENTO HANS/FUAM/ODONTO/OFTAL/ ESTERILIZAÇÃO/ SOCIAL/UNIDADE /ZONA RURAL/ PLANEJAMENTO FAMILIAR PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM 10X21CM	BLOCO C/ 100 UNID	971	7,96	PRIMAVERA
64	FICHA DE ESTATISTICA DE ATIVIDADE DO INTERIOR (ZOONOSES) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
65	FICHA DE EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - RN PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	100	15,98	PRIMAVERA
66	FICHA DE EVOLUÇÃO DO PACIENTE/SERVIÇO SOCIAL PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	208	15,98	PRIMAVERA
67	FICHA DE EVOLUÇÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR MÉTODOS IRREVERSÍVEIS (SAÚDE DA MULHER) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	10	8,96	PRIMAVERA
68	FICHA DE EXAME DERMATOLÓGICO (HANS)/BACILOSCOPIA PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	100	18,98	PRIMAVERA
69	FICHA DE FORMULÁRIO 2 - AV2 - AUTÓPSIA VERBAL (CRIANÇAS COM 1 ANO DE IDADE OU MAIS E MENOS DE 10 ANOS DE IDADE) - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G 3FOLHAS F/V 1X1 COR TM A4	BLOCO C/ 100 UNID	12	20,95	PRIMAVERA
70	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS COM POPULAÇÕES EXPOSTAS A SOLO CONTAMINADO/ESTABELECIMENTO QUE PRODUZEM POLUIÇÃO ATIMOSFPERICA - VIG AMB PAPEL OFF-SET 75G F/V 1X1 COR TM A4	BLOCO C/ 100 UNID	10	18,98	PRIMAVERA
71	FICHA DE INVESTIGAÇÃO RAIVA HUMANA - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	120	15,98	PRIMAVERA
72	FICHA DE INVESTIGAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO Á MATERIAL BIOLÓGICO/GRAVE /ANIMAIS PEÇONHENTOS- VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	60	18,98	PRIMAVERA

73	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE FEBRE MACULOSA/BOTULISMO/COLERA/COQUELUCHE/DIFTERIA/TIFOIDE/DENGUE/SARAMPO E RUBEILA/DOENÇA DE CHAGAS/HEPATITE VIRAIS/LEPTOSPIROSE/MENIGITE/ LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA/MALÁRIA/FEBRE AMARELA- VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	255	18,98	PRIMAVERA
74	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO (CAUSAS MAL DEFINIDAS) FORMULÁRIO 3 - AV3 - (PESSOAS 10 OU MAIS) - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	2	18,98	PRIMAVERA
75	FICHA DE INVESTIGAÇAO DE OBITO DE MULHER EM IDADE FERTIL PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	2	15,98	PRIMAVERA
76	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL/MATERNO (COMPLEMENTO DA ENTREVISTA DOMICILIAR) FORMULÁRIO 1 - AV1 - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G 3FOLHAS , F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	4	20,95	PRIMAVERA
77	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTO - DTA -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G 2FOLHAS , F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	20	18,98	PRIMAVERA
78	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO CANCER/PNEUMOCONIOSES VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	15	18,98	PRIMAVERA
79	FICHA DE INVESTIGAÇÃO INTOXICAÇÃO EXÓGENA VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	20	18,98	PRIMAVERA
80	FICHA DE INVESTIGAÇÃO TÉTANO NEONATAL/ACIDENTAL - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	20	18,98	PRIMAVERA
81	FICHA DE LEVANTAMENTO DENTAL - SAÚDE BUCAL PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
82	FICHA DE MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉIAS AGUDAS -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	20	15,98	PRIMAVERA
83	FICHA DE MOVIMENTO MENSAL DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS TUBERCULOSTÁSTICOS. PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	12	18,98	PRIMAVERA
84	FICHA DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA PARA SARAMPO -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	5	18,98	PRIMAVERA
85	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/CONCLUSÃO PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	50	15,98	PRIMAVERA
86	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO AIDS (PACIENTES C/ 13 ANOS OU MAIS) -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G 2FOHAS, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	42	19,96	PRIMAVERA
87	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	50	19,96	PRIMAVERA
88	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO CRIANÇAS EXPOSTA AO HIV VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	22	18,98	PRIMAVERA
89	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO GESTANTE HIV+ - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	32	15,98	PRIMAVERA
90	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E OUTROS VIOLENCIAS - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	20	18,98	PRIMAVERA
91	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO SÍFILES CONGÊNITA/SÍFILES EM GESTANTE - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	30	18,98	PRIMAVERA
92	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/NVESTIGAÇÃO HANSÉNIASE - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	24	15,98	PRIMAVERA
93	FICHA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO (ASSIST SOCIAL) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
94	FICHA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO DE CASOS HUMANOS DE LEISHMANIOSE VISCERAL E TEGUMENTAR -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	18,98	PRIMAVERA
95	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DE ATENDIMENT0 ASSISTÊNCIA A DST/AIDS (DST/AIDS) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	60	15,98	PRIMAVERA
96	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DO ATENDIMENTO - ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR/GESTANTES NO SISPRENATAL PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	12	15,98	PRIMAVERA
97	FICHA DE REQUISIÇÃO AÉREA/FLUVIAL PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	20	8,98	PRIMAVERA
98	FICHA DE RESUMO SEMANAL DAS ATIVIDADES DO RESPONSÁVEL PELO DIAGNÓSTICO E DE LÂMINA PARA REVISÃO -VIG EPIDPAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
99	FICHA DE SORO ANTI-ELAPÍDICO -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
100	FICHA DE TRANSFERÊNCIA DE TUBERCULOSE (TB) PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
101	FICHA DE TRATAMENTO DIRETAMENTE OBSERVADO –TDO (TB) PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	60	18,98	PRIMAVERA
102	FICHA DE TRATAMENTO, PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	24	18,98	PRIMAVERA
103	FICHA DE TROCA DE PLANTÃO PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4), 3 VIAS ALTO-CÓPIA NUMERADO	BLOCO	30	20,95	PRIMAVERA
104	FICHA DE VISITA DOMICILIAR (CARTÃO PAREDE) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A5)	UNIDADE	700	15,98	PRIMAVERA
105	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	300	15,98	PRIMAVERA
106	FICHA DE PROCEDIMENTOS PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	200	15,98	PRIMAVERA
107	FICHA DE ATENDIMENTO ONDONTOLOGICO INDIVIDUAL PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	300	18,98	PRIMAVERA
108	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	500	18,98	PRIMAVERA
109	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	110	18,98	PRIMAVERA
110	FICHA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO /DE ÓBITO AUTO-CÓPIA, 1 COR, TAM (A4), 3 VIAS NUMERADO	BLOCO C/ 100 UNID	9	20,95	PRIMAVERA
111	FICHA DO CONTROLE DAS CRIANÇAS MENORES DE 01 ANO/02 ANOS – PACS/PSF PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	80	15,98	PRIMAVERA
112	FICHA DOS CUIDADOS BÁSICOS COM O TRATAMENTO DE ÁGUA - VIG AMB PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	20	15,98	PRIMAVERA
113	FICHA DOS PACIENTES COM REAÇÃO HANSÊNICA (HANS) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	12	15,98	PRIMAVERA
114	FICHA EPIDEMIOLÓGICA - POL PE. VIT PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	48	18,98	PRIMAVERA
115	FICHA ESTATISTICA DE ATIVIDADE DO INTERIOR (ZOONOSES) - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	20	18,98	PRIMAVERA
116	FICHA EVOLUÇÃO/ PRESCRIÇÃO MÉDICA PAPEL AUTO-CÓPIA , 1 COR, 2VIAS C/50JOG TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	210	20,95	PRIMAVERA
117	FICHA INDIVIDUAL DE QUIMIOPROFILAXIA (TB) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	24	15,96	PRIMAVERA
118	FICHA INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO FETAL (ENTREVISTA DOMICILIAR) F3 -VIG EPID TAM (A4) PAPEL OFF-SET 75G 1 COR	BLOCO C/ 100 UNID	2	15,96	PRIMAVERA
119	FICHA INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO FETAL (SERVIÇO DE SAÚDE AMBULATORIAL) FI - (SERVIÇO DE SAÚDE HOSPITALAR) F2 VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 3FOLHAS F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	4	20,95	PRIMAVERA
120	FICHA INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL (SERVIÇO DE SAÚDE HOSPITALAR) I2 - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G 2FOLHAS, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	2	15,98	PRIMAVERA
121	FICHA INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL E FETAL (SÍNTESE, CLONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES) IF5 -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G 3FOLHAS, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	2	18,98	PRIMAVERA
122	FICHA INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO MATERNO (ENTREVISTA DOMICILIARL) - M3 -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	2	15,98	PRIMAVERA
123	FICHA INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO MATERNO (SERVIÇO DE SAÚDE HOSPITALARL) - (SERVIÇO SOCIAL) M2 -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	4	18,98	PRIMAVERA
124	FICHA INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO MATERNO (SINTÉSI, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES) M5 - VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G 2FOLHAS, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	2	18,98	PRIMAVERA

125	FICHA MAPA DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	60	15,98	PRIMAVERA
126	FICHA PARA ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA DE 0-15 MESES QUE COMPARECEM A UNIDADE DE SAÚDE PARA VACINAÇÃO DE ROTINA (SAUDE DA MULER) PAPEL OFF-SET 75G, 01 COR, TAM (A4).	BLOCO C/ 100 UNID	5	15,98	PRIMAVERA
127	FICHA PARA ACOMPANHAMENTOS DA CRIANÇA - MENINA/MENINO (SAUDE DA MULER) PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	5	15,98	PRIMAVERA
128	FICHA PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DE DOSE APLICADAS NA VACINA BCG -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	20	15,98	PRIMAVERA
129	FICHA PRÉ ANESTÉSICA PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	5	15,98	PRIMAVERA
130	FICHA PROGRAMA DE CONTROLE DA HANSENÍASE ATUALIZAÇÃO DIÁRIA (HANS) PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	10	18,98	PRIMAVERA
131	FICHA REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL- VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	50	18,98	PRIMAVERA
132	FICHA RELATÓRIO DE ENTOMOLOGIA LARVAS E LAVADOS IDENTIFICADOS NO LABORATÓRIO -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
133	FICHA RESUMO DAS ATIVIDADES MICROSCOPISTAS REVISOR E DE ENVIO DE LÂMINAS PARA CONTROLE DE QUALIDADE/ENTOMOLGIA -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	25	18,98	PRIMAVERA
134	FICHA RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
135	FICHA RETORNO PARA CONSULTA PAPELOFF-SET 75G, 1 COR, TAM 6X9CM	BLOCO C/ 100 UNID	12	15,98	PRIMAVERA
136	FICHA SISVAN/FICHA SOCIAL POL.PE.VIT PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	126	15,98	PRIMAVERA
137	FICHA SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE INICIO DE TRATAMENTO (TB).PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
138	FICHA SSA SITUAÇÃO DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	40	18,98	PRIMAVERA
139	FICHA TERMO DE CONCORDÂNCIA PARA PROCEDIMENTOS DE LT/VASECTOMIA (SAÚDE DA MULHER) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,97	PRIMAVERA
140	FICHA TRANSFUSIONAL PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	30	15,97	PRIMAVERA
141	FICHAS NOTIFICAÇÃO SUSPEITA RECIDIVA (COM 2 ANEXOS) (HANS) PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	18,98	PRIMAVERA
142	FOLDER PAPEL COUCHÊ 150G, 4X4 COR, TAM (A5)	UNIDADES	5000	0,97	PRIMAVERA
143	FOLDER PAPEL OFF-SET 120G, F/V 4X4 COR, TAM (A5)	UNIDADEe	5000	0,97	PRIMAVERA
144	FOLDER COUCHÊ 150G, 4X4 COR, TAM A4	UNIDADES	5000	1,95	PRIMAVERA
145	FOLDER PAPEL COCHÊ 4X4 COR PAPEL OFF-SET FORMATO 8	UNIDADES	5000	1,95	PRIMAVERA
146	FOLDER PAPEL COUCHÊ 170G, 4X4 COR, TAM 38X15	UNIDADES	5000	0,97	PRIMAVERA
147	FOLDER PAPEL COUCHÊ 170G, 4X4 COR, TAM 41X17CM	UNIDADES	5000	1,95	PRIMAVERA
148	FOLDER PAPEL COUCHÊ 225G, 4X4 COR, TAM 21X21	UNIDADES	5000	0,97	PRIMAVERA
149	FOLHA DE TRABALHO DOS TESTES RÁPIDOS PARA HIV, SÍFILES E HEPATITE, MOVIMENTO NACIONAL DEFESA A SAUDE PUBLICA - CTA PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	6	15,98	PRIMAVERA
150	FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	60	15,98	PRIMAVERA
151	FORMULÁRIO DE BUSCA ATIVA DE TÉTANO ACIDENTAL -VIG EPID PAPEL OFF-SET 75G 3FOLHAS, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	20	20,95	PRIMAVERA
152	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS - POL PE. VIT PAPELOFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
153	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESILTADO DE EXAME - BACILOSCOPIA OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	24	15,98	PRIMAVERA
154	FORMULÁRIO DE VIGILÂNCIA DE CONTATOS (HANS) PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	18,98	PRIMAVERA
155	FREQUENCIA FUNCIONÁRIOS - ALMOX. PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
156	LABORATÓRIO RESULTADO/URINA/HEMOGRAMA (HJC) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	10	8,95	PRIMAVERA
157	LAUDO CIRÚRGICO PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	40	18,98	PRIMAVERA
158	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO/CARGA VIRAL - CD4 - POL PE. VIT PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
159	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR (CARBONADO) PAPEL AUTO-CÓPIA NUMERADO 2VIAS , TAM 7X17CM	BLOCO C/ 100 UNID	40	7,99	PRIMAVERA
160	LIVRO DE REGISTRO DE ATENDIMENTO PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	25	15,98	PRIMAVERA
161	MAPA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL/ENFERMAGEM/PROCEDIMENTO COLETIVOS/ODONTOLÓGICO - ALMO PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	1000	15,98	PRIMAVERA
162	MAPA DE DIETA PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	24	15,98	PRIMAVERA
163	MAPA DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE MEDICAMENTO/ATEND HOMEM/ PARA HANSENÍASE (HANS) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	12	15,98	PRIMAVERA
164	MAPA DE PRODUÇÃO DIÁRIA SERVIÇO SOCIAL/MÉDICA/ATENÇÃO BÁSICA/CIRUGIA/PERIODONTIA/VACIAS PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	113	16,98	PRIMAVERA
165	MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A EM CRIANÇAS/EM PUERPERAS PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	18	15,95	PRIMAVERA
166	MODELO DE CONTROLE DE ENTREGA INDIVIDUAL DE PRÓTESE DENTÁRIA PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	12	15,98	PRIMAVERA
167	MOVIMENTO DE PROCESSO - VIG SAÚDE PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID 2 VIAS (CARBONADOS)	10	15,96	PRIMAVERA
168	NOTIFICAÇÃO RECEITUÁRIO AMARELO A PAPEL AUTO-CÓPIA NUMERADO 2VIAS , TAM 7X17CM	BLOCO C/ 100 UNID	480	7,95	PRIMAVERA
169	NOTIFICAÇÃO RECEITUÁRIO AZUL B1 PAPEL AUTO-CÓPIA NUMERADO 2VIAS , TAM 7X17CM	BLOCO C/ 100 UNID	480	7,96	PRIMAVERA
170	PANFLETO PAPEL OFF-SET 75G, 4X0 COR, TAM (A5)	UNIDADES	5000	0,49	PRIMAVERA
171	PANFLETO PAPEL OFF-SET 120G, 4X4 COR, TAM (A5)	UNIDADES	5000	0,47	PRIMAVERA
172	PANFLETO PAPEL COUCHÊ 150G, 4X4 COR, TAM (A5)	UNIDADES	5000	0,47	PRIMAVERA
173	PANFLETO PAPEL COUCHÊ 150G, 4X4 COR, TAM (A4)	UNIDADES	5000	0,97	PRIMAVERA
174	PANFLETO PAPEL COUCHÊ 170G, 4X4 COR, TAM (A4)	UNIDADES	5000	0,97	PRIMAVERA
175	PLANILHA MENSAL CONSOLIDADA/ATUALIZAÇÃO DO ACS /IDENTIFICAÇÃO DOSES APLICADAS (VACINA BCG)(SAUDE DA MULER) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	22	15,98	PRIMAVERA
176	PRESCRIÇÃO - CIRURGIA GERAL (CEFALEXINA/DICLOFENACO)/(DIPIRONA/DICLOFENACO)/GINECOLOGIA OBISTETRICIA(CESARIANA) E (PARTO NORMAL)/ÓCULOS PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	262	8,97	PRIMAVERA
177	PRODUÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA ODONTOLOGICA/CIRURGIA/EDONTIA/PERIODONTIA/PRÓTESE PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	230	15,98	PRIMAVERA
178	PRODUÇÃO DIÁRIA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS 1 COR, PAPEL OFF-SET 75G, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	18	18,98	PRIMAVERA
179	PRONTUÁRIO COMPLETO/ÚNICO (HANS)PE. VIT. PAPEL CHAMBRIL 75G 7FOLHAS, F/V 1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	24,98	PRIMAVERA
180	QUESTIONÁRIO DE MAMOGRAFIA PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	55	15,98	PRIMAVERA
181	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL PAPEL AUTO-CÓPIA , 2 VIAS 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	84	8,96	PRIMAVERA

182	RECEITUÁRIO PAPEL AUTO-CÓPIA , 2 VIAS 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	852	8,97	PRIMAVERA
183	RECEITUÁRIO COMUM - ALMOX. PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	1644	7,94	PRIMAVERA
184	RECEITUÁRIO PARA MEDICAMENTOS CONTROLADOS PAPEL AUTO-CÓPIA , 3 VIAS , 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	20	9,95	PRIMAVERA
185	RELATÓRIO DE CONSULTA/CONTINUAÇÃO - POL PE. VIT PAPEL OFF-SET 75G, F/V1X1 COR, TAM (A4	BLOCO C/ 100 UNID	24	18,98	PRIMAVERA
186	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	5	15,98	PRIMAVERA
187	RELATÓRIO ESTATIITICO MENSAL DO PROGRAMA CONTROLE DE HANSENÍASE (HANS) PAPEL OFF-SET 75G, F/V1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	18,98	PRIMAVERA
188	RELATÓRIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE DE PRESERVATIVO (DST/AIDS) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM(A4)	BLOCO C/ 100 UNID	60	15,95	PRIMAVERA
189	RELATÓRIO MENSAL PLANEJAMENTO FAMILIAR/ MÉTODOS CONTRACEPTIVOS REVERSÍVEIS (SAUDE DA MULHER) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM(A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,98	PRIMAVERA
190	RELATORIO REPRESENTAÇÃO DE PARINTINS EM MANAUS PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	5	15,98	PRIMAVERA
191	REQUERIMENTO PARA SOLICITAR ALVARÁ SANITÁRIO, PAPEL OFF-SET 75G,1 COR, TAM(A4)	BLOCO C/100 UNID 2 VIAS (CARBONADOS)	2	15,98	PRIMAVERA
192	REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE EXAMES (POLICLÍNICA PE. VITTORIO) PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	12	15,98	PRIMAVERA
193	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPALÓGICO - COLO DO ÚTERO PCCU (SAUDE DA MULHER) PAPEL OFF-SET 75G, F/V1X1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID (FRENTE/VERSO)	24	18,98	PRIMAVERA
194	REQUISIÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	100	15,98	PRIMAVERA
195	REQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS/ALMOXERIFADO PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	340	15,98	PRIMAVERA
196	REQUISIÇÃO TFD (PASSAGEM AÉREA)/(PASSAGEM FLUVIAL) (ASSIST SOCIAL)PAPEL OFF-SET75G 2VIAS, 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	10	18,95	PRIMAVERA
197	RESULTADO DE TESTE AHIV/ANTI-HIV/HEPATITE B E C/SÍFILES PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	132	15,98	PRIMAVERA
198	RESUMO DE ALTA PAPEL AUTO-CÓPIA 2VIAS, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/100 UNID	40	19,98	PRIMAVERA
199	SISTEMA DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - SAI/SUS PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	5	15,98	PRIMAVERA
200	SOLICITAÇÃO DE COMPONETES SANGUINEOS PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	20	15,98	PRIMAVERA
201	SOLICITAÇÃO DE EXAMES PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A5)	BLOCO C/ 100 UNID	4001	7,94	PRIMAVERA
202	SOLICITAÇÃO DE TESTE DO PEZINHO PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	25	15,95	PRIMAVERA
203	TERMO DE AUTORIZAÇÃO MODELO 01/MODELO 2 PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	6	15,96	PRIMAVERA
204	TERMO DE AVERIGUAÇÃO (ÁGUA EMPOÇADA, QUEIMADA DE LIXO RESÍDUOS SÓLIDOS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ÁGUA SERVIDA, CÃES/ MAL CHEIRO DE FEZES E URINA, CHAMINÉ, CRIAÇÃO DE AVES, CRIAÇÃO DE PORCOS, PESSOAS COM SUSPEITA DE DENGUE NAS EMBARCAÇÕES, PÓ DE MADEIRA E RESÍDUO DESAGRADAVEL, QUEIMADA DE LIXO, SANITÁRIO OU FOSSA COM FORTE ODOR, TERRENO SERVINDO COMO DEPÓSITO DE LIXO, TERRENOS COBERTOS DE MATO) - VIG AMB PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,96	PRIMAVERA
205	TERMO DE CONTRA REFERÊNCIA PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	15	15,95	PRIMAVERA
206	TERMO DE DENÚNCIA/E EMBARCAÇÃO PAPEL AUTO-CÓPIA 2VIAS, NUMERADO PICOTADO (APARTIR DE 001), 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	5	19,98	PRIMAVERA
207	TERMO DE INSPESÃO E ORIENTAÇÃO NUMERADO E PICOTADO (APARTIR DE 001) PAPEL AUTO-CÓPIA 2VIAS, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	19,98	PRIMAVERA
208	TERMO DE ORIENTAÇÃO DO COMÉRCIO - VIG AMB PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	15,94	PRIMAVERA
209	TERMO DE REFERÊNCIA PAPEL OFF-SET 75G, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	25	15,98	PRIMAVERA
210	TERMO DE REFERÊNCIA (FRENTE) E TERMO DE CONTRA REFÊNCIA (VERSO) ALMO PAPEL OFF-SET 75G, F/V, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	24	18,98	PRIMAVERA
211	TERMO DE VISITAS NAS EMBARGAÇÕES NUMERADO E PICOTADO (APARTIR DE 001) PAPEL AUTO-CÓPIA 2VIAS, 1 COR, TAM (A4)	BLOCO C/ 100 UNID	10	19,95	PRIMAVERA
212	VENTAROLAS PAPEL TRIPLEX BRILHO F/V 300GR 4x4 cores	UNIDADE	3000	0,97	PRIMAVERA

b) GRÁFICA E EDITORA VITÓRIA LTDA -ME CNPJ Nº 05.526.766/0001-28 com endereço na Rua Danilo Correa nº 128, Terréo – CEP 69.063-400 Petrópolis – Manaus/AM.

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	P.FINAL	MARCA
1	ADESIVO ENVELOPAMENTO AUTOMOTIVO garantia de 02 (dois) anos segundo As normas ABNT	METRO	300	94,95	GV
213	BANNER EM LONA VINÍLICA IMPRESSA 440GR acompanhado hastes de madeira e fio nylon	METRO	300	113,96	GV
214	FAIXA EM LONA VINÍLICA IMPRESSA 380GR acompanhado de hastes de madeira e fio de nylon	METRO	1500	99,98	GV
215	AUTDOOR EM LONA VINÍLICA IMPRESSA 440gr	METRO	300	168,94	GV
216	PLACA EM LONA VINÍLICA 440GR acompanhada de estrutura metalizada - instalada	METRO	400	128,95	GV

2.3 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:
2.3.1- A entrega será parcelada, conforme necessidade da Secretaria, em até 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, diretamente ao solicitante no horário das 08:00 às 17h horas.
2.2.2 - Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas e assumidas nesta ATA, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

CLAUSULA III - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

3.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DETENTORA da Ata será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o DETENTORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.5 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para determinado item.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

4.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas.
4.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
4.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
4.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**;**
4.5 Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
5.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Parintins não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
5.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2015 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA VI – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que se obriga a:
6.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
6.1.2 Aplicar a DETENTORA as penalidades, quando for o caso;
6.1.3 Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
6.1.4. Efetuar o pagamento a DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
6.1.5. Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.6 Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

6.1.7 Notificar a DETENTORA para assinatura do contrato;

6.1.8 Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

6.1.9 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.10 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

6.1.11 Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

7.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
7.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
7.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
7.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
7.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
7.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.1.8 **Pela detentora**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

7.1.9 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
8/**2015-CML** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Parintins, 9 de Junho de 2015.

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde SEMSA.
Órgão Gerenciador

Licitantes:

M. R. DA S. VIEITAS EIRELE-ME.
CNPJ Nº 19.419.490/0001-93

GRÁFICA E EDITORA VITÓRIA LTDA -ME
CNPJ Nº 05.526.766/0001-28

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:F739E500

